



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 216, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
- 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
- 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
- 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de
Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 183^a SESSÃO, ESPECIAL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA	15
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a homenagear o centenário de nascimento do Sr. Antônio Carlos Konder Reis, nos termos do Requerimento nº 543/2024, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores.	15
1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro.	15
1.2.2 – Execução do Hino de Santa Catarina.	15
1.2.3 – Discurso do Presidente (Senador Esperidião Amin).	15
1.2.4 – Exibição de vídeo com a história do homenageado da Sessão.	17
1.2.5 – Orador	
Sra. Vânia Franco, Secretária de Articulação Nacional do Governo de Santa Catarina	17
1.3 – ENCERRAMENTO	18

2 – ATA DA 184^a SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024

2.1 – ABERTURA	20
----------------------	----

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Exposição sobre o trabalho da Comissão Temporária Externa para acompanhar o enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul, presidida por S. Exa. Satisfação com a aprovação na CAE de autorizações para contratação de operações de crédito externo em favor de Porto Alegre-RS. Preocupação com alterações propostas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e à política do salário mínimo no pacote de ajuste fiscal e corte de gastos enviado pelo Governo Federal.

20



Senador Eduardo Girão – Considerações sobre a prisão do General Braga Netto e a alegada perseguição sofrida por alguns membros da classe política. Alerta para a possível votação, em 23 de dezembro, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de resolução que obrigaría os conselhos tutelares a encaminharem, imediatamente e sem o consentimento ou o conhecimento dos pais, qualquer gestação de menores de 14 anos para programa de aborto. Indignação com as supostas vantagens autoconcedidas aos membros do Poder Judiciário, o corporativismo e as denúncias de vendas de sentença. Registro da economia orçamentária feita por S. Exa. Defesa da pacificação do país através da anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e do *impeachment* do Ministro do STF Alexandre de Moraes.

26

Senadora Damares Alves – Manifestação contra o pacote de ajuste fiscal proposto pelo Governo Federal, em especial contra as alterações no Fundo constitucional do Distrito Federal, no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e nas isenções do Imposto de Renda para as pessoas com deficiência ou com doenças graves.

30

2.2.2 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 17 de dezembro, às 14 horas.

35

2.3 – ENCERRAMENTO

35

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 184^a SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Documento encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim - Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno

37

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Encaminhamento

Encaminhamento do Requerimento nº 935/2024, de informações, à Comissão Diretora.

102

4.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 286/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

104

Projeto de Decreto Legislativo nº 745/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.

107

Projeto de Decreto Legislativo nº 746/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Nova Barrense de Comunicação e Rádio Difusão, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

110



Projeto de Lei nº 2220/2021, que altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, a fim de estabelecer prioridade à mulher vítima de violência para a realização de exames toxicológicos.	113
Projeto de Lei nº 2666/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a utilização, pelos órgãos e entidades da rede pública de educação, de equipamentos informáticos, celulares ou similares sequestrados, apreendidos ou sujeitos a medida assecuratória.	117
Projeto de Lei nº 3125/2021, que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.	123
Projeto de Decreto Legislativo nº 392/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaracama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaracama, Estado de Minas Gerais.	128
Projeto de Decreto Legislativo nº 408/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.	131
Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.	134
Projeto de Decreto Legislativo nº 454/2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais.	137
Projeto de Lei nº 2825/2022, que estabelece diretrizes para implementação da política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário.	140
Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2023, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.	145
Projeto de Decreto Legislativo nº 463/2023, que aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás.	148
Projeto de Decreto Legislativo nº 476/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de Goiás.	151
Projeto de Decreto Legislativo nº 489/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Apoio Comunitário Bethel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.	154
Projeto de Decreto Legislativo nº 493/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucuruí, Estado do Pará.	157



Projeto de Lei nº 397/2023, que <i>institui o Programa Voo para a Liberdade, com vistas à adoção de ações para coibir o tráfico de pessoas em aeroportos e aeronaves.</i>	160
Projeto de Lei nº 651/2023, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para aumentar a pena de crimes cometidos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tipificar a conduta de elevação abusiva do preço de produtos ou de serviços durante situação de emergência ou estado de calamidade pública.</i>	165
Projeto de Lei nº 714/2023, que <i>altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer hipóteses de denegação de liberdade provisória.</i>	170
Projeto de Lei nº 2054/2023, que <i>altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o direito à informação sobre mudança de regime de progressão de pena, concessão de prisão domiciliar ou de liberdade, fuga ou uso indevido ou mau funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica do agressor como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.</i>	176
Projeto de Lei nº 2600/2023, que <i>altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 da referida Lei se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares.</i>	181
Projeto de Lei nº 4017/2023, que <i>institui o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã.</i>	186
Projeto de Lei nº 4924/2023, que <i>altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tipificar o crime de violação virtual de domicílio e o crime de registro não autorizado de intimidade.</i>	190
Projeto de Lei nº 5760/2023, que <i>estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.</i>	197
Projeto de Lei nº 6149/2023, que <i>cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias.</i>	205
Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2024, que <i>aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.</i>	212
Projeto de Decreto Legislativo nº 188/2024, que <i>aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de São João Del Rei para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.</i>	215
Projeto de Decreto Legislativo nº 192/2024, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão</i>	



<i>comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.</i>	218
<i>Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2024, que aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.</i>	221
<i>Projeto de Lei nº 1065/2024, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para instituir medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e da intimidade das vítimas de crimes contra a dignidade sexual.</i>	232
<i>Projeto de Lei nº 1433/2024, que altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher.</i>	238
<i>Projeto de Lei nº 2195/2024, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.</i>	244
<i>Projeto de Lei nº 2613/2024, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida.</i>	249
<i>Projeto de Lei nº 3420/2024, que institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira.</i>	254
<i>Projeto de Lei nº 4276/2024, que dispõe sobre o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência.</i>	257
<i>Projeto de Lei nº 4440/2024, que institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.</i>	263
<i>Projeto de Lei nº 4871/2024 (nº 8184/2017, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.</i>	267
<i>Projeto de Lei nº 4872/2024 (nº 5845/2016, na Câmara dos Deputados), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.</i>	282



Projeto de Lei nº 4873/2024 (nº 373/2015, na Câmara dos Deputados), que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para instituir o flagrante provado.	290
Projeto de Lei Complementar nº 136/2024, que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	294

4.1.3 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 500-A/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773/2021 (Repúblicação)	300
---	-----

4.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 719/2024, dos Senadores Dr. Hiran e Omar Aziz, que susta os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande.	308
--	-----

4.1.5 – Projetos de Lei

Nº 4876/2024, do Senador Izalci Lucas, que proíbe que pessoas físicas beneficiárias de programas sociais e bolsas de subsistência promovidos pelo governo federal utilizem recursos recebidos para realizar apostas on-line e fixa penalidades para o descumprimento.	313
--	-----

Nº 4908/2024, do Senador Eduardo Braga, que cria o Selo de Segurança Digital e estabelece requisitos para a transparência e qualidade das informações veiculadas nos anúncios digitais.	319
--	-----

Nº 4909/2024, do Senador Eduardo Braga, que acrescenta o Capítulo I-A no Título V da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre o crime de violação de segredo de negócio.	325
---	-----

4.1.6 – Requerimentos

Nº 902/2024, da Liderança do PL, requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados). .	331
--	-----

Nº 936/2024, do Senador Alessandro Vieira, requer destaque para votação em separado do trecho “e ficarão dispensados da exigência do § 1º do art. 5º, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida”, contido no inciso II do §3º do art. 2º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD).	333
---	-----

Nº 937/2024, do Senador Alessandro Vieira, requer destaque para votação em separado do §6º do art. 5º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD).	337
---	-----

Nº 107/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2014.	340
--	-----

Nº 108/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária	
---	--



de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2021.	342
Nº 109/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2018.	344
Nº 110/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2019.	346
Nº 111/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2019.	348
Nº 112/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2021.	350
Nº 113/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2022.	352
Nº 114/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2019.	354
Nº 115/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2021.	356
Nº 116/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2021.	358
Nº 117/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2021.	360
Nº 118/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2021.	362



- Nº 119/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2021. 364
- Nº 120/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021. 366
- Nº 121/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2021. 368
- Nº 122/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1000, de 2021. 370
- Nº 123/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1086, de 2021. 372
- Nº 124/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2019. 374
- Nº 125/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2021. 376
- Nº 126/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2021. 378
- Nº 127/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2021. 380
- Nº 128/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2021. 382
- Nº 129/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações



informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2021.	384
Nº 130/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2021.	386
Nº 131/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2021.	388
Nº 132/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2022.	390
Nº 133/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2022.	392
Nº 134/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2023.	394
Nº 135/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2021.	396
Nº 136/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2022.	398
Nº 137/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2023.	400
Nº 138/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2021.	402
Nº 139/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2021.	404



- Nº 140/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2021. 406
- Nº 141/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2021. 408
- Nº 142/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2021. 410
- Nº 143/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1011, de 2021. 412
- Nº 144/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022. 414
- Nº 145/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2023. 416
- Nº 146/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2019. 418
- Nº 147/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2021. 420
- Nº 148/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2021. 422
- Nº 149/2024-CCDD, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2021. 424

PARTE III



5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	433
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	436
7 – LIDERANÇAS	437
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	440
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	447
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	452
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	498



Ata da 183^a Sessão, Especial,
em 16 de dezembro de 2024

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência do Sr. Esperidião Amin.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e encerra-se às 10 horas e 33 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 543, de 2024, de autoria deste Senador e de outros, aprovado pelo Plenário do Senado Federal. A sessão é destinada a homenagear o centenário de nascimento de Antônio Carlos Konder Reis.

Compõe a mesa, nesta sessão, para alegria minha e da sociedade catarinense, o Deputado Federal Nelson Morro, que honrou o Congresso Nacional de 1979 a 1995, tendo sido na Assembleia Legislativa Líder do Governo de Antônio Carlos Konder Reis e integrante de uma família sempre afeiçoada ao político Antônio Carlos Konder Reis, que tinha, em relação a Nelson, a Conrado, a Nicanor e à Carmem, além do Sr. Nadar, que era o chefe da família, uma relação muito especial de confiança e dedicação.

Convidado ainda para integrar a mesa a Sra. Vânia Franco, Secretária de Articulação Nacional do Governo de Santa Catarina, representando aqui o Sr. Governador Jorginho Mello.

Convidado a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional e, na sequência, o Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

(Procede-se à execução do Hino de Santa Catarina.)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar - Presidente.) – De acordo com o requerimento já mencionado, realizamos esta sessão para comemorar o centenário do nascimento de Antônio Carlos Konder Reis.

Nasceu em Itajaí em 16 de dezembro – há exatamente cem anos – de 1924.

Foi Governador de Santa Catarina nos períodos de 1975 a 1979 e governou o Estado novamente em 1994.

Exerceu duas vezes o mandato de Senador da República, pertenceu, portanto, à nossa Casa por 12 anos ininterruptos, de 1963 a 1975.

Ainda a respeito de sua atuação parlamentar, foi o Deputado Estadual mais jovem de Santa Catarina, eleito em 1947, aos 22 anos de idade, e foi Deputado Federal em quatro mandatos. Foi Primeiro-Vice-Presidente desta Casa, tendo atuado em várias Comissões temáticas, cumprido relevantes missões.

Foi Relator-Geral do projeto da Constituição promulgada em 1967. Como adjunto, colaborou com o Senador Bernardo Cabral no projeto da Constituição de 1988, da nossa Constituição.

Pertenceu aos quadros da UDN, da Arena, do PDS, do PFL.

Foi Deputado Constituinte em 1987 e um dos três relatores adjuntos do projeto de Constituição, como já frisei.

Konder Reis era de família política tradicional do Estado de Santa Catarina. Foi um dos muitos e vários ilustres que o Vale de Itajaí deu a Santa Catarina e ao Brasil.

Seu governo no nosso Estado ajudou a consolidar a posição de Santa Catarina como um estado de singularidades, de qualidades singulares, com níveis de desenvolvimento social e humano que ajudam o Brasil a se elevar. Fez um governo desenvolvimentista por excelência. Construiu cerca de 2 mil quilômetros de rodovias no Estado, consagrando o lema que adotou como Governador: “governar é encurtar distâncias”.

Criou instituições como o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, hoje agência de fomento, para cumprir a função de agência de fomento à produção.

Dedicou-se com grande esforço à educação, à saúde, à agricultura e a um importantíssimo programa



de eletrificação rural, que ajudou a permanência de pequenos proprietários rurais nas inúmeras pequenas propriedades rurais do nosso estado.

Apoiou fortemente a Acafe, uma instituição que comemorou 50 anos e que contou com Antônio Carlos Konder Reis para a construção de uma infraestrutura de ensino que hoje ainda é a base do seu funcionamento.

Contribuiu para a infraestrutura urbana não apenas da capital, mas de todas as cidades do litoral e do interior.

Foram muitas as realizações de Konder Reis no seu exitoso Governo. Seria enfadonho enumerá-las todas.

Foi um homem dedicado à causa do desenvolvimento econômico e social, um incansável trabalhador.

Para encerrar esse brevíssimo relato da vida pública de Konder Reis, eu não poderia deixar de mencionar o seu profundo interesse pela cultura. Ele pertencia, na verdade, a uma família de pessoas muito cultas, gente que era ligada aos interesses intelectuais e artísticos. Foi membro da Academia Catarinense de Letras e sócio benemerito do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

Sua escolha acadêmica inicial, aliás, já demonstra o seu interesse pela cultura, pois ingressou no curso de Museologia do Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro, e, depois, bacharelou-se em Direito e em Economia pela PUC do Rio.

Faleceu em Itajaí em 2018.

Esta homenagem é singela, mas muito significativa, porque ela complementa outras homenagens que estão acontecendo pelo Estado de Santa Catarina, como, por exemplo, a homenagem da Academia Catarinense de Letras, dos seus confrades, portanto.

Não posso deixar de destacar que um orador, naturalmente, seria o ex-Deputado Salomão Ribas Júnior, que infelizmente nos deixou ainda neste ano. Mas tanto Ribas quanto a atual Presidente, Lélia Nunes, quanto Umberto Grillo sempre estariam presentes nesta cerimônia não fossem as demais que estão acontecendo no estado.

Quero, por isso, deixar consignado que, na sessão da Assembleia Legislativa da última quinta-feira, que homenageou o centenário de Konder Reis, no dia 12 de dezembro, portanto, foi lançado este livro que eu entregarei à Biblioteca do Senado, de autoria do nosso querido jornalista e escritor Moacir Pereira: *Antônio Carlos Konder Reis: o político, o acadêmico e o estadista*, que faz uma referência muito importante, para o conhecimento de todos os mais jovens, do que foi Antônio Carlos Konder Reis, como homem público, como político, portanto, como acadêmico e como estadista.

Hoje mesmo, em Itajaí, será realizada uma sessão solene, à qual eu gostaria de estar presente, mas, por estar aqui em Brasília, não poderei. Em Itajaí, portanto, nós temos, desde o dia 5 de dezembro, uma exposição, organizada pela Câmara de Vereadores de Itajaí, e uma sessão solene da Câmara de Vereadores às 19h de hoje.

Antes de fazer uma saudação final, eu devo trazer aqui mais uma referência. No momento mais difícil de Santa Catarina em termos climáticos, meteorológicos – em 1983, quando o nosso estado foi derrubado pela catástrofe das enchentes, que se seguiram em 1984 –, Antônio Carlos Konder Reis se permitiu aceitar um convite do então Governador, que era eu próprio – eu era o Governador na época –, para ser o nosso Secretário da Reconstrução. E tudo o que se precisava saber do que é espírito público foi concentrado no exercício dessa missão, congregando organizações, merecendo o respeito da sociedade, dando credibilidade à nossa tarefa de reconstruir o Estado de Santa Catarina. Se não tivesse nenhum outro momento da sua vida pública, que foi muito generosa, muito fértil, bastaria referir a esta sua dedicação no momento da maior necessidade da sua pequena pátria, Santa Catarina, para refletir aqui o espírito



público, a capacidade de doação e o grande exemplo como homem público que Konder Reis construiu.

Desejo, por fim, dizer que está sendo homenageada a memória de um grande catarinense, de um grande brasileiro, que deixou um legado de seriedade, honestidade, dedicação e realizações para o nosso país.

Este é o registro que é meu dever fazer neste momento.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo com a história do homenageado nesta sessão especial.

(Procede-se à exibição de vídeo.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Concedo a palavra à Sra. Vânia Franco, Secretária de Articulação Nacional do Governo de Santa Catarina, representando o Governador Jorginho Mello.

A SRA. VÂNIA FRANCO (Para discursar.) – Senador Esperidião Amin, quero pedir licença um minuto para fazer o reconhecimento, nas pessoas do Amaro e do Jibran, do trabalho da sua equipe, que são pessoas especiais, são colegas que sempre nos atendem muito bem e sempre nos ajudam, estão sempre prontos a nos ajudar. Não queria deixar passar este momento e queria agradecer todo o carinho e atenção especial que vocês nos dão.

Eu vou ler o discurso porque Antônio Carlos Konder Reis foi um homem muito especial, e Santa Catarina é hoje o que é graças ao trabalho desse homem que foi um exemplo para todos os catarinenses.

É com imenso prazer que represento aqui, neste momento, o Governador Jorginho Mello, nesta sessão especial pelo centenário de nascimento do ex-Governador de Santa Catarina Antônio Carlos Konder Reis, sessão esta proposta pelo nosso Senador Esperidião Amin. Estou certa de que é um centenário de um dos mais ilustres e iluminados catarinenses, admirado e elogiado como político e como ser humano, considerado um grande estadista.

Advogado e escritor, Antônio Carlos Konder Reis teve uma longa e destacada carreira pública. Além de Governador, foi Deputado Federal, Deputado Estadual e Senador, deixando aqui nesta Casa também um grande legado.

Como Governador ficou muito conhecido por ter levado o Governo para mais perto das pessoas, sempre preocupado em responder a todos os pedidos e todas as correspondências dos eleitores, lembra também o nosso jornalista Moacir Pereira, autor do livro biográfico que resgata a memória do político catarinense.

Não posso deixar de mencionar uma característica tão importante do ex-Governador, que trabalhou muito pelo progresso de Santa Catarina. Sua trajetória com uma visão estratégica é considerada um exemplo de compromisso com o desenvolvimento social e econômico do nosso estado.

Por fim, destaco que estou muito honrada em representar aqui o Governador Jorginho Mello nesta sessão especial que reverencia a história de figura tão relevante, distinta e ilustre, exemplo para Santa Catarina e para todo o Brasil.

Parabéns, Senador Amin, por esta linda homenagem que o senhor presta hoje a esse homem político Antônio Carlos Konder Reis. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Esperidião Amin. Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu quero, desejo neste momento agradecer a todas as manifestações que pelo Estado de Santa Catarina têm ocorrido a propósito do transcurso do centenário de Antônio Carlos Konder Reis. São todas elas muito expressivas, representam o reconhecimento, como salientou o jornalista Moacir Pereira, ao homem público, ao político exemplar, ao acadêmico, ou seja, ao homem de letras, ao homem de cultura e ao homem de participação em entidades, como eu já frisei, a Academia Catarinense de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico de



Santa Catarina.

E finalmente, pelo seu exemplo, Antônio Carlos Konder Reis merece o nosso reconhecimento como um estadista, no sentido mais amplo e mais preciso da palavra, ao longo da sua vida e da sua trajetória.

Quero ainda enfatizar a capacidade de conviver com os mais simples, como foi registrado naquela locução sob a forma de poema, a sua convivência com os pescadores da nossa querida Armação do Itapocorói, na Penha, e também na ilha de Santa Catarina e pelo litoral catarinense, com os agricultores de igual forma, com os estudantes, com os professores, com todos os profissionais do serviço público.

Por sinal, quero aqui registrar a presença da Sra. Martha Lyra, filha de D. Gelda Lyra Nascimento, funcionária da Taquigrafia do Senado Federal, que deve ter trabalhado muito para registrar com precisão as intervenções do Senador Antônio Carlos Konder Reis aqui, nesta Casa, neste Plenário, no período de 1963 a 1975, quando ele renunciou ao mandato para assumir o Governo de Santa Catarina.

Esta é uma homenagem que se soma a todas essas outras que eu mencionei, que tem como objetivo permitir que se saiba que os catarinenses, nas várias instâncias, desde a Academia Catarinense de Letras, passando pela Câmara de Vereadores de Itajaí, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, na sessão solene do dia 12 de dezembro último, e aqui, no Senado Federal, Casa que ele engrandeceu com trabalho, com patriotismo e com lucidez...

E faço ainda o registro da presença aqui do seu conterrâneo, Lilio Chaves Cabral, que colaborou com ele nas diversas funções que ele desenvolveu, assim como participou do nosso Governo também. E encerro as minhas palavras deixando aqui o registro, mais uma vez, da presença de Nelson Morro, seu amigo de família, leal correligionário e também um grande exemplo de dedicação à vida pública.

Cumprida a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, agradeço a todos que nos honraram com a sua participação, aqui ou remota, nas iniciativas que eu já descrevi.

Todos nós estamos aqui para aplaudir, e o fizemos, o exemplo que deve perdurar de Antônio Carlos Konder Reis, repito, como político, como acadêmico e como estadista.

Está encerrada a sessão. (*Palmas.*)

(*Levanta-se a sessão às 10 horas e 33 minutos.*)



Ata da 184^a Sessão, Não Deliberativa,
em 16 de dezembro de 2024

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura

Presidência do Sr. Mecias de Jesus.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos e encerra-se às 15 horas e 42 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR.
Fala da Presidência.) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da tribuna por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição, que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Passamos à lista de oradores, que terão até 20 minutos para o uso da palavra.

Com a palavra o eminente Senador Paulo Paim, representante do glorioso Estado do Rio Grande do Sul.

V. Exa. tem até 20 minutos, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.)

– Muito obrigado, Presidente Mecias de Jesus.

Aproveito para cumprimentar – estão no Plenário – o Senador Girão e a Senadora Damares, que vi há poucos minutos e que participaram de uma audiência pública muito propositiva, eu diria, hoje pela manhã, na CDH.

Presidente, como eu quero fazer alguns registros, eu vou tentar acelerar aqui a minha fala. Primeiro registro, Sr. Presidente: a Comissão Temporária Externa para acompanhar as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade que atingiu o Rio Grande do Sul, criada pelo Presidente Rodrigo Pacheco, empenhou-se, com muita força, para ajudar o Rio Grande, contando, é claro, com o apoio do Senado da República para garantir recursos destinados à reconstrução do estado.

A Medida Provisória 1.278, de 2024, cria um fundo, um comitê gestor e autoriza o aporte de R\$6,5 bilhões para as obras de contenção de enchentes no Rio Grande do Sul. A liberação desse recurso foi uma das reivindicações da Comissão junto ao Governo Federal; e, claro, reivindicação também do Governador do Estado, da bancada estadual, federal, dos Prefeitos e Vereadores. Esse montante será para obras contra cheias no Arroio Feijó, Alto e Baixo Sinos, Rio Gravataí, Delta do Jacuí, Porto Alegre, Vale do Caí, Eldorado do Sul, Alvorada, Canoas, Nova Santa Rita, Esteio, Sapucaia, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Campo Bom, Três Coroas, Igrejinha, Rolante, Montenegro, Harmonia, Pareci Novo e São Sebastião do Caí. Essas obras serão de extrema relevância para minimizar efeitos climáticos futuros.

Como Presidente da Comissão externa do Senado que acompanhou a tragédia climática, estou, digamos, feliz nesse aspecto, porque o trabalho coletivo que foi realizado surtiu efeito. Quero elogiar o trabalho realizado por todos os Senadores da Comissão: Senador Hamilton Mourão, que foi o Relator; Luis Carlos Heinze, que foi o Vice; Ireneu Orth, seu suplente, que assumiu durante um período; Leila Barros; Jorge Kajuru; Alessandro Vieira; Astronauta Marcos Pontes; Esperidião Amin; e a mim que, por responsabilidade do coletivo, fui Presidente desta Comissão.

Quero enfatizar que os compromissos do Governo Federal em auxiliar o Estado estão sendo cumpridos. Os recursos são muito bem-vindos, resultado de ações coletivas promovidas pelo Congresso Nacional – Senado e Câmara –, pelo Governo Federal, pelo Governo estadual e, naturalmente, por Prefeitos e Vereadores, como eu falava já na abertura. Meus cumprimentos ao Presidente Lula, ao Vice Geraldo Alckmin, ao Governador do Estado.

E, aqui, cumprimento os ministros. Na pessoa do Ministro Rui Costa, saúdo todos os Ministros e também, claro, o Governador Eduardo Leite.

A bancada gaúcha, de Deputados e Senadores, todos cumpriram com o seu papel na busca de



recursos para recuperar o Rio Grande. Terminei registrando que trabalhei junto com a Bancada no Senado: Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão.

Sr. Presidente, segundo o pronunciamento, quero aqui agradecer muito à Comissão de Economia, na seguinte linha: o Senado Federal deu um importante passo em benefício ao Município de Porto Alegre ao deliberar e aprovar cinco mensagens de crédito. Essas autorizações representam um esforço significativo para impulsionar o desenvolvimento da capital de todos os gaúchos.

Destaco, inicialmente, as autorizações que irão transformar áreas centrais e essenciais de Porto Alegre: a Mensagem 65, de 2024, que autoriza a contratação de operações de crédito externo, no valor de 51,844 milhões de euros, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento, destinada ao financiamento parcial do programa de revitalização da área central de Porto Alegre; a Mensagem 66, de 2024, que permite uma operação de crédito externo de 77,760 milhões de euros junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, com recursos voltados para o programa de revitalização da área central de Porto Alegre. Ambas apresentam um compromisso claro com a recuperação e o fortalecimento do coração da nossa capital, devolvendo ao centro histórico a vitalidade que ele merece.

Além disso, aprovamos a Mensagem 74, de 2024, que autoriza um crédito de US\$128,8 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinado ao Programa de Desenvolvimento e Recuperação da Infraestrutura Social do Município de Porto Alegre. Sustentabilidade e inovação foram priorizados. A Mensagem nº 75, de 2024, permite um crédito externo de 100 milhões de euros junto ao Banco KfW para o Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas; e a Mensagem nº 76, de 2024, no valor de US\$80 milhões junto à Corporação Andina de Fomento, será direcionada ao programa de inovação social para a transformação territorial. Essas iniciativas não apenas modernizarão a infraestrutura urbana, mas também farão de Porto Alegre um exemplo de resiliência climática e inovação social.

Essas aprovações só ocorreram com a colaboração e o empenho de muitas mãos. Assim, registro meu agradecimento ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Vanderlan Cardoso, ao Presidente Rodrigo Pacheco, que pautou a matéria no mesmo dia em que pela manhã foi votada. Cumprimento mais uma vez Vanderlan Cardoso pela condução segura e técnica desse processo e a sua equipe pelo suporte inestimável. Cumprimento os meus colegas Senadores gaúchos Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão. Fizemos os relatórios em conjunto, com objetivo comum, tudo pelo Rio Grande. Aos servidores da Mesa do Senado e da Consultoria Legislativa, que demonstraram agilidade e competência em todas as etapas. À minha assessoria e à equipe de outros Parlamentares, sempre incansáveis na busca de soluções. Cumprimento também o Prefeito Sebastião Melo, que, com o diálogo e articulação, reforçou a importância dessas operações para Porto Alegre, capital de todos os gaúchos. E, por fim, cumprimento o Presidente Rodrigo Pacheco – como já citei antes –, o Presidente Lula e o próprio Governador. Por fim, cumprimento, na figura do Ministro Rui Costa, todos os ministros pela dedicação ao longo de todo o processo.

Sr. Presidente, faço um outro registro.

Sr. Presidente Mecias de Jesus, agora que a reforma tributária foi votada e regulamentada, eu tenho que falar um pouco sobre o pacote fiscal de cortes. Entendo que esse debate vai começar esta semana. E digo, Sr. Presidente, que me preocupa muito, muito, muito – e já falava com V. Exa., Senador Mecias – sobre a questão do BPC (Benefício de Prestação Continuada). Claro, como eu fui alguém que, junto com toda uma equipe, trabalhou muito na construção da política de salário mínimo, também me preocupa.

Mas quero dizer, Sr. Presidente, que está aqui no fundo do Plenário – pode dar um passo à frente com a cadeira de rodas –, e eu recebi, o Sr. Flávio Vladimir Chemello Faviero, filho de Lurdes Vanilda Chemello Faviero, já falecida, que é a mãe do Flávio – mãe dos dois, porque você é irmão dele –, que faleceu, mas foi a grande mentora... Eu fui Constituinte, e foi lá que ela visitava gabinete por gabinete –



“lá” que eu digo é aqui, no Congresso Constituinte – para que surgisse essa proposta como foi.

Ela foi defensora do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, depois de uma grande luta para regulamentar o Benefício da Prestação Continuada, e aconteceu. Seu trabalho benemérito ficou nacionalmente conhecido em favor das pessoas portadoras de deficiência. A gaúcha, já falecida, lá de Canoas, onde resido, veio aqui inclusive na Constituinte me cobrar, passo a passo, no bom sentido, não é? E eu tive o orgulho de dizer que caminhei ao lado dela. Foi a grande responsável para que aprovássemos na Constituinte esse processo, criando o BPC. É um projeto de lei que garantia, de fato, e garante benefícios aos portadores de deficiência.

Cumprimento também, neste momento, o irmão do nosso querido Flavinho, que está aqui, o Sr. Francisco Faviero, que é advogado e está fazendo essa peregrinação aqui dentro.

Continuando agora com o pacote, esse pacote não pode ser votado sem o mínimo de discussão. É o mínimo que eu espero, dado o alto grau da sua complexidade. Precisamos de muito diálogo, do bom debate e de muita tranquilidade. Na minha visão, investir no social e na melhoria da qualidade de vida das pessoas não é gasto, é um investimento. Nós sempre falamos isso.

Tenho recebido inúmeras mensagens, principalmente sobre o BPC. Na semana passada, neste mesmo Plenário, li uma nota da Setorial Nacional de Pessoas com Deficiência do PT, uma nota dura, muito bem escrita. Mais de cem entidades e órgãos já se manifestaram, entre eles o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), o Conselho Nacional de Assistência Social e o Movimento Orgulho Autista Brasil.

Atualmente, 6,18 milhões de pessoas são beneficiadas com o BPC: 3,47 milhões de pessoas com deficiência e 2,70 milhões de idosos. São 75,76 bilhões em benefícios acumulados de janeiro de 2024 a setembro de 2024. Isso demonstra a nossa grande responsabilidade. É preciso muito cuidado, muito carinho, para não restringir esta que é uma conquista do povo brasileiro, que é o BPC. Não podemos dificultar o acesso aos benefícios com exigências desproporcionais, com tudo aquilo que, infelizmente, estamos percebendo, tampouco é inaceitável limitar o número de benefícios que podem ser recebidos numa mesma família. Bom, se eu tenho duas pessoas com deficiência, pessoas com vulnerabilidade, com baixa renda, como é que eu vou dizer: “Acabou o sonho de ganhar R\$1,4 mil por mês, que é o salário mínimo, e de hoje em diante só um vai ganhar”.

Hoje uma família que tem duas pessoas com deficiência, por exemplo, recebe dois BPCs. Como é que vamos entender que, com a mudança proposta, essa mesma família passe a receber um benefício? O valor do BPC, como eu havia falado e agora eu adianto, equivale a um salário mínimo: R\$1.412. Imagine essa família, que antes recebia R\$2.824, e, de repente, a renda dela vira R\$1.412. Como essas pessoas poderão sobreviver? Como garantir um mínimo de dignidade? Como fazer frente aos gastos com remédios, próteses, órteses? Será um caos na família.

A mudança no BPC contraria o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nós trabalhamos tanto nesse Estatuto da Pessoa com Deficiência, e cito aqui Mara Gabrilli, Flávio Arns, Romário, como exemplo, e me lembro também do Celso Russomano. No próximo ano, ele completa dez anos, tendo sido votado por unanimidade nesta Casa e sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff. As mudanças contrariam também a Convenção de Nova York sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Esse documento foi o primeiro tratado internacional incorporado no arcabouço legal brasileiro e, hoje, está garantido na nossa Constituição cidadã.

Precisamos avançar e não retroceder. É evidente que, se essas mudanças forem aprovadas, a qualidade de vida de milhões de brasileiros será gravemente comprometida. Essas pessoas estão desesperadas e pedem socorro não só a mim, não; pedem aos Deputados Federais e aos Senadores. Precisamos dialogar. É uma questão de políticas humanitárias. A responsabilidade que temos diante dessas 5,818 milhões de



pessoas é imensa. Não temos o direito de errar!

Registro e peço que conste nos *Anais* do Senado um estudo que me foi entregue – está aqui, Sr. Presidente, vou deixar na Casa – do Instituto Brasileiro Previdenciário, da Diretoria Científica e da Diretoria de Direitos das Pessoas com Deficiência. O documento faz uma ampla análise sobre as mudanças no BPC. A situação é gravíssima. O estudo projeta que 80% dos benefícios poderão desaparecer. Abro aspas, estou falando deste documento que está aqui e que ficará, se alguém tiver dúvida: “a iniciativa gera retrocesso na proteção social e enfraquece os direitos da pessoa com deficiência, gerando mais gastos, comprometendo a eficiência administrativa e a justiça social”.

Sr. Presidente, outro ponto que me preocupa – não tem como eu não registrar – é a alteração na política de salário mínimo. Sobre essa política de salário mínimo, eu viajei a todos os estados, praticamente, e construímos uma proposta que acabou com aquela bagunça – eu diria, no bom sentido – de discutir o salário mínimo todo ano, todo ano, todo ano. Conseguimos, então, num amplo acordo com a sociedade, com empresários, com o Governo, política de salário mínimo de inflação mais PIB. E, agora, essa política também poderá ser alterada.

Quando nós chegamos ao Congresso, na Constituinte, o salário mínimo valia US\$60. E eu faço justiça ao dizer que, com muito embate, no Governo Fernando Henrique, chegamos a US\$100 dólares. Um dia, ele me disse, quando eu o encontrei: “está contente agora, Paim? Chegamos aos 100 pains”. Digo: “como, Presidente, 100 pains”? Ele: “US\$100, Paim! Agora, chegou. Você falou tanto em US\$100”. E, depois da caminhada com a política permanente, aqui eu vou resumindo, de salário mínimo, nós chegamos a US\$350.

Agora, se alterar a política, por exemplo, de inflação mais PIB, se o PIB crescer 4%, o salário mínimo vai receber 2,5%; se o PIB crescer 5%, os aposentados, os deficientes, que dependem também do BPC, vão receber 2,5%, somente a metade do correspondente ao número que eu estou aqui colocando. Por isso, considerava a inflação acumulada mais o crescimento do PIB, garantindo o ganho real do trabalho. Pela regra atual, conforme matéria inclusive, publicada na imprensa o salário mínimo passaria dos atuais mais R\$1.412 para R\$1.528. Pela proposta do pacote, o ganho real do salário mínimo ficaria limitado a 2,5%, ou seja, o salário mínimo seria de R\$1.518. Essa é a diferença que, embora pareça pequena – pequena para nós outros –, é muito significativa para 70 milhões de trabalhadores que dependem do salário mínimo. Se, em cada ano em que é dado o reajuste, você perde, por exemplo, R\$10, vai acumulando e vira R\$20, vira R\$30, vira R\$40, vira R\$50, e isso influencia direto na política de qualidade de vida da nossa gente.

O reajuste do salário mínimo tem impacto nas aposentadorias e pensões. Vocês todos sabem que em torno de 80% dos aposentados ganham somente o salário mínimo. Não estou falando aqui nem estou inventando uma análise daqueles que ganham mais que o salário mínimo; estou falando somente daqueles que ganham o mínimo do mínimo, que é um salário mínimo.

Entre os aposentados e pensionistas do INSS, cerca de 70%, ou 24,5 milhões de pessoas, sobrevivem com apenas o salário mínimo. Além disso, 43% dos brasileiros com mais de 60 anos são arrimos de família, e 64% dos municípios dependem da renda dos beneficiários.

Portanto, estamos falando que a criação de um teto de 2,5% para o reajuste do salário mínimo vai impactar a vida de cerca de 100 milhões de pessoas e, por isso, estamos muito preocupados.

As taxas de juros não param de subir. Os preços dos alimentos idem. É só ir ao supermercado! O preço da carne nem se fala. Também os remédios, os planos de saúde, o valor do aluguel...

O Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da USP alerta que limitar o ganho real do salário mínimo terá impacto negativo na distribuição de renda e aumentará a desigualdade entre o nosso povo.

Vale destacar que, em dezembro do ano passado, o Dieese avaliou o impacto do reajuste do salário



mínimo para 2024 e estimou um incremento da renda anual das pessoas no montante de R\$69,9 milhões. Estimou também R\$37,7 milhões de aumento na arrecadação tributária anual sobre consumo como impacto também do reajuste.

Vejam a importância de não mexer na política de valorização do salário mínimo e no BPC.

O salário mínimo é um instrumento essencial de distribuição de renda. Todos ganham com o aumento: o trabalhador, o comércio local e os municípios. Ele eleva a renda das camadas mais pobres, impulsiona a produção, o consumo, gera emprego, gera renda, e cria um círculo virtuoso que beneficia a economia como um todo.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É fundamental, Sr. Presidente... Vou pedir uma tolerância hoje para V. Exa., porque esse tema começa o debate hoje, porque é o pacote, e eu não poderia deixar de falar... É fundamental garantir o reajuste sem travas, sem muros, sem barreiras.

Finalizo, Sr. Presidente: a Política Nacional de Valorização do Salário Mínimo (PIB + inflação) é uma das maiores conquistas da classe trabalhadora de todos os tempos, fruto de lutas históricas, desde a Constituinte de 1988.

Em 2006, a Comissão Mista Especial do Salário Mínimo foi criada graças ao Senado. O então Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, foi decisivo. Ele montou a Comissão, e eu assumi a relatoria do projeto.

Viajamos o país todo, ouvindo a sociedade. Fui Relator dessa Comissão – e faço justiça –, o Deputado Jackson Barreto foi o Presidente, e o Deputado Walter Barelli – quando fala Barelli, tu lembra do Dieese – foi o Vice-Presidente.

Apresentamos e aprovamos o relatório, que, posteriormente, foi base para a atual Política de Valorização do Salário Mínimo.

Foi nos governos do PT que o salário mínimo alcançou o equivalente a US\$300, US\$350, devido a essa política. Por isso faço, com muito carinho aqui, um apelo a todos, não importa aqui se é de oposição ou de situação, para que a gente não mexa na política de salário mínimo.

Se a gente mexer no BPC e no reajuste do salário mínimo, eu entendo que um dia a história vai nos cobrar. Ah, vai nos cobrar!

O pacote fiscal e de cortes de gastos será debatido e votado na Câmara. Espero que ele chegue aqui ao Senado, primeiro, aprimorado, mas que a gente tenha tempo também para debater a matéria, propor e realizar mudanças, caso seja necessário.

Esta Casa tem muita responsabilidade com este momento histórico da vida de todo o povo brasileiro.

Era isso, Presidente.

Agradeço muito a V. Exa.

Felizmente, eu não passei muito do tempo, mas eu tinha que falar, Sr. Presidente. Eu não iria dormir em paz se não desse a minha opinião sobre o pacote.

Como na reforma tributária eu acompanhei aqui a maioria e não fiz nenhuma discussão mais aprofundada, alguém poderia dizer: “Mas tu tens que falar da taxa de juros, tu tens que falar por que é que não é cobrado mais dos grandes salários”. Em vez de mexermos nos grandes salários, nós estamos mexendo no salário mínimo. Tem que ter um limite, não é?

Então, é este o debate: lucros, dividendos, vamos tributar grandes heranças ou não vamos, mas vamos fazer o debate pelo menos. Como é que poderia ser feito?



Agora, fazer com que o debate vire em cima do salário mínimo e do BPC, eu acho que não é o caminho correto, na minha avaliação.

Aí dizem: “Mas o mercado e tal”... Mas será que o mercado está preocupado exatamente com o BPC e com o salário mínimo? Eu acho que não. Eu acho que não.

Não tem lógica...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... se não avançarmos nesse debate.

Eu agradeço, Presidente, a tolerância de V. Exa. Considero-me agraciado pelo tempo que V. Exa. me deu a mais.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Senador Paim, eu quero parabenizá-lo pelo excelente pronunciamento e pelos temas trazidos hoje ao Plenário da Casa e me juntar a V. Exa., que mostra aqui a verdadeira garra de um homem que sempre lutou pelos menos favorecidos.

Quando eu ouço que o Governo do Presidente Lula pode estar colocando um fim no BPC e reduzindo a política de salário mínimo, eu diria, como dizem no adágio popular, que alguma coisa errada não está certa. Acredito que essas coisas podem estar acontecendo sem o conhecimento do Presidente Lula, porque, se, de fato, isso estiver acontecendo com o conhecimento de Sua Excelência, é uma incoerência muito grande que ele está fazendo com tudo que pregou durante a vida dele.

Quero aproveitar, enquanto V. Exa. está na tribuna, para também agradecer a presença aqui do Francisco e do Flavinho e dizer que a luta de vocês não foi, não é e não será em vão. Aqui faremos um coro em defesa do BPC e do salário mínimo.

Se o BPC vier a ser destruído, sem nenhuma avaliação séria, levando em consideração as milhares e milhares de pessoas que vão passar necessidades – e eu conheço muitas –, se tem algum problema no BPC...

E lá em Roraima houve, pouco tempo atrás, Senador Paim, uma operação da Polícia Federal que descobriu um desvio de cerca de R\$30 milhões no BPC, uma quadrilha formada por advogados, venezuelanos e alguns servidores públicos.

O que tem que se eliminar não é o BPC, mas os bandidos que estão praticando...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Que se faça um pente-fino.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Exatamente: que se faça um pente-fino e se eliminem os bandidos que estão cometendo esse erro, e não eliminar o BPC, que ajuda milhões e milhões de famílias neste país.

Estou junto com V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– estudo do Instituto Brasileiro Previdenciário

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Convido para fazer uso da tribuna o nobre Senador Eduardo Eduardo Girão, do nosso querido Estado do Ceará.



Registro a presença da nossa amada Senadora, a Senadora mais bonita do Brasil, Senadora Damares Alves.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, meu querido irmão, Senador Mecias de Jesus.

Em primeiro lugar, muito obrigado por o senhor ter vindo aqui, nesta segunda-feira, abrir esta sessão de discursos, porque, muitas vezes, o que sobra para Parlamentares de oposição, como é o meu caso, é denunciar, é subir à tribuna deste Parlamento e parlar, o que hoje está perigoso até no Brasil, porque não se respeita mais a imunidade parlamentar nem da tribuna.

Presidente, eu quero saudar também as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores, saudar os assessores, funcionários desta Casa, a equipe da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado, que está levando para você, brasileira e brasileiro, este nosso pronunciamento de hoje.

Senadora Damares Alves, nós já vimos de tudo neste país: prisões no Legislativo, no Executivo, agora até general de quatro estrelas, e nós nos posicionamos nas redes sociais pelo que aconteceu.

General Braga Netto, com endereço fixo; General Braga Netto nunca atrapalhou as investigações, e pegam um fato de 2023...

Agora é de curiosidade; é crime ter curiosidade. E você vê a perseguição implacável a quem é político e pensa diferente no sistema.

Querem calar, de qualquer maneira, os críticos desse sistema carcomido, apodrecido, que está colocando o Brasil na lama, mas aqui, enquanto eu estiver cumprindo esta missão, com todas as limitações e imperfeições – eu sei que as tenho –, podem ter convicção de que eu não vou baixar a cabeça para seu ninguém; não me intimidam de jeito nenhum.

Este é meu país, onde eu nasci, onde eu estudei, onde eu cresci, onde eu trabalhei, onde eu coloquei minhas ideias para o povo do Ceará, e ele me trouxe, confiando em mim, aqui, para combater o bom combate, em causas que, para mim, são fundamentais: defesa da vida desde a concepção; contra as drogas; defesa da ética...

Vim aqui para a Operação Lava Jato continuar firme, e ela sempre contou com o meu apoio, uma esperança de que a justiça fosse para todos do nosso país.

Destruíram a Lava Jato, estão perseguindo quem cumpriu a lei, prendendo empresários e políticos corruptos e soltando esses empresários e políticos corruptos, trazendo-os de volta para a cena do crime, como disse o ex – na verdade, o atual Vice-Presidente Geraldo Alckmin – quando ele se referia a Lula, que foi condenado em três instâncias, por corrupção e lavagem de dinheiro, por dezenas de juízes. Teve seu nome centenas de vezes citado em delação premiada, e o Brasil vive essa inversão de valores, que envergonha o cidadão de bem.

E, Sr. Presidente, o nosso tempo dia de segunda-feira é bom, mas eu já vou antecipar qual é o assunto que eu vou falar amanhã, porque acabei de receber aqui, quando estava já com o meu discurso pronto sobre outro tema, que é esse, porque só está faltando o Judiciário agora ter gente presa – do Judiciário.

Mas não! Ali, o corporativismo reina e blinda. É intocável o Judiciário do país, e escândalo é o que não falta.

Mas o que eu quero fazer aqui, um alerta à população, Senadora Damares, é com relação ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que votará, na próxima segunda-feira, dia 23 de dezembro – dia 23 de dezembro lembra alguma coisa para alguém aqui? Já, já eu vou falar –, na antevéspera do Natal, uma resolução que pode destruir os valores da vida e da família no Brasil.

Essa resolução obriga todos os conselhos tutelares do país a encaminharem, imediatamente e sem o consentimento ou o conhecimento dos pais, qualquer gestação de menores de 14 anos para um programa



de aborto, cultura da morte, em qualquer fase da gestação até os nove meses.

Esse é o Conanda do Brasil, na véspera do Natal.

Parece, Senadora Damares, que essa turma aí tem uma aversão ao Menino Jesus. Na véspera do aniversário dele, na véspera do Natal, querem fazer esse tipo de perseguição.

Voltou-se à época do Herodes? É isso? É isso, Conanda? Não tem vergonha, não, botar isso na véspera do Natal?

Que o brasileiro, porque esse sangue de inocentes nós não vamos permitir não.

Sr. Presidente, o *site* Metrópoles, de notícias, publicou uma excelente matéria, que, nos tempos atuais de tanta perseguição, é também corajosa, pois trata das abusivas vantagens autoconcedidas a juízes e a desembargadores.

Olhem só: é uma matéria do *site* Metrópoles, falando das vantagens autoconcedidas a juízes e a desembargadores.

Entre novembro de 2023 e outubro de 2024, foram pagos – atenção, Brasil! – com o seu dinheiro, brasileiro – e agora estão querendo cortar o BPC –, com o dinheiro de quem está nos ouvindo, sabem quanto? R\$12 bilhões – “b” de bola – em indenizações, benefícios, auxílios e gratificações que excedem escandalosamente o teto salarial – em um ano!

O Poder Judiciário não respeita sequer o teto salarial de R\$40 mil, que já é muito elevado, num país em que, segundo o IBGE, 90% dos brasileiros ganham menos que R\$3,5 mil por mês; num país onde, segundo o último relatório publicado pela Agência Brasil, 1,4 milhões de alunos estudam em escolas que não têm sequer água tratada.

Parte desses R\$12 bilhões – repito: “b” de bola –, que é dinheiro que não acaba mais, foi em função da volta do obsceno – obsceno! – quinquênio, que significa 5% de aumento automático a cada cinco anos.

Isso quando a maioria dos trabalhadores brasileiros mal consegue a reposição anual da inflação. Como o quinquênio estava suspenso corretamente desde 2006, muitos magistrados se autoconcederam o pagamento retroativo.

Olha que país de cabeça para baixo e desmoralizado que a gente tem! Isso nas ventas – como a gente diz no Nordeste – das autoridades, inclusive desta Casa. Olhe só esse dado que eu vou passar aqui para você. Isso gerou situações indecentes, como, por exemplo, no Tribunal de Justiça de Rondônia, onde 12 magistrados chegaram a receber, no mês de fevereiro deste ano, 2024, em seus contracheques, sabe quanto? Foi R\$1 milhão líquido, R\$1 milhão líquido, cada um. Esse valor é tão descomunal que devo repetir: R\$1 milhão no mês. Este abuso levou a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário (Fenajud) a lançar a campanha: “Cadê o CNJ?”, porque o CNJ sabe fazer lei e está intervindo aqui no Congresso, faz resolução para mandar pessoas que têm problemas, ou seja, que já tiveram problemas com a Justiça, inclusive, e que precisam de assistência psicológica, mandam-nas para casa.

Cadê o CNJ? Fez a pergunta a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário. Sim, porque se não bastasse tantos abusos praticados com os chamados penduricalhos para burlar o limite do teto salarial, ainda existem as gravíssimas situações de vendas de sentenças, conforme denúncias recentes envolvendo desembargadores dos Tribunais de Justiça de Mato Grosso do Sul e da Bahia. Venda de sentença! Que Justiça é esta, neste país? Mas o corporativismo continua firme. O Ministro Zanin, indicado pelo Lula – era o seu advogado pessoal –, decidiu liberar o uso de tornozeleiras aos magistrados indiciados do Mato Grosso do Sul. Agora, poucas horas atrás, o Ministro Zanin, do STF, depois de todo o escândalo, mandou tirar a tornozeleira eletrônica dos magistrados envolvidos nesse escândalo de Mato Grosso do Sul.

Segundo reportagem da *Folha de S.Paulo*, só nos últimos sete anos, o Poder Judiciário livrou da prisão 30 chefes do crime organizado, 30 chefes do crime organizado liberados, grande parte – pelo menos os mais perigosos – pelo Supremo Tribunal Federal. Interessante isso, não é? Um dos casos mais emblemáticos



foi o André do Rap, que ganhou *habeas corpus* do STF em 2020, para sair da prisão de segurança máxima, e até hoje está foragido!

Na época, eu ingressei com o pedido – eu ingressei – com o pedido de *impeachment* do Ministro que cometeu esse abuso, que já saiu, Marco Aurélio Mello. Deu uma canetada e soltou... Até hoje ninguém achou! Que Justiça é essa deste país? Pensa que ninguém vê, que o cidadão de bem não vê?

Aquele Gegê do Mangue, que foi morto no Ceará, um dos Líderes do PCC, também foi liberado pelo STF na época, antes da trama para assassiná-lo. O pior de tudo é que tais magistrados que cometem crimes gravíssimos, nos casos lá de Mato Grosso do Sul e da Bahia, podem ter como condenação, Senadora Damares, uma aposentadoria compulsória com o generoso teto salarial, mais uma aberração à la Brasil, uma aberração que só existe no nosso país... Esses caras ganham um prêmio para sair como se nada tivesse acontecido, ganham sem trabalhar, ainda cometendo graves crimes. O pior de tudo é que tais magistrados que cometem – eu quero deixar muito claro isso –, que estão ganhando esses prêmios...

Nós temos, aqui no Congresso Nacional, PECs que tramitam visando à moralização do Poder Judiciário, mas elas estão, sabe como? Embaixo do tapete, nas gavetas, estagnadas, nunca são consideradas prioritárias aqui no nosso Senado Federal. Quando é para mexer no Judiciário, mesmo que de forma respeitosa, para moralizar, pelo bem do Judiciário, esta Casa se acovarda! Porque um pedido de *impeachment* para analisar é para o bem do STF, que eu considero um pilar da nossa democracia, mas precisa de um reequilíbrio, precisa, de forma pedagógica, que os Poderes estejam equilibrados, e não um, que são eles, STF, esmagando este Poder, por exemplo, desmoralizando-o, em plenos 200 anos. É isso o que a gente vê no nosso país.

O nosso maior problema, Sr. Presidente, é que os piores exemplos vêm de cima. São incontáveis os abusos cometidos por alguns Ministros do STF. Vamos ao último deles. Foi anunciada a aquisição de duas camionetas ao custo de R\$650 mil para o transporte institucional. Mais esdrúxula ainda é a justificativa utilizada por essa aquisição inútil, com o seu dinheiro, brasileiro, com o seu dinheiro de quem paga imposto! Abro aspas: "... faz referência às mudanças climáticas do planeta, com a necessária redução da emissão de gás carbônico na atmosfera". Isso faz eles pegarem o nosso dinheiro e gastarem R\$650 mil em duas caminhonetes.

Um detalhe: vocês lembram aqui de denúncias de Senadores dos vinhos que tinham que ser premiados, de lagostas que tinham que ter na base da manteiga? Essa turma vive em outro mundo, vive em outro planeta, mas usa o nosso dinheiro para isso e coloca a nossa democracia no chão!

Como temos, hoje, em pleno século XXI, presos políticos, no Brasil, sem direito à defesa, contraditório, sem o devido processo legal... Até um morto nós tivemos na prisão do Brasil, falecido – vítima – em decorrência desse abuso de autoridade. Até a PGR já tinha pedido para soltá-lo, mas o Ministro Alexandre de Moraes não o fez.

Mas, Presidente, esse mau exemplo que vem de cima não está restrito ao Poder Judiciário, não. Ledo engano. Nós, nós não vamos aqui relacionar os desvios desse Governo perdulário, que só sabe gastar de forma irresponsável, movido a vingança; nós vamos falar da nossa própria Casa, o Senado da República, que dispõe de um orçamento anual de mais de R\$6 bilhões, com "b" de bola.

São poucas as prefeituras, você conta nos dedos, que têm o orçamento disto aqui. E eu encontro os brasileiros na rua: "O que vocês estão fazendo lá? Porque o STF usa e abusa, e vocês não fazem nada". Eles têm razão. É legítimo. É legítimo o que a gente está vendo hoje, a reclamação constante dos brasileiros. Será que não é melhor não ter? A gente receber salário e não fazer nada? Se calar? Não cumprir nosso dever constitucional, que está escrito, para investigar abuso, para afastar ministro do Supremo, se for o caso? Está desequilibrado o Brasil. E é por isso, a principal responsabilidade é nossa, porque nós somos 81 Senadores, Presidente. Cada um de nós está custando aos cofres públicos cerca



de R\$62 milhões por ano, fora as emendas parlamentares, que chegam a 70, as que são constitucionais, aquelas que estão impositivas, porque o que se tem de extra aí não é brincadeira, o tal do orçamento secreto, que eu nunca recebi, sempre denunciei e vou continuar denunciando. Isso não é nada republicano.

Mas, Sr. Presidente, uma das minhas primeiras medidas legislativas ao assumir este mandato, em 2019, sabe qual foi? Tentar acabar com os privilégios concedidos aos Parlamentares. Enquanto isso não avança, venho fazendo a minha parte, abrindo mão de benefícios como auxílio-moradia, combustível, automóvel, plano de saúde vitalício, apartamento funcional, além de um gabinete enxuto. Isto, até agora, só no nosso mandato, já devolveu, do seu dinheiro, brasileiro, mais de R\$11 milhões, só do nosso gabinete. É possível...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... fazer um mandato com menos, dando o exemplo? É possível, e está aqui a prova.

Eu quero, para encerrar, Sr. Presidente, ressaltar a imperiosa necessidade de uma ampla reforma do Poder Judiciário, no meu ponto de vista, o grande câncer do país atualmente, de que esta Casa poderia ser o tratamento, e não é, para que possamos valorizar os servidores dignos do Judiciário. Tem muitos servidores dignos, eu digo que é a maioria, mas os violentos... Como dizia Martin Luther King, o que me incomoda não é o grito dos violentos, dos corruptos, mas o silêncio dos bons. Então, tem muita gente boa no Judiciário. Que nós possamos valorizar esses servidores dignos, ao mesmo tempo em que coibimos tantos e escandalosos desvios.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Se o senhor me fornecer o tempo final, quero mostrar as fotos. Olha aqui a foto do ex-Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral. Esse é o símbolo hoje da inversão de valores no nosso país. Essa foto ajuda a demonstrar a degradação moral desse sistema em que impera a impunidade dos poderosos. O ex-Governador do Rio de Janeiro foi condenado a saber quantos anos? A 425 anos de prisão por vários crimes, usufruindo hoje da liberdade, caminhando tranquilamente com a sua esposa nas praias do Rio de Janeiro. Enquanto isso, centenas de cidadãos brasileiros, pais, mães, avós, pessoas íntegras, do bem, mas que foram detidas no dia 8 de janeiro portando apenas uma Bandeira do Brasil e uma Bíblia, ou então um batom, e se tornaram presos políticos em pleno século XXI, tratados como perigosos terroristas pelo nosso sistema de revanche.

Como é que nós vamos pacificar este país desse jeito? Eles não querem, eles não querem. Quem está no poder tinha que dar o exemplo de pacificação, de diálogo. Nós tivemos, aí sim, terroristas, pessoas que assaltaram bancos, pessoas que pegaram embaixadores de outros países, sequestraram e receberam anistia. E agora, quando se fala em anistia, não, isso é o ódio puro. Desculpe-me, Senadora Damares, eu não vejo outro caminho. É o ódio das pessoas que não se veem no lugar em que eles estiveram no passado recente. Querem vingança, querem sangue.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Isso não colabora para a paz.

Sr. Presidente, o senhor já foi muito... Vou encerrar exatamente neste minuto que me falta.

O Senado continua cego, surdo e mudo, omitindo-se covardemente de cumprir com o seu dever constitucional de abrir o primeiro processo de *impeachment* de Ministro do Supremo. O último pedido de *impeachment* de Alexandre de Moraes foi composto por mais de 50 laudas, assinado por 157 Parlamentares



do Brasil, dois juristas, Desembargador Sebastião Coelho e Rodrigo Saraiva Marinho, constitucionalista, e apoiado por quase 2 milhões de brasileiros. Silêncio ensurdecedor na Presidência do Senado sobre esse último pedido. É o sexagésimo!

Que Deus abençoe, Sr. Presidente, a nossa nação.

Muito obrigado. Uma semana de trabalho, de dedicação, a todos aqui. Que a gente possa ter efetivamente o Brasil que a gente merece, o Brasil em que o cidadão de bem tenha vez e não esses aproveitadores que usurpam a nossa Constituição. Muita paz!

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Muita paz, Senador Girão!

Anuncio a nossa próxima oradora, nossa querida Senadora Damares Alves, que muito bem representa o Distrito Federal e o Brasil.

Senadora Damares, V. Exa. dispõe de até 20 minutos.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente. Que honra estar falando numa sessão com o meu Líder presidindo.

As pessoas que me acompanham às vezes não sabem que eu tenho aqui na Casa um grande líder, um orientador, que é o Senador Mecias, pessoa por quem eu nutro muita admiração. Tenho muito carinho pelo senhor, por sua família e pelo que o senhor é para o Estado de Roraima. É uma alegria, meu Presidente.

Presidente, hoje eu subo a esta tribuna para reportar a todos que estão aqui e ao Brasil, que nos acompanha, minha indignação pelo pacote de maldades apresentado pela equipe econômica do Poder Executivo a este Congresso Nacional, também conhecido como Projeto de Lei 4.614, de 2024. Não sou a primeira a subir à tribuna hoje, e o senhor também já se manifestou com relação a esse projeto de lei hoje.

Repercuteu bastante a tentativa do atual Governo de atuar na mudança do cálculo do reajuste do Fundo Constitucional aqui do nosso Distrito Federal. Senhores, isso pode colocar em risco a segurança de todos nós que aqui vivemos e trabalhamos, pois a segurança pública, a saúde, a parte da educação de nossa capital é custeada por esse Fundo Constitucional. Brasília não tem território para desenvolver atividade econômica suficiente que a permita sustentar-se sozinha. E quero lembrar que, além da sede dos três Poderes, temos aqui também instalados organismos internacionais e embaixadas. Tirar da gente o Fundo Constitucional é, inclusive, provocar uma grave crise diplomática no país, porque nós não vamos ter condições de cuidar de todos os embaixadores se nossos policiais não estiverem bem remunerados.

Para garantir o mínimo de estado de normalidade, inclusive ações de segurança suficientes para manter o crime organizado longe de nossa capital, é fundamental manter as regras atuais do nosso Fundo Constitucional. Nossa Bancada aqui do DF, o Governo local e os Deputados Distritais estão unidos para conversar e sensibilizar todos os presentes, todos os Senadores e Deputados sobre isso.

E desde já peço apoio, Presidente, ao senhor e apelo ao coração de todos os demais Senadores: vamos fechar em defesa e proteção do nosso Distrito Federal. Tenho certeza de que iremos obter a vitória sobre essa questão.

Mas vim aqui hoje falar também sobre outro assunto, porque o pacote de maldades é recheado de maldade. Quero falar sobre as ameaças do desgoverno, que não pairam apenas sobre o DF e que parecem ser um desejo de vingança do PT sobre a nossa capital, mas não é só contra a nossa capital.

O PL 4.614 pretende alterar regras também do Benefício de Prestação Continuada, que hoje garante segurança alimentar com a transferência de um salário mínimo às pessoas com deficiência e idosas, cuja renda familiar *per capita* é inferior a um quarto do salário mínimo.

Inclusive, Flavinho, quero cumprimentá-lo. Ter você aqui hoje, neste Plenário, me traz alegria em



vê-lo e conhecê-lo pessoalmente, mas me traz indignação por você vir a este Plenário lutar por um direito já adquirido. Você vir aqui, sair de casa e se disponibilizar a chamar a atenção do Brasil para que a gente mantenha o BPC nas regras em que ele se encontra. Você vir aqui pedir um direito já conquistado. Eu nunca vi isto numa democracia: a gente ter que lutar por direitos já conquistados. Obrigado por estar aqui conosco hoje, Flavinho. Obrigado ao seu irmão por estar aqui com a gente hoje. Nós não vamos arredar o pé dessa luta.

Se o desgoverno não tem condições de arcar com as despesas que ele mesmo criou, que ele acabe com as despesas que ele criou. Para que tanto ministério? Para que tanta viagem? Para que tanta reforma no Palácio?

Nós vamos estar aqui com você, Flavinho, lutando pela garantia do BPC. Este é um compromisso, eu vou dizer, de Senadores da direita e da esquerda. O próprio PT já fez uma nota dizendo que não aceita as modificações no BPC. O pacote de maldade vai dificultar o acesso ao benefício, pois vai incluir na legislação exigências que desconsideram a realidade de vulnerabilidade das famílias beneficiárias. Não estamos falando de qualquer público, pois atualmente mais de 6,2 milhões de pessoas recebem esse benefício aqui no Brasil, e mais da metade são pessoas com deficiência; os demais são idosos.

Presidente, no Marajó nós temos em torno de 600 mil habitantes. Apenas 1% de toda a população do Marajó tem carteira assinada. As demais pessoas vivem de BPC, vivem de Bolsa Família. O senhor tem ideia do dano econômico que essas regras vão causar a 16 cidades do Marajó? As pessoas não conseguem entender a grandiosidade que é um BPC. Essa é uma região que não tem investimento, que não tem indústria, que não tem comércio; em que os idosos vivem do BPC, as pessoas com deficiência vivem do BPC. Inclusive, Presidente, o maior índice de pessoas com deficiência que recebem BPC, proporcionalmente, no Brasil é do Marajó. Vai ser o caos! O caos está instalado se eles entenderem que devem continuar com essa proposta.

Só aqui, no meu Distrito Federal, onde está o meu eleitor, 76 mil pessoas dependem desse benefício para sobreviver. E, desses aí, temos 41 mil pessoas com deficiência – só no meu DF. Estamos falando de gente em situação de vulnerabilidade social e que dificilmente terá seus quadros alterados por qualquer razão. Vocês acham que um idoso humilde vai ficar milionário de uma hora para outra? Vocês acham que Flavinho vai pular da cadeira e sair andando para arranjar emprego? Há deficiências que são permanentes. Onde está a cabeça dessa equipe econômica? Você sabe o que eu acho que é a equipe econômica desse Governo? Um monte de meninos que saiu da faculdade, que nunca saiu de detrás de um computador, que não conhece a realidade do povo brasileiro e fica criando, dentro de um gabinete, um Brasil que não existe. Nossa povo não vai silenciar-se diante dessa tentativa de tirar do mais humilde o BPC.

O projeto estabelece novos e rigorosos critérios que devem dificultar a concessão e manutenção do BPC para as pessoas com deficiência no território nacional.

Entre os pontos que mais preocupam as pessoas com deficiência – escuta só, Senador Girão, o que eles querem – estão as exigências de atualização cadastral periódica, mesmo nos casos de pessoas com deficiências permanentes. Diga-me como é que um cadeirante, lá na ilha do Marajó, numa cidade que fica a cinco dias de barco da capital, vai ter que sair sempre de sua cidade, com uma doença, uma deficiência permanente, para atualizar cadastro? Eles realmente não conhecem o Brasil que eu conheço.

Outro: a suspensão de benefícios por descumprimento de prazos. Se a pessoa não for lá fazer o cadastro, ou seja, se ninguém pegar a pessoa com deficiência, colocar num barquinho, segurá-la num barquinho por cinco dias, e ela não for lá fazer o cadastro e perder o prazo, ela vai perder o benefício. Que loucura é essa, Senador?

Continuo: as restrições à definição de deficiência que ignoram o modelo social previsto na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Berenice Piana, exigindo-se dos interessados a apresentação de um CID.



Continua. A exclusão da proteção que desconsidera rendas de benefício da seguridade para o cálculo do BPC: agora, eles querem somar até o Bolsa Família como renda familiar para tirar o BPC daquele que já está recebendo.

A limitação do número de famílias unipessoais beneficiárias do Bolsa Família: essa é demais.

Algumas dessas deficiências não se alteram com o transcurso do tempo, são permanentes. Não haverá qualquer modificação na condição de saúde dessa pessoa de um dia para o outro, a ponto de justificar o comparecimento periódico às agências do INSS para constatar o que todos já sabem.

Não existe remédio mágico para autismo, não existe fórmula mágica. Uma criança com autismo severo vai viver a vida inteira como uma criança com autismo severo. Será que eles encontraram uma porção mágica para levantar todos os cadeirantes da cadeira? Para que todos os cegos começem a enxergar no Brasil? Parece piada, numa democracia.

Além disso, o PL prevê mudança de regra que hoje isenta do Imposto de Renda pessoas com deficiência, com moléstia grave e com doenças raras, tornando-as responsáveis pelo pagamento do tributo respectivo.

Vejam, senhoras e senhores, observem agora quem vai pagar a conta da isenção do Imposto de Renda de quem ganha até R\$5 mil. Era um sonho de todo brasileiro a isenção do Imposto de Renda para quem ganha até R\$5 mil, era o meu sonho, era o sonho do Governo anterior, mas tem que ser feito na hora certa e se o país conseguir suportar isso.

Eles queriam fazer bonito para cumprir uma possível proposta de campanha: “Nós vamos isentar quem ganha até R\$5 mil”, e descobriram que não tem dinheiro para poder cumprir essa promessa. O que fizeram? Vamos tirar das pessoas com deficiência, vamos tirar dos idosos.

Que país é esse? Que desgoverno é esse? Serão as pessoas com doenças raras, serão as pessoas com deficiência, serão os idosos deste país que vão pagar a inoportuna medida de isentar as pessoas do Imposto de Renda que ganham até R\$5 mil.

Essa proposta de isenção nada mais é do que uma cortina de fumaça para disfarçar as reais intenções maléficas dessa equipe econômica e do atual Chefe do Executivo.

Eles querem o fim da isenção para as pessoas com deficiência ou doença rara com renda acima de R\$20 mil. Escuta só: para a pessoa com doença rara ter isenção, tem que ganhar menos de R\$20 mil. Ignoram que, em muitos casos, a condição de saúde dessa pessoa pode levá-la a gastos exorbitantes como com plano de saúde, equipamentos, medicação continuada, alimentação especializada. Querem também considerar a renda de outras pessoas que moram com essa pessoa com deficiência nesse cálculo como se estas não tivessem gastos com a sua própria subsistência.

A prevalecer esse entendimento, ficarão de fora da isenção, também – escuta só, Senador, é um pacote de maldade –, pessoas com câncer, aids, Parkinson, esclerose múltipla, além de todas aquelas doenças já estabelecidas na Lei nº 7.713, de 1998. A lei é de 1998.

De acordo com a referida lei, atualmente estão isentos quanto ao pagamento de Imposto de Renda, os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas com as seguintes enfermidades... Hoje a lei garante: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e impactante, incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget, contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida. Todos eles serão taxados agora.

Hoje, para usufruir do benefício, é suficiente que a enfermidade que acompanha a pessoa seja comprovada com base em conclusão da medicina especializada. Portanto, é irrelevante o fato de que a doença tenha sido contraída antes ou depois da aposentadoria ou da reforma.



Mas na sanha por manterem gastos exorbitantes com Janjapalooza, reformas de palácios, compras de aviões, viagens internacionais recheadas de assessores, com diárias milionárias e até mesmo funcionários fantasmas, querem mexer justamente em direito previsto desde 1976, quando a Assembleia Geral da ONU o instituiu. Sim, o direito à isenção do Imposto de Renda é assegurado pela Organização das Nações Unidas e recepcionado pelo Brasil há quase 40 anos. Nesse contexto de reconhecimento de que esse é um verdadeiro direito humano das pessoas com deficiência, com moléstias graves e com doenças raras, que foi concedida a isenção fiscal em 1989.

Essa lei está contemplada no chamado princípio da vedação ao retrocesso. Escuta só, Senador. O que acontece dentro daquele Palácio e dentro daquele Ministério da Fazenda? Nós temos uma lei de 1989, que está contemplada pelo princípio da vedação ao retrocesso. O que é isso? Nenhum direito adquirido pode ser tirado das pessoas. Esse é um princípio que rege a nação brasileira. Eles sabem disso e eles apresentam um pacote de maldades.

Eles queriam o quê? Matar o Presidente Lula, é? Porque eu tenho certeza, Senador Mecias, assim como o senhor, que o Presidente Lula não sabe disso. Eu tenho certeza de que o Presidente Lula não concordaria. Eu tenho todas as minhas divergências com o Presidente Lula, mas uma coisa, a gente sabe: ele tem uma paixão pelos pobres. Eu tenho certeza de que ele não deixaria esse pacote vir para o Congresso Nacional se ele tivesse lido antes, Senador Girão. Porque esse pacote está eivado de constitucionalidade, está eivado de erros jurídicos. Não se tiram direitos adquiridos, e quanto mais dos vulneráveis.

Se isso acontecer, se por um acaso, se por um acaso – que eu duvido de que meus colegas não vão ter bom senso –, esse pacote for aprovado pelo Congresso Nacional, sabe o que vai acontecer? Judicialização. Porque todas as pessoas que recebem vão judicializar. Nós vamos lotar o Judiciário de processos. Mas eu quero deixar o Brasil tranquilo. Eu estou conversando com os colegas individualmente, e estão todos estarrecidos com essa proposta. Todos. Isso não vai passar.

E eu quero aqui fazer o meu compromisso com as pessoas com deficiência, com as pessoas idosas. Eu não vou baixar a guarda. Eu vou estar de plantão, feriado, sábado, domingo, eu não vou arredar o pé daqui. Se preciso for, eu não vou dormir no Plenário, porque para mim, o Plenário é sagrado, mas eu vou dormir na porta do Plenário. Eu vou sentar no Salão Azul. Eu vou fazer plantão, mas as pessoas com deficiência no Brasil e os idosos não terão direitos retirados enquanto eu for Senadora, Girão e Senador Mecias. Certeza que esses três aqui vêm comigo nessa luta.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Senadora Damares, um breve aparte. Eu sei que a senhora ainda vai ter mais uma fala, mas é só para lhe dizer que estamos juntos.

É inadmissível o que este Governo está fazendo, justamente – injustamente, na verdade – com os mais pobres. Eu só admiro a senhora mais ainda pela sua boa vontade e generosidade no aspecto de crer na boa-fé do Presidente Lula. Eu não consigo, desculpe-me, porque eu estou vendo – e a senhora também – o que está acontecendo com as *bets*, que este Governo encaminhou para cá e que está gerando o maior endividamento em massa dos mais pobres, dos menos favorecidos, com relação à jogatina. Estão perdendo tudo: perdendo a família, perdendo o emprego, perdendo os bens, chegando ao ponto de atentar contra a própria vida. E este Governo? Zero de sensibilidade. Não mandou acabar com a propaganda; não mandou acabar com isso. Poderia chegar e dizer: “vamos acabar com isso”, porque a tragédia continua!

Então, é esse o Governo que diz defender os pobres? É esse Presidente que dizia que defendia os menos favorecidos? Isso eu não consigo comprar. Por mais que eu tenha a boa vontade de olhar, a gente percebe que é maldade. É um Governo que não gosta da vida, que é a favor do aborto, que é a favor de droga. Então, os valores são completamente deturpados.

Desculpe-me.



A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador Girão, eu vou discordar do senhor.

Eu talvez esteja realmente com um olhar extremamente generoso para o Presidente Lula – estou. Então, vamos fazer o seguinte para tirar a dúvida: Presidente Lula, se manifeste! Assim que o senhor estiver em condições – já está, já deu entrevista para o Fantástico ontem –, se manifeste sobre o PL 4.614, de 2024. Faço aqui o desafio, uma mulher que ama as pessoas idosas e ama as pessoas com deficiência. Estou dando ao senhor, ainda, o benefício da dúvida. Eu tenho certeza de que o senhor não sabe o que a sua equipe econômica escreveu: um pacote de maldade com aqueles que o senhor mais fala no mundo que defende.

Eu vou, então, dar essa oportunidade para ele, de ele vir a público, Girão. E, se ele falar o que eu estou falando aqui, Girão, eu vou rir de você; mas se ele não se manifestar, você pode rir de mim.

Presidente Lula, se manifeste! O senhor não leu esse projeto de lei, eu tenho certeza.

Mas também tenho aqui uma outra sugestão para a equipe econômica do Governo Lula. Talvez seja hora de rever os descontos bilionários concedidos sobre as multas aplicadas a empreiteiras. O dinheiro está lá, dos que confessaram ter sido corrompidos por agentes públicos na década passada. Devolvam esse dinheiro, e gente paga todas as contas do Brasil.

Podemos também deixar de beneficiar com a Lei Rouanet artistas consagrados, milionários já, e que, por sua exposição, poderiam muito bem procurar patrocínio na iniciativa privada.

Se procurarmos bem, veremos que é possível cortar gastos e benefícios concedidos por este Governo a seus amigos e companheiros. Apelo a todos aqui: deixemos as pessoas com deficiências, os idosos, as pessoas com doenças raras e as pessoas com moléstias graves longe dessa conta. Elas não têm culpa nenhuma do desgoverno Lula.

Que Deus abençoe esta nação, que Deus abençoe o país.

Desculpe-me, Presidente, se eu me exaltei. Desculpe-me, mas eu não consigo ver uma pessoa ser injustiçada, eu não consigo ver um vulnerável ser injustiçado nesta nação, depois de tantos anos de luta e dos direitos que nós conseguimos garantir para eles.

Que Deus tenha piedade do Brasil.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Fala da Presidência.) – Senadora Damares, nós não temos nada do que desculpá-la. Pelo contrário, temos que parabenizar V. Exa. pelo brilhante pronunciamento, pela sua brilhante fala, que, de fato, vai ao encontro do pensamento de todos os brasileiros.

Estarei junto a V. Exa. – como disseram aqui o Senador Girão, que também está junto, o Senador Paim – pela manutenção do Fundo Constitucional do Distrito Federal. É um injustiça. Querem mexer na Constituição para prejudicar o povo do Distrito Federal, a Capital do Brasil. Isso é um absurdo, é um absurdo!

É exatamente, Senador Girão, por acreditar, por dar o benefício da dúvida ao Presidente Lula... Porque não é possível que ele, em sã consciência, concorde em mexer na Constituição Federal para tirar direitos consagrados pela Constituição ao povo do Distrito Federal, direitos consagrados às pessoas com deficiência, às pessoas idosas, como o BPC, e ainda acabar com a política do salário mínimo, o reduzindo e deixando milhões de brasileiros passarem fome.

Nós temos que sair, nós precisamos pedir ao Presidente Lula, porque a nós, aqui no Parlamento, o que nos cabe é isto: é fazer um pronunciamento, fazer uma sugestão e votar, aprovar o projeto que ele vai mandar ou não. Certamente, esse projeto será rejeitado pelo Congresso Nacional. Eu não acredito que algum Senador, em sã consciência, possa votar favoravelmente a um projeto dessa natureza.



Parabéns, Senadora Damares.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão deliberativa ordinária para amanhã, terça-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 42 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 184^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Documento encaminhado à publicação



NOTA TÉCNICA n.º 12/2024**DIRETORIA CIENTÍFICA E DIRETORIA DE DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA****PROJETO DE LEI N.º 4.614/2024 - NOVAS REGRAS
DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**





NOTA TÉCNICA CONJUNTA n.º 01/2024 - DIRETORIA CIENTÍFICA E DIRETORIA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Projeto de Lei n.º 4.614/2024- Novas Regras do Benefício de Prestação Continuada - BPC

1.	Resumo	4
2.	Introdução	4
3.	Contexto Social e Econômico	6
4.	Análise do Projeto de Lei nº 4.614/2024	7
5.	Alterações na Elegibilidade ao BPC e Cálculo da Renda Familiar.....	10
5.1	<i>Impacto da Coabitação em Famílias de Baixa Renda</i>	12
5.2	<i>Envelhecimento Populacional, Desproteção e Cenário Socioeconômico</i>	14
5.3	<i>Arranjos Domiciliares e Vulnerabilidade Econômica.....</i>	18
5.4	<i>Inadequação do critério de renda bruta</i>	21
5.5	<i>Risco de aumento da judicialização e efeito contraprodutivo na contenção de gastos</i>	22
6.	Crescimento Econômico, Previsão Orçamentária e Desproteção Social	22
6.1	<i>O Papel do BPC na Economia dos Municípios</i>	33
7.	Alteração do Conceito de Deficiência e Acesso ao BPC	36
7.1	<i>Contexto.....</i>	36
7.2	<i>Estrutura da proposta</i>	36
7.3	<i>Indicadores Nacionais sobre Deficiência.....</i>	44
7.4	<i>Coexistência de Sistemas e o Impacto na Judicialização</i>	48
8.	Conclusão	49
9.	Propostas do IBDP	50
9.1	<i>Fortalecimento de Políticas Públicas de Inclusão no Mercado de Trabalho e de Ações Afirmativas:</i>	50
9.2	<i>Estímulo ao Empreendedorismo:</i>	51
9.3	<i>Extensão do Auxílio-Inclusão:</i>	51
9.4	<i>Revisão e Flexibilização das Contribuições Previdenciárias:</i>	51

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





9.5	<i>Fortalecimento das Ações Educativas e de Sensibilização:</i>	51
9.6	<i>Parcerias Estratégicas:</i>	51
9.7	<i>Intensificação da Fiscalização dos Benefícios Concedidos:</i>	51
10.	Referências	59

卷之三

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





1. Resumo

O Projeto de Lei nº 4.614/2024 apresenta alterações substanciais na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nos critérios de gerenciamento de benefícios assistenciais, com vistas a alinhar as políticas sociais ao Arcabouço Fiscal e fomentar a sustentabilidade das contas públicas. As principais ações propostas incluem:

1. **Inclusão da análise patrimonial** como critério de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).
2. **Redefinição do conceito de núcleo familiar**, abrangendo todos os residentes no mesmo domicílio, independentemente de vínculo financeiro ou estado civil.
3. Retomada do conceito de deficiência anterior à adequação da Lei pela internalização da Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com deficiência. Alteração do conceito de pessoa com deficiência, bem como do método da avaliação da deficiência, priorizando a análise médica, sobretudo de incapacidade laboral.
4. Proibição de deduções não previstas em lei no cálculo da renda per capita.
5. **Consideração da renda bruta** como base para a verificação da elegibilidade.

Embora o projeto vise à racionalização das despesas e à melhor focalização dos recursos, levanta preocupações quanto ao impacto das mudanças na acessibilidade à proteção social, especialmente para populações vulneráveis. Esta nota técnica avalia os potenciais efeitos econômicos, sociais e fiscais das medidas propostas, considerando a relação entre sustentabilidade financeira e inclusão social. Conclui-se que, embora a proposta busque aprimorar a eficiência do gasto público, apresenta limitações significativas para alcançar o equilíbrio econômico esperado e pode restringir o acesso a direitos fundamentais.

2. Introdução

O cenário macroeconômico brasileiro, conforme apontado no *Relatório de Acompanhamento Fiscal* (SENADO, 2024) e em análises do Ministério da Economia, caracteriza-se por um crescimento econômico superior às projeções iniciais, embora marcado por pressões inflacionárias persistentes e déficits fiscais recorrentes. Entre janeiro e outubro de 2024, o governo central acumulou um déficit primário de R\$ 62,9 bilhões, mesmo com o aumento da arrecadação. Este contexto evidencia a necessidade de ajustes nas políticas públicas que promovam a estabilidade fiscal sem comprometer o dever constitucional de assegurar proteção social às parcelas mais vulneráveis da população.

Diante desse cenário, o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional um conjunto de medidas denominado “pacote fiscal”, cujo objetivo é harmonizar a busca por equilíbrio orçamentário com a continuidade de programas de assistência e transferência de renda. Entre essas propostas, destaca-se o Projeto de Lei nº 4.614/2024, de autoria do Deputado José Guimarães, que propõe

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





alterações significativas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e em legislações correlatas, afetando diretamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outras políticas assistenciais.

As principais mudanças sugeridas pelo PL nº 4.614/2024 incluem:

1. A exigência de **cadastro biométrico** para concessão e manutenção de benefícios.
2. A revisão periódica do Cadastro Único (CadÚnico) a cada 24 meses.
3. A inclusão de bens patrimoniais no cálculo da renda familiar como critério de elegibilidade ao BPC.
4. A **redefinição do conceito de núcleo familiar**, abrangendo todos os residentes no mesmo domicílio, independentemente de vínculo financeiro ou estado civil.
5. A alteração do conceito de pessoa com deficiência, bem como do método da avaliação da deficiência, priorizando a análise médica, sobretudo de incapacidade laboral e do impedimento em si.
6. A proibição de deduções não previstas em lei no cálculo da renda per capita e a consideração da renda bruta como base para esse cálculo.
7. A imposição de limites ao crescimento real do salário-mínimo e a integração de bases de dados para maior controle das políticas assistenciais.

Ademais, o PL ajusta o aporte de recursos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) a indicadores inflacionários, em conformidade com a Lei Complementar nº 200/2023 (Arcabouço Fiscal), e amplia os controles sobre a composição familiar beneficiária do Programa Bolsa Família.

A justificativa parlamentar para essas alterações está alinhada aos objetivos de racionalizar as despesas públicas e atender às metas fiscais, sem negligenciar os direitos sociais. Contudo, as propostas têm gerado preocupações acerca da acessibilidade aos benefícios, incluindo o potencial de exclusão de beneficiários historicamente protegidos, a intensificação de desigualdades regionais e os impactos negativos na dinâmica local de renda e emprego. Essas preocupações ganham relevância quando consideradas evidências empíricas que destacam o papel central do BPC e do Bolsa Família na redução da pobreza — hoje em níveis historicamente baixos (27,4% de pobreza monetária e 4,4% de extrema pobreza em 2023) — e na consolidação de redes de proteção social, que atuam como importantes estabilizadores automáticos em períodos de instabilidade econômica.

Esta nota técnica busca analisar, de forma abrangente, a coerência normativa e os efeitos práticos das alterações propostas no PL nº 4.614/2024. A análise considera tanto o cumprimento das exigências do Arcabouço Fiscal e a sustentabilidade do gasto público quanto os impactos sobre a inclusão social, a redução da pobreza extrema e a promoção da equidade no acesso às políticas assistenciais. O objetivo é fornecer subsídios técnicos e críticos para a apreciação legislativa, situando a discussão no cruzamento entre a responsabilidade fiscal e o imperativo constitucional de garantir o mínimo existencial à população mais vulnerável.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





3. Contexto Social e Econômico

A assistência social no Brasil desempenha um papel estratégico na mitigação da pobreza e na redução das desigualdades sociais. Programas como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família são pilares fundamentais dessa política, representando cerca de 90% das transferências sociais do país. Esses instrumentos de proteção social garantem renda mínima a milhões de famílias em situação de vulnerabilidade e atuam como mecanismos centrais na promoção da equidade social. Nos últimos anos, observaram-se avanços significativos nos indicadores de pobreza, com taxas de pobreza monetária e extrema pobreza registradas em 27,4% e 4,4% da população, respectivamente, em 2023. Esses resultados são atribuídos, em grande medida, à ampliação da cobertura dos referidos programas, especialmente no período pós-pandemia, quando a necessidade de redes de proteção social tornou-se ainda mais evidente.

Além do impacto direto sobre as famílias beneficiadas, estudos do IPEA têm demonstrado que os programas de transferência de renda possuem efeitos multiplicadores na economia local, promovendo o dinamismo do comércio e fortalecendo cadeias produtivas de base em municípios de baixa arrecadação. Em muitos desses municípios, os valores pagos a título de BPC e Bolsa Família superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), configurando-se como instrumentos de estabilização socioeconômica. Conforme o Atlas da Vulnerabilidade Social (IPEA, 2021), esses programas são essenciais não apenas para o alívio da pobreza, mas também para a coesão social e a redução das disparidades regionais.

Contudo, o contexto econômico atual impõe desafios crescentes à manutenção e expansão dessas políticas. Apesar de um crescimento econômico superior às expectativas iniciais, a inflação permanece uma preocupação, e os déficits fiscais recorrentes demandam medidas que conciliem responsabilidade fiscal e proteção social. Entre janeiro e outubro de 2024, o déficit primário do governo central alcançou R\$ 62,9 bilhões, evidenciando a necessidade de maior eficiência na alocação de recursos públicos. Nesse sentido, as transferências de renda, embora indispensáveis para a redução das desigualdades, também pressionam o orçamento público, exigindo revisões periódicas dos critérios de elegibilidade e dos mecanismos de focalização.

A revisão desses critérios é especialmente relevante no caso do BPC, que, diferentemente do Bolsa Família, não possui contrapartidas e atende grupos em condições de vulnerabilidade particularmente agudas, como pessoas com deficiência e idosos em situação de extrema pobreza. A análise do IPEA (Nota Técnica nº 86, 2023) reforça que qualquer modificação nos critérios de concessão deve ser cuidadosamente calibrada para evitar a exclusão de beneficiários que, embora economicamente vulneráveis, possam ser desconsiderados por alterações nas métricas de elegibilidade.

Adicionalmente, a importância dos programas assistenciais transcende o âmbito doméstico, atuando como estabilizadores automáticos em períodos de crise econômica. Conforme o IPEA

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





(Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, 2022), esses programas têm demonstrado eficácia em amortecer os efeitos das crises econômicas, evitando o aprofundamento das desigualdades e promovendo resiliência social. No entanto, o Arcabouço Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, impõe limites rígidos ao crescimento real das despesas públicas, criando um ambiente em que a ampliação de políticas sociais deve ser acompanhada de maior eficiência e racionalidade.

No debate sobre o PL nº 4.614/2024, destaca-se o papel do BPC e do Bolsa Família não apenas na garantia de mínimos existenciais, mas também como instrumentos de política pública que sustentam o desenvolvimento socioeconômico local. As propostas de alteração nos critérios de concessão e revisão dos benefícios, que incluem mudanças no conceito de família, critérios patrimoniais e integração de bases de dados, devem ser analisadas em um contexto que reconheça as interdependências entre crescimento econômico, desigualdade, proteção social e sustentabilidade fiscal. O desafio, portanto, é encontrar um modelo que preserve os avanços na inclusão social, sem comprometer a responsabilidade fiscal, de forma a consolidar os resultados já alcançados e evitar retrocessos nos indicadores de pobreza e desigualdade.

Assim, o contexto social e econômico brasileiro, caracterizado por conquistas importantes na redução da pobreza e desafios estruturais no financiamento das políticas sociais, oferece o cenário propício para um debate aprofundado sobre as propostas legislativas em curso. A análise criteriosa do PL nº 4.614/2024 deve considerar a complexidade das variáveis envolvidas e buscar soluções que aliem equidade, eficiência e sustentabilidade no enfrentamento das desigualdades sociais.

4. Análise do Projeto de Lei nº 4.614/2024

A assistência social no Brasil desempenha um papel fundamental na mitigação da pobreza e na redução das desigualdades, estruturando-se em torno de programas-chave, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família. Esses instrumentos representam juntos cerca de 90% das transferências sociais realizadas no país, configurando-se como um pilar essencial de sustentação de renda para milhões de famílias em situação de vulnerabilidade.

Nos últimos anos, houve uma queda significativa nos indicadores de pobreza monetária e extrema pobreza, que em 2023 atingiram 27,4% e 4,4% da população, respectivamente. Esses avanços refletem, em grande medida, o aumento da cobertura e da eficácia do BPC e do Bolsa Família, especialmente no período pós-pandemia. Durante esse intervalo, esses programas desempenharam um papel fundamental na garantia de renda mínima para grupos tradicionalmente excluídos do sistema produtivo formal, reforçando as redes de proteção social no Brasil.

O Projeto de Lei nº 4.614/2024 propõe alterações abrangentes e estruturais em dispositivos das seguintes leis:

- Lei nº 8.171/1991
- Lei nº 8.742/1993 (LOAS)
- Lei nº 10.633/2002

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





- Lei nº 14.601/2023

Essas mudanças estabelecem novos critérios e regras, incluindo: a **exigência de cadastro biométrico** para concessão e manutenção de benefícios; a revisão periódica do Cadastro Único (CadÚnico) para atualização de dados a cada 24 meses; a **redefinição de conceitos para o Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, como o cálculo da renda familiar com inclusão de bens patrimoniais e a priorização da incapacidade laboral na avaliação da deficiência; a **limitação ao aumento real do salário-mínimo**, alinhando-o aos indicadores inflacionários; a **imposição de obrigações às concessionárias de serviços públicos** na disponibilização de dados, visando maior controle e transparência; a fixação de parâmetros para o aporte de recursos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), em consonância com o Arcabouço Fiscal.

Essas alterações refletem uma tentativa de ajustar as políticas assistenciais às metas fiscais e de eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que levantam preocupações quanto ao impacto sobre os beneficiários mais vulneráveis.

Os quadros a seguir organizam, de forma sistemática, as novas previsões introduzidas pelo PL nº 4.614/2024, bem como suas repercussões nas leis mencionadas, permitindo uma análise detalhada e comparativa dos dispositivos vigentes e das propostas legislativas.

ASPECTO	LEGISLAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO PL 4614/2024	REDAÇÃO PROPOSTA NO PL
Critério de Deficiência	Deficiência analisada sob o modelo biopsicossocial considerando barreiras sociais e ambientais para a inclusão da pessoa com deficiência.	Alterar o conceito, retornando ao conceito anterior à adequação pela Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, mudando o conceito atual de deficiência, limitando-a ao critério biomédico, exigindo incapacidade para vida independente e para o trabalho, com registro obrigatório no CID.	"Art. 20. § 2º Para fins de concessão administrativa ou judicial do benefício de que trata o caput, a pessoa com deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do benefício de prestação continuada, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID). "Art. 40-B. § 3º Para fins de concessão do benefício de prestação continuada, a avaliação do grau de deficiência e impedimento referido no caput deve considerar que a pessoa com deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do BPC, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID)."
Conceito de Família	Composição familiar baseada no CadÚnico, incluindo pessoas que compartilhem	Inclui pessoas que não coabitam, desde que contribuam financeiramente	Art. 20. § 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta: I - pelo requerente; II - pelo cônjuge ou pelo companheiro; e

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





	renda e despesas no mesmo domicílio, desde que não tenham núcleo familiar próprio (filhos casados).	para o requerente, sem reduzir sua renda a menos de um salário mínimo.	III - desde que vivam sob o mesmo teto: a) pelos pais e, na ausência de um deles, pela madrasta ou pelo padastro; b) pelos irmãos; c) pelos filhos e pelos enteados; e d) pelos menores tutelados. § 1º-A O requisito de coabitão para consideração do vínculo familiar referido no § 1º, inciso III, poderá ser afastado na hipótese de os indicados nas alíneas "a", "b" ou "c" contribuírem para a subsistência do requerente sem diminuir a própria renda familiar mensal a valor inferior a um salário mínimo per capita
Renda Familiar	Permite algumas deduções específicas para cálculo da renda per capita.	Vedação de deduções não previstas em lei e inclusão de rendimentos brutos.	§ 3º-A O cálculo da renda familiar considerará a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, sendo vedadas deduções não previstas em lei.
Critério Patrimonial	Não há limitação explícita de patrimônio para elegibilidade ao BPC.	Pessoas com bens acima do limite de isenção do Imposto de Renda são consideradas capazes de prover sua manutenção.	§ 3º-B Considera-se possuir meios de prover a sua própria manutenção a pessoa que esteja na posse ou tenha a propriedade de bens ou direitos, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.
Atualização do CadÚnico	Não há prazo fixo para atualização cadastral.	Atualização obrigatória a cada 24 meses, sob pena de suspensão do benefício.	Art. 21-B. Os beneficiários do benefício de prestação continuada, quando não estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou quando estiverem com o cadastro desatualizado há mais de vinte e quatro meses, deverão regularizar a situação nos seguintes prazos, contados a partir da efetiva notificação bancária ou por outros canais de atendimento:
Cadastro Biométrico	Não exigido.	Obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios.	Art. 1º É requisito obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social documento com cadastro biométrico realizado pelo Poder Público, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.
Revisão Cadastral	Não especificada.	Cronograma de revisão cadastral para cadastros desatualizados há mais de 18 meses, com início em 2025.	Art. 2º § 2º O estoque de cadastros desatualizados há dezoito meses ou mais de famílias integrantes dos programas ou dos benefícios de que trata o caput será objeto de cronograma de atualização específico implementado a partir de 2025, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.
Critério de Concessão do BPC	Não há obrigatoriedade de registro do CID para concessão do benefício.	Registro obrigatório do código do CID nos sistemas informacionais para análise e concessão do benefício.	Vide primeiro item da tabela.
Revogação de Benefícios	Algumas rendas, como benefícios assistenciais no grupo familiar,	Revoga a exclusão dessas rendas para cálculo da elegibilidade.	Vide item 3 da tabela.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





	podem ser desconsiderada.	
--	------------------------------	--

Esses quadros reúnem as disposições introduzidas e modificadas pelo PL nº 4.614/2024, facilitando a compreensão sistemática da proposta legislativa, a seguir, os principais pontos da proposta de mudança serão analisados detalhadamente, considerando a compatibilidade com a ordem constitucional, os reflexos sobre a população beneficiária, o equilíbrio entre proteção social e sustentabilidade fiscal, bem como a adequação dos procedimentos administrativos e cadastrais exigidos.

5. Alterações na Elegibilidade ao BPC e Cálculo da Renda Familiar

Ao vincular o critério patrimonial à elegibilidade, o PL desconsidera a *situação concreta* do requerente, como a **líquidez dos bens, dívidas existentes e necessidades específicas do grupo familiar**. Muitos bens considerados “patrimônio” pela legislação do Imposto de Renda — imóveis, veículos, objetos de uso pessoal ou investimentos — não possuem liquidez imediata para garantir a subsistência. Assim, a norma assume equivocadamente que o patrimônio pode ser convertido em renda disponível para sustento próprio.

Sob a perspectiva da proteção social, a proposta também colide com **políticas habitacionais voltadas para populações de baixa renda**. Em diversos estados brasileiros, programas habitacionais fornecem moradias populares a famílias vulneráveis como forma de reduzir sua exposição à pobreza e garantir um direito básico à moradia. Entretanto, ao incluir bens patrimoniais no cálculo da renda familiar, a norma poderia penalizar beneficiários que recebem essas casas populares. O resultado seria paradoxal: enquanto o indivíduo teria um imóvel para residir, ele poderia perder o direito ao BPC, ficando sem renda suficiente para custear despesas básicas como alimentação, saúde e manutenção do próprio lar.

A relevância econômica e social do BPC não se limita ao titular do benefício. Estudos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) indicam que 80% do orçamento das famílias beneficiárias provém do BPC e, em 47% dos casos, o benefício representa 100% da renda familiar. Esses dados revelam que o BPC além de contribuir para a sobrevivência do beneficiário, também favorece a subsistência de todo o núcleo familiar, frequentemente composto por cuidadores que precisam abdicar do mercado de trabalho para atender às necessidades do idoso ou da pessoa com deficiência.

Além disso, a concessão de benefícios assistenciais tem impacto expressivo na **economia local dos municípios**. Em muitos casos, os valores pagos a título de BPC e outros benefícios sociais superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Esse fluxo financeiro dinamiza o comércio, gera empregos e fortalece as economias locais. Dados da ANFIP apontam que benefícios



assistenciais, como o BPC, contribuem para a redução da pobreza extrema, afastando 12,8% da população desse estado de vulnerabilidade¹:

Regiões	2017 (%T)	2017 (%T %)	2023 (%T)	2023 (%T %)	Nº de Municípios na Região	% Municípios onde Benefícios > Arrecadação
Centro-Oeste	362	7,4	354	7,1	461	75,8
Nordeste	1651	33,3	1639	33,0	1794	91,4
Norte	373	7,6	370	7,6	450	87,3
Sudeste	1462	29,9	1483	29,9	1608	89,0
Sul	1068	21,8	1095	22,1	1191	91,9
Total	4896	100,0	4964	100,0	5570	89,1

2

Ignorar o impacto dos benefícios assistenciais na economia local e na sustentabilidade dos municípios pode gerar consequências adversas que vão além da proteção social, incluindo **novos desequilíbrios fiscais e econômicos**. Ao reduzir o fluxo financeiro proveniente do BPC e de outros programas sociais, a proposta do governo compromete uma fonte significativa de dinamização econômica, especialmente em municípios com baixa arrecadação e forte dependência de transferências federais.

A redução na circulação de recursos assistenciais tende a enfraquecer o comércio local, diminuir a geração de empregos e, consequentemente, ampliar a vulnerabilidade das famílias que já enfrentam limitações econômicas severas. Esse efeito cascata pode resultar em um ciclo de retração econômica que afeta diretamente as receitas municipais, reduzindo a arrecadação de tributos locais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços), e aumentando a pressão sobre outros programas públicos de assistência.

Ademais, ao fragilizar a rede de proteção social, a proposta legislativa corre o risco de criar uma demanda por serviços emergenciais, como assistência à saúde, acolhimento institucional e políticas de combate à fome. Esses custos adicionais, embora deslocados para outras áreas, inevitavelmente recaem sobre os cofres públicos, tornando a medida contraproducente em relação ao objetivo declarado de atingir o equilíbrio fiscal.

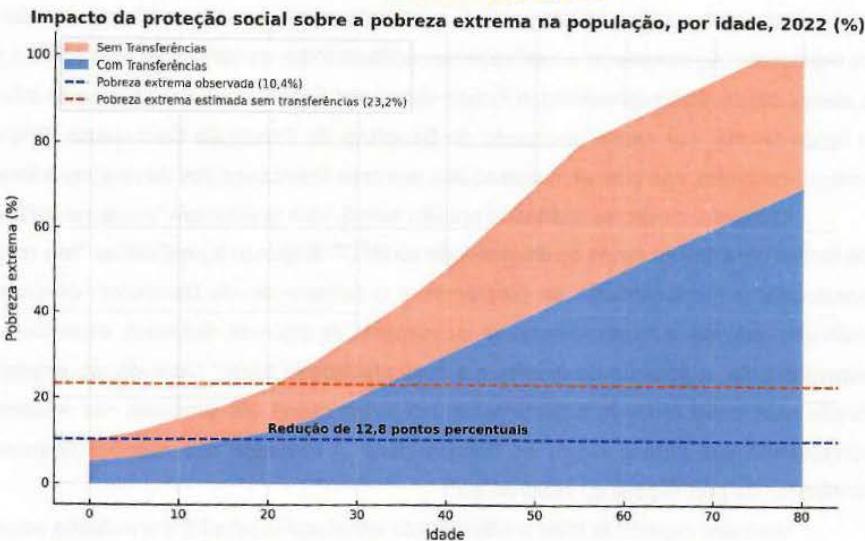
Portanto, ao limitar o acesso a benefícios como o BPC, o governo não apenas compromete a subsistência das famílias diretamente afetadas, mas também ameaça a sustentabilidade econômica de municípios e regiões inteiras. A consequência disso é um potencial intensificação das desigualdades regionais, o que pode agravar os desafios fiscais no longo prazo, dificultando ainda mais a estabilidade econômica e social que a proposta busca alcançar.

Por fim, dentro do propósito essencial de proteção social e de erradicação da pobreza, os dados colhidos pela ANFIP concluem que a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, como o benefício de prestação continuada, afastam da pobreza extrema um número significativo de pessoas, reduzindo a taxa em 12,8 pontos percentuais:

11

² ANFIP. A Previdência Social e a Economia dos Municípios. Revisada e Atualizada. 8^a ed. 2024





Nessa perspectiva, a inclusão de bens patrimoniais como critério de elegibilidade pode resultar em exclusão de beneficiários legítimos e, consequentemente, em um aumento do número de pessoas em situação de pobreza extrema. Por outro lado, a simples existência de patrimônio não se traduz automaticamente em capacidade de sustento, sobretudo em contextos de alta vulnerabilidade social e econômica.

Assim, a proposta legislativa, ao focar exclusivamente em critérios objetivos, como patrimônio declarado, deixa de lado a complexidade das realidades enfrentadas pelas famílias beneficiárias. Embora busque maior controle fiscal e eficiência, a norma pode falhar em cumprir seu propósito principal: garantir um mínimo existencial às pessoas em situação de vulnerabilidade, além de colidir com outras políticas assistenciais e comprometer a economia dos Municípios.

O critério patrimonial, embora tenha mérito na busca de objetividade, não considera a multiplicidade de fatores sociais, econômicos e familiares que influenciam a capacidade real de subsistência. Ao suprimir a análise contextual e aplicar parâmetros rígidos, o PL nº 4.614/2024 pode fragilizar o sistema de proteção social, aumentando a exclusão e aprofundando desigualdades.

A próxima seção examinará detalhadamente os desafios associados à aplicação desse critério, abordando suas repercussões em arranjos domiciliares, no envelhecimento populacional e na sustentabilidade das políticas assistenciais.

5.1 Impacto da Coabitacão em Famílias de Baixa Renda

Em contextos de baixa renda, é comum que diferentes núcleos familiares coabitem para dividir despesas básicas, como aluguel, água e luz, buscando reduzir custos em meio à escassez de recursos.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





No entanto, essa coabitAÇÃO não implica, necessariamente, no compartilhamento total da renda entre os moradores. Ao considerar a totalidade da renda de todos os habitantes do domicílio, sem diferenciar a efetiva dependência econômica, o Projeto de Lei nº 4.614/2024 incorre no risco de inflar artificialmente a renda familiar per capita, excluindo do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pessoas que, embora coabitem, não possuem acesso aos recursos financeiros dos demais moradores.

O projeto, conforme justificado em seu item 5, visa realizar um "ajuste na definição do conceito de família para fins de renda de elegibilidade ao BPC". Segundo a justificativa, "tais medidas objetivam aperfeiçoar o funcionamento de programas e o pagamento de benefícios, destinando-os a quem realmente precisa, e ajustar o ritmo de crescimento de algumas despesas, de modo a compatibilizar, especialmente, a garantia de direitos e a sustentabilidade fiscal." Contudo, ao ampliar o conceito de família para incluir todos os coabitantes e, em certos casos, até familiares não residentes, a proposta compromete sua própria lógica ao desconsiderar a realidade das relações financeiras e arranjos familiares nas populações de baixa renda.

Uma das mudanças mais problemáticas introduzidas pelo PL é a inclusão no cálculo da renda de cônjuges ou companheiros que não coabitam no mesmo domicílio. Dados do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** mostram que processos de divórcio judicial no Brasil têm duração média de 718 dias (mais de dois anos), durante os quais cônjuges frequentemente residem separadamente. No entanto, o texto do projeto não prevê mecanismos claros para lidar com situações de separação de fato, separação de corpos ou convivência em domicílios distintos.

Além disso, estudos divulgados pela **Agência Brasil** em 2023 revelam que mais de 70% dos pais abandonam seus filhos em razão de deficiência ou doenças raras. Nessas situações, a responsabilidade recai quase exclusivamente sobre a mãe, que já enfrenta dificuldades significativas para conciliar os cuidados intensivos com a obtenção de renda. Exigir dessa genitora que comprove o término da união conjugal, sem mecanismos adequados para verificar a separação de fato, representa um ônus desproporcional, que agrava sua condição de vulnerabilidade.

Outro ponto controverso é a possibilidade de incluir, no cálculo da renda familiar, auxílios financeiros provenientes de familiares não residentes, desde que essa contribuição não reduza a renda do contribuinte para menos de um salário mínimo per capita³. Tal medida ignora que, em muitos casos, esses familiares não possuem vínculo econômico direto com o requerente, estando, muitas vezes, afastados em razão de contextos familiares desestruturados. Ao impor a esses familiares a obrigação de contribuir financeiramente, a norma não só contraria os princípios constitucionais de autonomia e dignidade, mas também fomenta a desarmonia familiar, criando potenciais conflitos em vez de promover a coesão social.

³ Importante destacar que até para a concessão do Benefício de Bolsa Família, o conceito de família se restringe aqueles que residem sob o mesmo teto:

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: - família: núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas; - renda familiar mensal: soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos aqueles rendimentos indicados no

§ 1º deste artigo e em regulamento; - renda familiar per capita mensal: razão entre a renda familiar mensal e o total de integrantes da família; e - domicílio: local que serve de moradia à família.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





Embora o objetivo declarado do projeto seja conter o crescimento das despesas assistenciais e promover a sustentabilidade fiscal, a medida pode, na prática, produzir o efeito contrário. Ao excluir beneficiários legítimos por critérios inadequados e desconectados da realidade social, o **PL pode transferir a carga para outras áreas do orçamento público**. Pessoas em situação de vulnerabilidade que perderem o acesso ao BPC serão forçadas a recorrer a serviços emergenciais, como assistência à saúde, abrigos e programas de combate à fome, que também geram custos significativos para o Estado.

Além disso, ao enfraquecer o poder aquisitivo das famílias mais vulneráveis, a medida pode desestabilizar economias locais, especialmente em municípios onde os recursos do BPC superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Isso **resulta em uma retração econômica que reduz a arrecadação tributária**, agravando ainda mais o desequilíbrio fiscal que o projeto pretende corrigir.

Outro aspecto problemático é a incoerência do conceito de família adotado pelo PL em relação a outros programas sociais, como o Bolsa Família, que considera apenas os residentes sob o mesmo teto. Essa disparidade compromete a uniformidade das políticas públicas, gerando insegurança jurídica e dificultando sua implementação.

Por fim, ao tratar famílias de baixa renda como homogêneas e desconsiderar a complexidade dos arranjos familiares, o PL subestima a multiplicidade de fatores que influenciam a composição de renda familiar. A ausência de uma análise contextual pode resultar em exclusões injustas, comprometendo a eficácia redistributiva do BPC.

O PL nº 4.614/2024, ao propor alterações no conceito de família e na forma de cálculo da renda, apresenta uma abordagem simplista para questões de alta complexidade, o que invariavelmente **resultará em ajuizamento de milhares de ações judiciais em busca de melhor acomodação da norma à realidade fática de cada grupo familiar**.

Em vez de promover ganhos fiscais reais, a medida pode intensificar os desafios econômicos e sociais, ampliando desigualdades e pressionando outras áreas do orçamento público. Uma análise mais criteriosa e alinhada à realidade das populações de baixa renda é indispensável para garantir que os objetivos de justiça social e sustentabilidade fiscal sejam efetivamente alcançados.

5.2 Envelhecimento Populacional, Desproteção e Cenário Socioeconômico

O Brasil enfrenta um acelerado processo de envelhecimento populacional, com um aumento expressivo no número de idosos e pessoas com deficiência que, em sua maioria, não possuem meios próprios de subsistência. Esse cenário impõe ao Estado a necessidade de políticas assistenciais que atendam às demandas específicas dessa população, como despesas com medicamentos, cuidados pessoais e adaptação do ambiente doméstico. No entanto, o Projeto de Lei nº 4.614/2024 propõe alterações que restringem o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), um dos principais

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





instrumentos de proteção social, o que pode resultar em desproteção massiva e, paradoxalmente, aumentar a pressão fiscal sobre outras áreas do orçamento público.

O envelhecimento populacional brasileiro é evidente nos dados do **Censo Demográfico de 2022**, que indicam que as pessoas com 60 anos ou mais representam 15,8% da população, um contingente de 32,1 milhões de indivíduos, marcando um crescimento de 47,9% desde 2010. Projeções do IBGE estimam que esse número chegará a 41,2 milhões (19%) em 2030 e 53,6 milhões (24,3%) em 2040. Esse aumento demanda políticas mais inclusivas, não apenas pela ampliação do grupo populacional, mas também pela crescente necessidade de amparo social, especialmente para aqueles que não têm acesso a aposentadoria ou outros meios de renda.

O BPC é uma ferramenta de política social necessária para garantir condições mínimas de sobrevivência a idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza extrema. Ao contrário do **Bolsa Família**, que funciona como um complemento à renda de famílias pobres ativas no mercado de trabalho, o BPC é uma substituição de renda destinada a pessoas que não têm capacidade de prover seu sustento devido à idade avançada ou limitações funcionais. Dados do **Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS)** indicam que, em 2022, o BPC atendia 2,4 milhões de idosos e 2,8 milhões de pessoas com deficiência, sendo a maioria (60%) composta por mulheres.

A proposta do PL, ao impor critérios rígidos para elegibilidade, como a inclusão de bens patrimoniais no cálculo da renda per capita, pode excluir beneficiários legítimos. Um exemplo prático é o de uma idosa que vive sozinha em um imóvel rural improdutivo. Apesar de esse bem não gerar renda, sua inclusão no cálculo pode afastá-la do BPC, deixando-a sem meios para custear suas necessidades básicas, agravadas pela idade avançada e limitações de saúde. Essa exclusão, além de intensificar a vulnerabilidade social, contradiz o objetivo de sustentabilidade fiscal, pois desloca a demanda para serviços emergenciais de saúde, habitação e assistência alimentar, que têm custos elevados para o Estado.

Essa inflexibilidade desconsidera a necessidade de avaliar casos concretos, prática comum em decisões judiciais que frequentemente ampliam o alcance do benefício em razão das condições específicas dos requerentes. O impacto das mudanças tende a ser mais severo nas regiões mais pobres do país, onde o BPC desempenha papel central na redução da pobreza extrema e na dinamização econômica local.

Por outro lado, os dados do **Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)** mostram que os recursos destinados ao Bolsa Família (R\$ 14,1 bilhões em novembro de 2024) superam os valores despendidos com o BPC, apesar de ambos serem essenciais para o combate à pobreza⁴.

Essa constatação já é suficiente para antecipar um futuro cenário, no qual o programa Bolsa-Família será sobrecarregado pela possível contenção do BPC. Mesmo cenário que se verificará nas políticas assistenciais Municipais e Estaduais, que serão sobrecarregadas pela redução da cobertura federal do BPC.

⁴ Fonte: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/bolsa-familia-chega-a-20-77-milhoes-de-familias-em-novembro-com-42-mil-novos-beneficiarios>





Ressalte-se que, no entanto, diferentemente do Bolsa Família, o BPC tem um impacto mais profundo na redução da indigência, como evidencia o estudo do IPEA, que aponta que apenas 0,78% dos idosos com 65 anos ou mais viviam com renda familiar per capita de até um quarto de salário mínimo em 2014⁵.

Ao restringir o acesso ao BPC, o PL nº 4.614/2024 coloca em risco essa conquista, potencialmente elevando o número de pessoas em situação de indigência. Além disso, o corte no acesso ao BPC pode desestabilizar economias locais, especialmente nas regiões mais vulneráveis, onde o benefício representa uma fonte significativa de renda. Isso reduz o consumo, enfraquece o comércio local e diminui a arrecadação tributária, o que, a longo prazo, pode resultar em **desequilíbrios fiscais maiores do que os supostos ganhos iniciais**.

O Anuário da Previdência Social-AEPS, em dezembro de 2022, o BPC atendia 2,4 milhões de idosos e 2,8 milhões de pessoas com deficiência. Cerca de 60% dos benefícios concedidos de BPC idoso são para mulheres.⁶ Esse dado incida um possível processo de maior vulnerabilidade da população feminina com a medida, contrapondo-se à demanda da agenda mundial que exige políticas de igualdade de oportunidades às mulheres⁷.

Proporção de mulheres idosas de 65 anos ou mais beneficiárias do BPC segundo escolaridade e raça/cor (%) – Brasil, 2019 e 2022.

	2019		
	NEGRO	NÃO NEGRO	TOTAL
Sem instrução e menos de 1 ano de estudo	13,6	6,8	20,4
Fundamental incompleto	21,7	13,7	35,4
Fundamental completo ou mais	4,4	3,4	7,8
Total	39,7	24,0	63,7

	2022		
	NEGRO	NÃO NEGRO	TOTAL
Sem instrução e menos de 1 ano de estudo	11,5	4,6	16,1
Fundamental incompleto	21,7	13,4	35,1
Fundamental completo ou mais	6,0	5,4	11,4
Total	39,2	23,4	62,6

Distribuição percentual do número de moradores nos domicílios com beneficiários do BPC de 65 anos ou mais. Brasil e Regiões – 2019

⁵Consultar em : https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2301.pdf.

⁶ [http://proceedings.science/encontro-abep/abep-2024/trabalhos/os-arranjos-domiciliares-dos-idosos-atendidos-pelo-beneficio-de-prestacao-contin?lang=pt-br](https://proceedings.science/encontro-abep/abep-2024/trabalhos/os-arranjos-domiciliares-dos-idosos-atendidos-pelo-beneficio-de-prestacao-contin?lang=pt-br)

⁷ CARVALHO, Daniele Fernandes. OS ARRANJOS DOMICILIARES DOS IDOSOS ATENDIDOS PELO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC). In: ANAIS DO XXIII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2024, Brasília. Anais eletrônicos Campinas, Galoá, 2024. Disponível em: <<https://proceedings.science/encontro-abep/abep-2024/trabalhos/os-arranjos-domiciliares-dos-idosos-atendidos-pelo-beneficio-de-prestacao-contin?lang=pt-br>> Acesso em: 06 Dez. 2024.





	1 morador	2 moradores	3 ou 4	5 ou mais	Total
Brasil	24,4	31,4	31,3	12,9	100,0
Região Norte	20,4	25,6	31,7	22,3	100,0
Região Nordeste	23,6	28,2	30,9	17,3	100,0
Região Sudeste	25,8	35,7	30,8	7,7	100,0
Região Sul	28,2	32,0	32,0	7,7	100,0
Região Centro-Oeste	23,8	34,0	32,9	9,2	100,0

Fonte: IBGE/PNAD Contínua, micrordados.

Distribuição percentual do número de moradores nos domicílios com beneficiários do BPC de 65 anos ou mais. Brasil e Regiões – 2022

	1 morador	2 moradores	3 ou 4	5 ou mais	Total
Brasil	22,5	32,7	32,3	12,5	100,0
Região Norte	16,7	23,9	37,4	22,1	100,0
Região Nordeste	18,8	29,0	37,9	14,3	100,0
Região Sudeste	25,6	34,3	30,3	9,8	100,0
Região Sul	27,3	41,8	23,2	7,6	100,0
Região Centro-Oeste	24,2	41,9	22,9	11,0	100,0

Fonte: IBGE/PNAD Contínua, micrordados.

Condição no domicílio dos homens de 65 anos ou mais de idade beneficiários por grupo de idade, 2019 e 2022 (%)

	2019				
	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 anos ou mais	Total
Pessoa responsável	71,3	65,3	67,3	53,0	65,3
Cônjugue	18,5	26,1	19,6	19,0	20,9
Outro parente	9,3	7,9	12,3	25,7	12,7
Outro morador	0,9	0,7	0,8	2,3	1,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

	2022				
	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 anos ou mais	Total
Pessoa responsável	58,3	58,1	62,6	61,9	59,8
Cônjugue	23,4	25,2	23,8	19,1	23,1
Outro parente	15,6	15,9	12,8	18,4	15,7
Outro morador	2,6	0,9	0,8	0,5	1,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE/PNAD Contínua, micrordados.

Condição no domicílio das mulheres de 65 anos ou mais de idade beneficiárias por grupo de idade, 2019 e 2022 (%)

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





	2019				
	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 anos ou mais	Total
Pessoa responsável	61,7	66,6	59,1	50,4	60,1
Cônjugue	23,6	19,9	16,8	9,4	18,0
Outro parente	14,3	13,4	23,6	38,3	21,2
Outro morador	0,4	0,2	0,5	1,9	0,7
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

	2022				
	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 anos ou mais	Total
Pessoa responsável	64,1	66,8	63,2	49,0	61,7
Cônjugue	19,8	15,4	13,5	9,9	15,4
Outro parente	16,0	17,1	22,5	40,7	22,4
Outro morador	0,1	0,7	0,9	0,4	0,5
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE/PNAD Contínua, micrordados.

Distribuição da renda per capita dos domicílios onde vivem os idosos de 65 anos ou mais beneficiários (%), 2019 e 2022.

	2019	2022
Até ½ salário mínimo	17,4	15,8
Mais de ½ até 1 salário mínimo	57,0	57,6
Mais de 1 até 2 salários mínimos	21,1	21,6
Mais de 2 salários mínimos	4,5	5,0
Total	100,0	100,0

Fonte: IBGE/PNAD Contínua, micrordados.

5.3 Arranjos Domiciliares e Vulnerabilidade Econômica

Em famílias de baixa renda, os arranjos domiciliares frequentemente são complexos, envolvendo parentes, agregados e até indivíduos sem vínculos familiares diretos, que compartilham o espaço para reduzir custos. Esses arranjos refletem estratégias de sobrevivência diante de restrições econômicas, mas nem sempre representam um efetivo compartilhamento de renda entre os coabitantes.

Esses arranjos podem incluir:

- Filhos(as) divorciados(as) que retornam temporariamente à casa dos pais;
- Padrastos ou madrastas que passam a residir com os filhos de relacionamentos anteriores de seus cônjuges;
- Amigos ou parentes distantes que compartilham o domicílio por conveniência econômica.

Apesar dessa diversidade, muitos desses núcleos mantêm dinâmicas econômicas independentes e não compartilham integralmente os recursos financeiros. Ao ampliar o conceito de família para incluir todos os coabitantes no cálculo da renda, o Projeto de Lei nº 4.614/2024 corre o

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





risco de inflar artificialmente a renda per capita do requerente, excluindo beneficiários legítimos que não têm acesso ao suporte financeiro dos demais moradores.

A figura 1 representa a distribuição dos membros nas posições familiares do Cadastro Único, das quais 95% das pessoas estão concentradas nas três posições mais comuns: filhos (47,5%), responsável pela unidade familiar (33,9%) e cônjuge ou companheiro (13,3%). A tabela 1 mostra que 89% das famílias do Cadastro Único são formadas apenas por estas três posições familiares, sendo que a composição familiar modal é formada por RF-FILHOS com 36,8% das famílias.

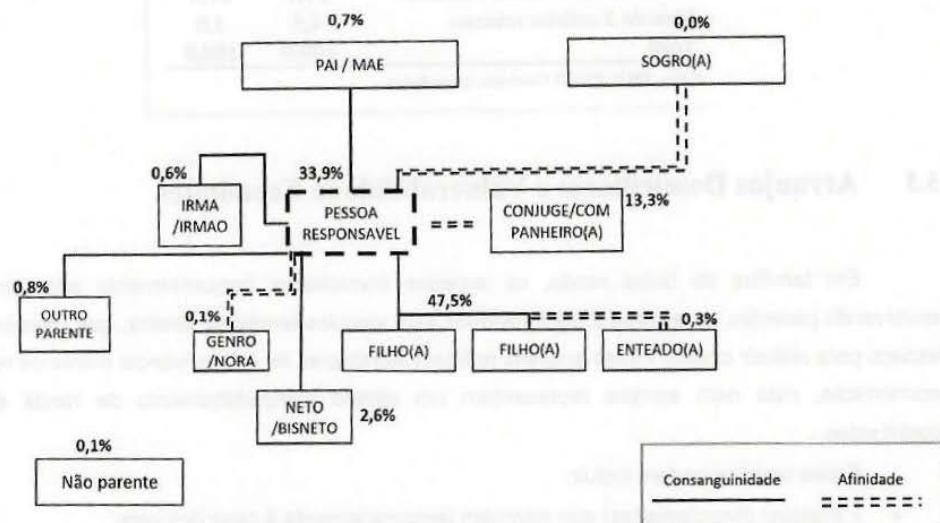
Tabela 1: Composições familiares mais frequentes no Cadastro Único

Composições	N.famílias	(%)	(%) acumulada
RF e filhos	10.137.682	36,8	36,8
RF, cônjuge e filhos	7.614.355	27,6	64,4
RF	4.632.553	16,8	81,3
RF e cônjuge	2.172.675	7,9	89,2
Outros	2.988.410	10,8	100,0
Total	27.545.675	100,0	100,0

Fonte: Elaboração própria a partir dos microdados do Cadastro Único de setembro/2016.

* RF = responsável pela família

Figura 1: Estrutura familiar e relações de parentesco no Cadastro Único



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Cad. Único de setembro/2016

O termo "nuclear", exposto na definição de família, remete a possibilidade de haver em um domicílio mais de um núcleo familiar, ou seja, famílias conviventes. Estas são famílias que compartilham apenas despesas habituais do domicílio, como aluguel, água e luz, mas não compartilham outras despesas, como alimentação e vestuário. Como veremos na seção de limitações, as famílias conviventes podem inclusive ter relações de parentesco entre si. Nestes casos, o método

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





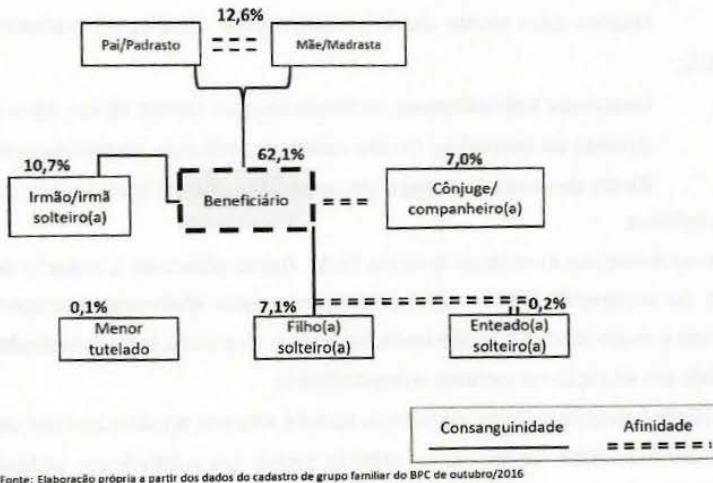
de reclassificação aqui proposto não será capaz de levar em conta tais relações familiares. Entretanto, as famílias conviventes correspondem a apenas 3,7% das famílias do Cadastro Único.

O conceito de família adotado pelo BPC difere daquele utilizado em programas como o **Cadastro Único**, que considera como família a unidade nuclear composta por indivíduos que compartilham renda e despesas no mesmo domicílio. No entanto, o BPC, conforme definido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), inclui no núcleo familiar apenas aqueles que residem sob o mesmo teto e possuem determinados graus de parentesco, como cônjuge, filhos solteiros e menores tutelados.

As alterações propostas no PL nº 4.614/2024 introduzem uma nova perspectiva ao permitir a inclusão de familiares não coabitantes que contribuem financeiramente para a subsistência do requerente, desde que essa contribuição não comprometa sua própria renda a menos de um salário mínimo per capita. Embora a intenção seja ampliar a focalização dos recursos, a proposta ignora as dificuldades práticas de comprovação dessas contribuições e aumenta a burocracia, o que pode retardar ou inviabilizar o acesso ao benefício.

Além disso, as mudanças desconsideram a complexidade dos arranjos familiares contemporâneos, especialmente em contextos de vulnerabilidade. Um núcleo familiar coabitante pode compartilhar despesas de aluguel, água e luz sem que isso implique em dependência econômica direta. Ignorar essas nuances pode gerar exclusões indevidas, prejudicando idosos e pessoas com deficiência que dependem do BPC para sua sobrevivência.⁸

Figura 2: Estrutura familiar e relações de parentesco no BPC



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do cadastro de grupo familiar do BPC de outubro/2016

As alterações no conceito de família e nos critérios de renda propostas pelo PL nº 4.614/2024, embora visem aprimorar a focalização dos recursos públicos, apresentam uma visão limitada das dinâmicas familiares de baixa renda no Brasil. A rigidez dos critérios, somada às dificuldades de

⁸ Em casos de situação de rua ou condição de acolhimento em instituições de longa permanência, os familiares devem estar na mesma condição que o requerente do benefício para serem incluídos em seu grupo familiar.



comprovação das contribuições financeiras de familiares não coabitantes, pode excluir beneficiários legítimos, reduzir a efetividade do BPC e gerar consequências contraproducentes para o equilíbrio fiscal. Além disso, a judicialização massiva dessas novas regras pode aumentar os custos administrativos e enfraquecer a confiança no sistema de assistência social.

Portanto, para que o BPC continue cumprindo seu papel de proteção social, é imprescindível que as políticas considerem não apenas a coabitação, mas também a efetiva dependência econômica e as especificidades dos arranjos familiares, respeitando as garantias constitucionais e promovendo justiça social.

5.4 Inadequação do critério de renda bruta

A proposta de utilizar a renda bruta como critério para determinar a elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme previsto no PL nº 4.614/2024, apresenta uma abordagem descolada da realidade socioeconômica das famílias vulneráveis. A assistência social no Brasil, consagrada pela Constituição Federal, destina-se a garantir um mínimo existencial às pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente àquelas que não possuem meios próprios de subsistência ou cujo núcleo familiar não pode assegurar sua manutenção.

A renda bruta de uma família não reflete sua real capacidade de manutenção, pois não considera as despesas obrigatórias e inescapáveis que comprometem a renda disponível. Por exemplo, parte significativa da renda bruta de famílias vulneráveis é destinada a:

- **Gastos com saúde**, como medicamentos, terapias e tratamentos não cobertos pelo SUS;
- **Despesas habitacionais**, incluindo aluguel, contas de luz, água e gás;
- **Dívidas acumuladas**, muitas vezes geradas para atender necessidades básicas;
- **Custo de cuidados especiais**, especialmente em famílias com idosos ou pessoas com deficiência.

Dessa forma, ao considerar a renda bruta, desconsidera-se o impacto desses compromissos financeiros no orçamento familiar, ignorando que o valor efetivamente disponível para garantir a sobrevivência é muito inferior à renda bruta declarada. Isso pode levar à exclusão de pessoas que, na prática, estão em situação de extrema vulnerabilidade.

O objetivo fundamental da assistência social é amparar aqueles que não conseguem, por meios próprios ou por intermédio de seu núcleo familiar, prover sua subsistência. Utilizar a renda bruta como critério contraria essa finalidade, pois:

1. **Não mede a disponibilidade real de recursos**: A renda bruta é um indicador puramente teórico, que não reflete as condições concretas de vida e sobrevivência das famílias.
2. **Ignora despesas essenciais**: Ao desconsiderar gastos básicos e inadiáveis, o critério torna-se insensível às particularidades das famílias em situação de vulnerabilidade.





3. **Viola o princípio da equidade:** O critério desiguala os beneficiários ao aplicar um cálculo que ignora os diferentes níveis de comprometimento da renda em cada contexto familiar.

Além de ser incompatível com o objetivo da assistência social, o uso da renda bruta como critério contradiz os fundamentos do modelo biopsicossocial. Este modelo considera as barreiras enfrentadas pelo indivíduo no acesso à participação plena na sociedade, analisando não apenas a renda nominal, mas o contexto social e econômico em que a pessoa está inserida.

A utilização da renda bruta como critério para o BPC é inadequada, pois não reflete a realidade das famílias vulneráveis e desconsidera as despesas essenciais que comprometem a renda disponível. O critério, em vez de promover a justiça social, tende a intensificar a exclusão de beneficiários legítimos, comprometendo o alcance da política assistencial. Portanto, o critério deveria ser revisado para considerar a **renda líquida disponível**, garantindo que o benefício atenda de forma efetiva àqueles que realmente necessitam.

5.5 Risco de aumento da judicialização e efeito contraproducente na contenção de gastos

Ao restringir o acesso ao BPC com base em critérios patrimoniais e de renda familiar rígidos, o PL nº 4.614/2024 pode gerar um aumento significativo da judicialização. Já há precedentes judiciais, como o Tema 185 do STJ e o Tema 27 do STF, que flexibilizam a interpretação da regra de renda per capita em favor de uma análise teleológica e constitucional, buscando atender às garantias fundamentais previstas na Constituição.

Esses julgados reafirmaram que a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo é apenas um indicador objetivo da miserabilidade, não sendo um limite absoluto. A jurisprudência consolidada reconhece a necessidade de analisar a situação concreta do requerente, levando em conta fatores como gastos extraordinários com saúde e dependência econômica, mesmo que os critérios legais não os contemplam expressamente.

Nada impede que os novos critérios propostos pelo PL sejam objeto de demandas judiciais em larga escala, com requerentes buscando interpretações mais inclusivas da norma. Esse cenário contraria os esforços do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para reduzir a judicialização previdenciária, criando um paradoxo: uma norma que visa restringir os benefícios pode, na prática, gerar mais litígios e custos administrativos para o Estado.

6. Crescimento Econômico, Previsão Orçamentária e Desproteção Social

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dos principais instrumentos de proteção social no Brasil, sendo historicamente fundamental para a redução da pobreza e da extrema pobreza,

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





uma vez concedido a idoso ou à Pessoa com deficiência que não possuem meios para própria manutenção e não podem tê-la provida pelo núcleo familiar. Desde sua concepção, o BPC passou por ciclos de expansão e restrição, moldados pelas conjunturas econômicas e políticas. A implementação inicial enfrentou desafios no contexto do viés neoliberal da década de 1990, que priorizou políticas sociais focalizadas e restringiu o papel do Estado (IPEA, 2023). Entretanto, nos anos 2000, avanços importantes consolidaram o benefício como um mecanismo essencial para a inclusão social, especialmente com a flexibilização do conceito de deficiência e alterações no cálculo da renda familiar que ampliaram seu acesso (IPEA, 2023).

Estudos indicam que o período de maior crescimento na concessão do BPC coincidiu com a redução significativa da pobreza e da extrema pobreza no Brasil. Segundo o IBGE (2024), entre 2022 e 2023, a extrema pobreza caiu de 5,9% para 4,4% da população, enquanto a pobreza recuou de 31,7% para 27,4%. Esses dados refletem o impacto positivo das políticas de transferência de renda, como o BPC, que juntamente com o Programa Bolsa Família, representaram cerca de 90% de todas as transferências sociais do país. Em 2023, esses benefícios foram responsáveis por 57,1% da renda dos domicílios com renda per capita de até ¼ de salário-mínimo, reforçando sua importância no combate às desigualdades sociais (IBGE, 2024).

A tabela abaixo, replicada pelos gráficos a seguir, demonstram a evolução do número de beneficiários e dos valores gastos com o BPC nos últimos 10 anos⁹:

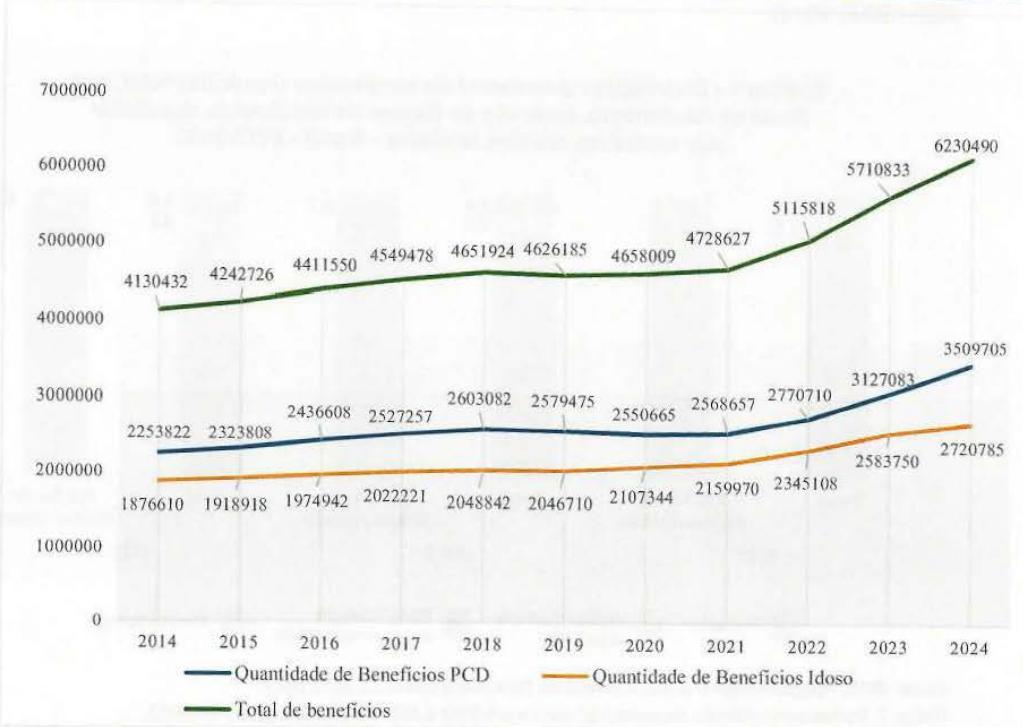
Ano	Quantidade de Benefícios		Total de beneficiários	Recursos pagos de Janeiro de 2014 a Outubro de 2024		
	PCD	Idoso		PCD	Idoso	TOTAL
2014	2253822	1876610	4130432	R\$19.070.187.136,63	R\$16.071.242.273,89	R\$35.141.429.410,52
2015	2323808	1918918	4242726	R\$21.680.230.972,98	R\$17.965.561.874,54	R\$39.645.792.847,52
2016	2436608	1974942	4411550	R\$25.086.304.481,75	R\$20.551.292.432,84	R\$45.637.596.914,59
2017	2527257	2022221	4549478	R\$27.855.992.868,83	R\$22.436.422.939,33	R\$50.292.415.808,16
2018	2603082	2048842	4651924	R\$29.292.630.579,02	R\$23.290.669.747,68	R\$52.583.300.326,70
2019	2579475	2046710	4626185	R\$31.124.933.826,74	R\$24.400.536.571,07	R\$55.525.470.397,81
2020	2550665	2107344	4658009	R\$32.252.167.796,39	R\$26.172.665.867,64	R\$58.424.833.664,03
2021	2568657	2159970	4728627	R\$33.845.944.335,77	R\$28.066.965.608,93	R\$61.912.909.944,70
2022	2770710	2345108	5115818	R\$38.507.685.429,10	R\$32.428.101.823,04	R\$70.935.787.252,14
2023	3127083	2583750	5710833	R\$46.228.722.632,82	R\$38.883.490.874,45	R\$85.112.213.507,27
2024	3509705	2720785	6230490	R\$46.988.566.214,13	R\$37.569.053.833,70	R\$84.557.620.047,83

⁹ https://www.mds.gov.br/reclams/bpc/download_beneficiarios_bpc.htm





Recursos pagos de Janeiro de 2014 a Outubro de 2024



A temática da distribuição de renda vem sendo adotada de forma mais abrangente através das agendas internacionais de desenvolvimento, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, promovida pelas Nações Unidas, que estabelecem objetivos e metas específicos para a redução da pobreza e desigualdade de renda. (IBGE, 2024)

A ampliação dos valores transferidos, o aumento dos benefícios médios e a inclusão de um público-alvo maior no Programa Bolsa Família, em comparação com sua versão original, consolidaram

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

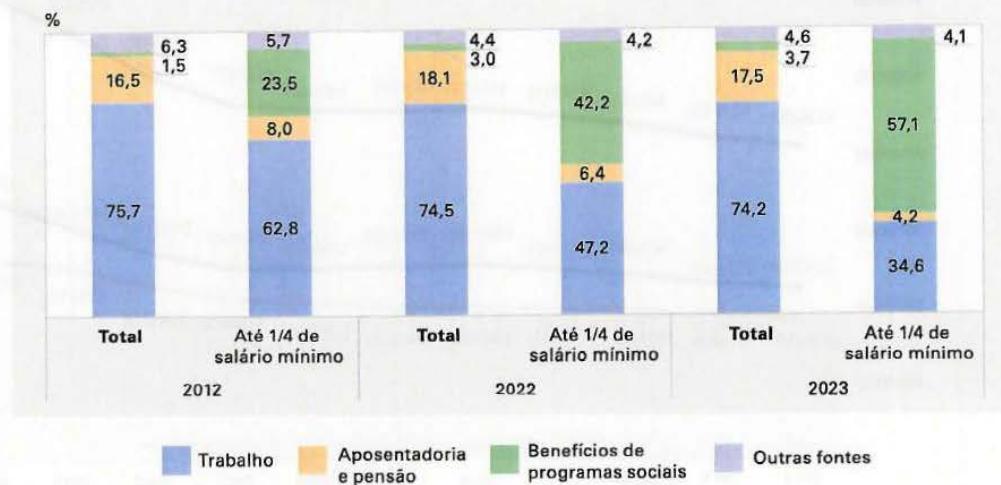
www.ibdp.org.br



sua relevância como um dos principais programas de transferência de renda no período pós-pandemia, iniciado com a implementação do Auxílio Emergencial em 2020. Conforme registrado nas edições mais recentes da Síntese de Indicadores Sociais (2021, 2022 e 2023), esses programas exerceram impactos significativos na redução da desigualdade de renda e da pobreza monetária, além de aumentar a contribuição dessas transferências na composição da renda dos domicílios com os menores rendimentos. (IBGE, 2024)

Essa tendência é evidenciada pela decomposição do rendimento domiciliar por classes de rendimento domiciliar total. Em 2012, no início da série da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE, os benefícios de programas sociais representavam 23,5% da renda dos domicílios com rendimento domiciliar per capita de até ¼ do salário mínimo. Esse percentual cresceu para 42,2% em 2022 e chegou a 57,1% em 2023. Considerando o total de domicílios, a participação dos programas sociais na composição da renda passou de 1,5% em 2012 para 3,7% em 2023 (IBGE, 2024).

Gráfico 1 - Distribuição percentual do rendimento domiciliar total, por fonte de rendimento, segundo as classes de rendimento domiciliar per capita em salários mínimos - Brasil - 2012/2023



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2023.

Notas: 1. Dados consolidados de primeiras visitas em 2012 e 2023 de quintas visitas em 2022.

2. Benefícios de programas sociais incluem: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Auxílio Emergencial e outros programas sociais governamentais.

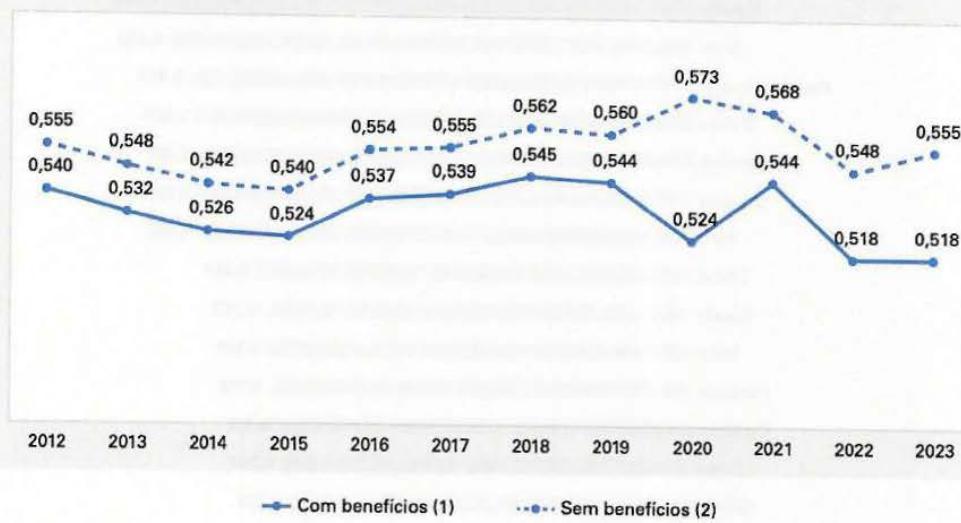
Dessa forma, além de sua função social, o BPC desempenha um papel significativo na economia brasileira. Famílias beneficiadas movimentam o comércio local, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade, gerando emprego e dinamizando economias locais. Dados do Banco Mundial (2023) mostraram que, em 2023, os programas de transferência de renda, incluindo o BPC, contribuíram





para uma redução de 7,2% no índice de Gini¹⁰ do Brasil, evidenciando sua eficácia na diminuição das desigualdades de renda. Sem esses benefícios, a extrema pobreza teria sido 6,8 pontos percentuais maior, enquanto a pobreza teria aumentado 5,0 pontos percentuais (IBGE, 2024; Banco Mundial, 2023).

Gráfico 8 - Índice de Gini do rendimento domiciliar *per capita* com e sem benefícios dos programas sociais - Brasil - 2012-2023



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2023.

Nota: Dados consolidados de primeiras visitas de 2012 a 2019 e 2023 e quintas visitas de 2020 a 2022.

(1) Benefícios de programas sociais incluem: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Auxílio Emergencial, entre outros programas sociais governamentais. (2) Exercício simulado com rendimento domiciliar *per capita* sem a presença de benefícios de programas sociais.

De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE (2024), em "Síntese de Indicadores Sociais. Uma análise das condições de vida da população brasileira 2024", comparando-se o "índice de Gini para diferentes países, a partir da base de dados harmonizada pelo Banco Mundial. Dentre os 22 países selecionados o Brasil é o que apresenta o maior Gini, após a Colômbia, seguido pelos demais países latino-americanos e os Estados Unidos, que possuem padrões mais desiguais de distribuição de rendimentos. Ainda assim, com exceção da Colômbia, o indicador para nenhum desses países chegou próximo ao nível do Brasil, que passou de 0,500. Entre os países com os menores índices de Gini estão os Países Baixos, Suécia e Irlanda, com valores próximos a 0,300".

¹⁰ O índice de Gini é um dos principais indicadores que medem as desigualdades na distribuição de rendimentos, sendo utilizado para balizar políticas públicas de diferentes países. A construção deste indicador prevê a utilização de toda a informação disponível sobre rendimentos de uma população, considerando a distribuição como um todo e sintetizando-a em um único valor que varia de 0 a 1, sendo 0 a situação de perfeita igualdade na distribuição dos rendimentos e 1, de perfeita desigualdade, onde todo o rendimento estaria concentrado nas mãos de uma única pessoa. (IBGE, 2024)

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





Grafico 10 - Índice de Gini com ano de referência da última informação disponível, segundo os países selecionados



Fonte: Distribution of income or consumption. In: World Bank. World development indicators. Washington, DC, [2022]. tab. 1.3. Disponível em: <http://wdi.worldbank.org/table>. Acesso em: out. 2024.

Notas: 1. Informações referentes a 2019: Canadá.

2. Informações referentes a 2020: Suíça e Alemanha, Rússia.

3. Informações referentes a 2021: Países Baixos, Suécia, Irlanda, França, Reino Unido, Grécia, Espanha, Portugal, Itália, Bolívia, Rússia e China.

4. Informações referentes a 2022: Peru, Uruguai, Argentina, Chile, México, Brasil, Colômbia e Estados Unidos.

5. O resultado do Gini apresentado pelo Banco Mundial para o Brasil neste gráfico difere um pouco do apresentado no Gráfico 8 desta publicação, o que se deve ao provável tratamento nos dados feito pelo Banco para que haja harmonização dos índices entre os países.

O impacto do BPC também é evidenciado na análise regional. Entre 2022 e 2023, as Regiões Norte e Nordeste registraram as maiores reduções na extrema pobreza, com quedas de 2,0 e 2,7 pontos percentuais, respectivamente. Apesar disso, essas regiões ainda concentram a maior proporção de pessoas em situação de extrema pobreza e pobreza monetária, demonstrando a necessidade de



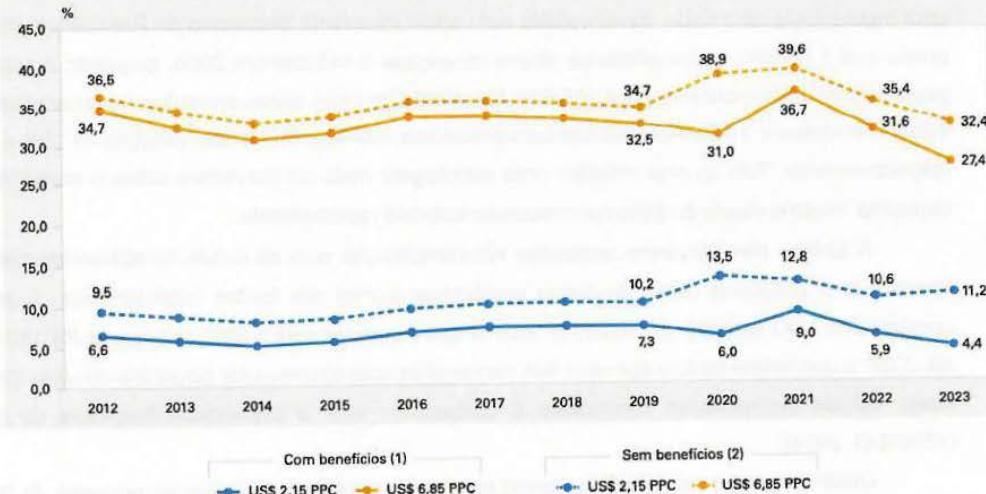


continuidade e fortalecimento de políticas como o BPC para promover uma distribuição mais equitativa de recursos (IBGE, 2024).

Não se pode desconsiderar que a vinculação do BPC ao salário-mínimo e sua concessão sem exigência de contribuição previdenciária garantem maior previsibilidade e segurança financeira para as famílias mais vulneráveis. No entanto, propostas recentes para alteração e restrição dos requisitos, com desvinculação ao salário-mínimo, alargamento do conceito de núcleo familiar e análise patrimonial, como previsto pelo Projeto de Lei nº 4.614/2024, ocasionará uma extrema redução nas concessões do benefício e uma ampliação na revisão daqueles concedidos, representando riscos significativos para a continuidade de seus impactos positivos na redução das desigualdades e no combate à pobreza. Estudos recentes indicam que as transferências de renda têm papel importante na formação da renda domiciliar, especialmente em um cenário onde o dinamismo do mercado de trabalho ainda não é suficiente para reduzir estruturalmente as desigualdades (IBGE, 2024; IPEA, 2023).

O Gráfico abaixo demonstra que, na hipótese de não existirem os benefícios de programas sociais, a extrema pobreza teria subido, passando de 10,6%, em 2022, para 11,2%, em 2023, o que mostra o impacto desses programas sociais governamentais. Já a pobreza teria mantido a trajetória de queda, passando de 35,4% para 32,4%, refletindo o maior peso da renda do trabalho na determinação do rendimento deste grupo. O Gráfico 11 também mostra que, na hipótese de não existirem os referidos programas, a extrema pobreza teria sido 6,8 pontos percentuais maior do que com a existência destes programas, levando o percentual de 4,4% para 11,2%. Com relação à pobreza, os impactos da ausência dos benefícios de programas sociais governamentais teriam sido menores, com uma proporção de pobres 5,0 pontos percentuais maior do que o efetivamente registrado, passando de 27,4% para 32,4%, em 2023. (IBGE, 2024)

Gráfico 11 - Proporção de pessoas, por classes de rendimento domiciliar *per capita* selecionadas, por existência de benefícios de programas sociais - Brasil - 2012-2023



Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2023.

Notas: 1. Dados consolidados das primeiras visitas de 2012 e 2019 e das quintas visitas de 2020 a 2022.

2. Exclusivo as pessoas cuja condição no domicílio era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico.

3. Taxa de conversão da paridade de poder de compra para consumo privado, R\$ 2,33 para US\$ 1,00 PPC 2017, valores diários tornados mensais e inflacionados pelo IPCA para anos recentes.

(1) Benefícios de programas sociais incluem: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Auxílio Emergencial e outros programas sociais governamentais. (2) Exercício simulado com rendimento domiciliar *per capita* sem a presença de benefícios de programas sociais.

Corolário, qualquer tentativa de restrição ao acesso ou modificação estrutural do BPC não apenas comprometerá o combate à pobreza e extrema pobreza, mas também enfraquecerá um importante vetor de crescimento econômico e de promoção da justiça social. O fortalecimento do BPC deve ser tratado como prioridade estratégica para o desenvolvimento sustentável e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, promovendo a inclusão e reduzindo as desigualdades regionais e socioeconômicas.

Por certo que nos últimos dez anos, verificou-se um crescimento expressivo tanto no número de concessões quanto nos recursos destinados ao programa. No entanto, ao contrário de discursos que apontam para um suposto descontrole nas despesas, os dados demonstram que os valores pagos e o número de beneficiários permanecem dentro das previsões orçamentárias constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício.

Conforme gráfico já apresentado anteriormente, entre 2014 e 2024, o número de beneficiários do BPC passou de 4.130.432 para 6.230.490, representando um aumento de 50,8%. No mesmo período, os recursos destinados ao programa cresceram de R\$ 35,1 bilhões para R\$ 84,5 bilhões, acompanhando o aumento no salário-mínimo, ao qual o benefício é vinculado. Esse crescimento foi especialmente relevante nos anos de 2022 e 2023, período pós-pandemia de Covid-19, quando o retorno das atividades presenciais no INSS resultou na liberação de benefícios represados. Em 2022, os gastos totais com o BPC atingiram R\$ 70,9 bilhões, valor que subiu para R\$ 85,1 bilhões em 2023.

Entretanto, esse aumento nas concessões e nos valores pagos está em linha com a projeção de longo prazo elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS). Em 2021, uma metodologia detalhada, desenvolvida com apoio da extinta Secretaria de Previdência (SPREV), previu que o número de beneficiários idosos alcançaria 5.445.894 em 2060, enquanto o número de pessoas com deficiência seria de 4.105.846. Na revisão de 2024, essas projeções foram ajustadas para 4.625.046 idosos e 3.430.440 pessoas com deficiência, representando uma redução de 15% e 16,5%, respectivamente. Tais ajustes refletem uma abordagem mais conservadora sobre o crescimento da demanda, mesmo diante do salto na concessão ocorrido recentemente.

A análise das despesas realizadas em comparação com as metas estabelecidas nas LDOs revela que o programa opera de forma sustentável dentro dos limites orçamentários. A projeção constante na LDO de 2025, por exemplo, estima que os gastos com o BPC alcançarão R\$ 160 bilhões até 2028, o que reflete tanto o aumento das concessões quanto o reajuste do salário-mínimo. Contudo, esses valores permanecem controlados e compatíveis com a capacidade financeira do Estado. (SENADO, 2024)

Observe-se, em números, conforme tabela e gráficos abaixo, que na projeção de 2021, o número de beneficiários idosos crescia continuamente, atingindo 5.445.894 em 2060, enquanto a

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





revisão de 2024 aponta uma redução gradual, com 4.625.046 beneficiários estimados no mesmo ano, representando uma diminuição de aproximadamente 15%. Para pessoas com deficiência, a projeção inicial de 2021 previa 4.105.846 beneficiários em 2060, número revisado para 3.430.440 na projeção de 2024, o que representa uma queda de 16,5%. Esses ajustes sugerem uma perspectiva mais conservadora sobre o crescimento da demanda por benefícios, o que o distancia do salto na concessão ocorrida em 2022 e 2023¹¹:

Ano	PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2021 A 2060				PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2025 A 2060			
	Físico		Financeiro		Físico		Financeiro	
	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência
2021	2.190.137	2.627.280	26.874.679.838	33.687.297.810	-	-	-	-
2022	2.275.196	2.704.282	28.319.690.324	35.806.205.241	-	-	-	-
2023	2.362.061	2.780.947	29.865.492.597	38.132.501.755	-	-	-	-
2024	2.450.683	2.856.806	31.891.307.783	40.527.388.772	-	-	-	-
2025	2.540.925	2.931.510	34.416.355.226	44.142.454.665	2.662.360	3.203.922	46.021.091.461	56.191.570.584
2026	2.632.665	3.004.786	37.217.741.009	48.104.255.224	2.706.669	3.239.657	49.248.450.776	59.853.570.387
2027	2.725.884	3.076.411	40.207.005.945	52.327.914.195	2.754.023	3.273.498	53.058.190.105	64.081.582.136
2028	2.820.342	3.146.205	43.395.352.931	56.828.524.582	2.804.150	3.305.215	57.092.349.634	68.417.953.044
2029	2.915.487	3.214.022	46.787.053.676	61.604.635.540	2.856.454	3.334.926	61.702.892.459	73.274.208.177
2030	3.010.677	3.279.748	50.386.034.792	66.662.041.759	2.910.198	3.362.722	66.661.957.184	78.371.956.473
2031	3.105.482	3.343.296	54.190.115.432	72.003.837.115	2.964.928	3.388.371	71.977.482.913	83.709.385.135
2032	3.199.961	3.404.593	58.168.467.668	77.638.943.363	3.020.540	3.412.359	77.663.659.624	89.302.194.019
2033	3.293.746	3.463.585	62.364.263.554	83.572.218.898	3.076.825	3.434.304	83.729.809.953	95.134.477.629
2034	3.386.261	3.520.242	66.755.709.062	89.811.069.718	3.133.047	3.454.422	90.187.089.527	101.221.944.034
2035	3.476.771	3.574.556	71.337.932.327	96.356.531.863	3.188.563	3.472.773	97.034.486.662	107.568.026.116
2036	3.564.943	3.626.529	76.088.098.608	103.211.176.112	3.242.981	3.489.469	104.259.794.557	114.166.781.878
2037	3.650.627	3.676.161	81.014.967.853	110.383.630.366	3.296.099	3.504.675	111.874.327.401	121.034.583.415
2038	3.734.216	3.723.440	86.129.739.392	117.865.867.169	3.348.327	3.518.162	119.893.467.633	128.164.359.981
2039	3.817.108	3.768.331	91.452.002.365	125.660.539.877	3.401.059	3.529.885	128.362.798.503	135.553.778.013
2040	3.901.019	3.810.765	97.013.390.958	133.771.222.422	3.456.013	3.540.054	137.363.107.678	143.210.111.480
2041	3.986.828	3.850.660	102.894.397.016	142.196.279.857	3.514.143	3.548.387	146.978.366.597	151.119.670.644
2042	4.074.906	3.887.937	109.076.594.282	150.929.832.985	3.575.674	3.555.495	157.299.355.967	159.336.168.595
2043	4.165.067	3.922.527	115.624.868.482	159.975.815.946	3.640.557	3.560.805	168.361.967.076	167.819.262.820
2044	4.257.005	3.954.372	122.505.609.613	169.333.717.739	3.708.368	3.564.534	180.201.145.421	176.575.561.720
2045	4.350.099	3.983.430	129.736.931.075	178.999.902.164	3.778.465	3.566.698	192.854.693.540	185.619.919.241
2046	4.443.938	4.009.668	137.330.848.190	188.961.821.080	3.850.352	3.567.355	206.340.094.942	194.953.407.931

¹¹ LDO 2025 - Proposta do Poder Executivo Projeto de Lei nº 3/2024-CN (MSG nº 145/2024-Origem). Anexo IV.12 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). https://www25.senado.leg.br/documents/137784508/140419628/Anexo_IV.pdf/91836bea-278a-4e47-b380-667f97e42516

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

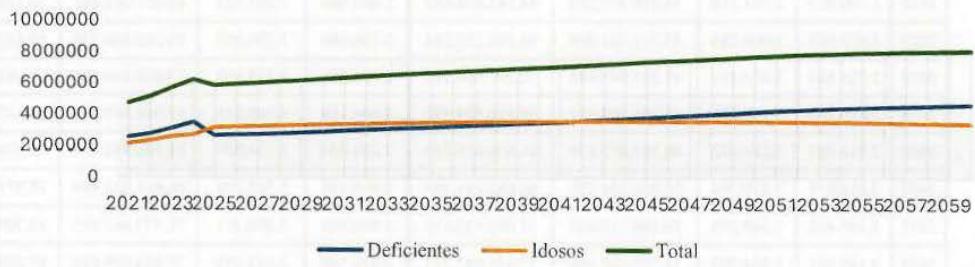
www.ibdp.org.br





2047	4.538.290	4.033.068	145.356.404.738	199.226.603.014	3.923.733	3.566.412	220.659.612.823	204.548.508.021
2048	4.632.516	4.053.628	153.762.568.838	209.790.161.500	3.997.909	3.563.869	235.867.833.796	214.438.401.876
2049	4.725.308	4.071.376	162.523.871.875	220.640.999.134	4.071.580	3.559.721	251.949.484.594	224.619.539.386
2050	4.815.198	4.086.368	171.614.207.478	231.788.024.438	4.143.154	3.554.128	268.869.365.663	235.120.215.190
2051	4.901.193	4.098.680	181.012.818.331	243.248.117.545	4.211.581	3.547.147	286.540.779.822	245.920.180.116
2052	4.982.826	4.108.393	190.691.914.929	255.011.139.393	4.276.278	3.538.929	304.917.781.487	257.026.431.987
2053	5.059.627	4.115.606	200.642.914.475	267.090.913.988	4.336.773	3.529.270	323.995.200.199	268.444.701.333
2054	5.131.270	4.120.430	210.823.944.348	279.459.024.640	4.392.678	3.518.431	343.741.513.775	280.192.238.828
2055	5.197.479	4.122.981	221.231.086.642	292.148.972.271	4.443.720	3.506.291	364.124.834.222	292.256.947.208
2056	5.257.983	4.123.385	231.826.630.368	305.150.577.946	4.489.638	3.493.034	385.112.036.094	304.650.503.838
2057	5.312.349	4.121.774	242.589.235.807	318.473.503.827	4.530.046	3.478.797	406.696.260.487	317.412.774.794
2058	5.360.860	4.118.267	253.542.628.956	332.147.219.784	4.565.158	3.463.597	428.852.918.600	330.547.160.199
2059	5.404.854	4.112.944	264.723.702.043	346.179.212.601	4.596.294	3.447.453	451.595.495.089	344.025.472.054
2060	5.445.894	4.105.846	276.189.595.227	360.563.965.340	4.625.046	3.430.440	475.101.407.405	357.888.623.752

Projeção de 2021 para 2060



O histórico das previsões orçamentárias para o BPC ao longo dos anos reforça a compatibilidade entre a expansão do benefício e a responsabilidade fiscal. Desde 2021, o governo tem aprimorado metodologias para projeções de longo prazo, considerando dados demográficos e sociais específicos do público-alvo. Essas análises integraram as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) de forma consistente, permitindo antecipar os custos do programa com precisão. Mesmo diante do aumento das concessões entre 2022 e 2023, impulsionado pela retomada das atividades do INSS e pela liberação de análises represadas durante a pandemia, as despesas do BPC permaneceram dentro das margens previstas nas LDOs. Essa conformidade orçamentária demonstra que o programa não representa um risco à sustentabilidade fiscal, mas sim um exemplo de política pública bem planejada e ajustada às demandas sociais emergentes, mantendo-se fiel aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, o BPC revela-se como um dos pilares mais significativos no enfrentamento à pobreza e à desigualdade no Brasil. Sua sustentabilidade financeira, demonstrada pela conformidade das despesas com as previsões das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), evidencia não apenas a viabilidade do programa, mas também sua relevância social. Dados do IBGE indicam que o aumento

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





das concessões do benefício tem relação direta com a redução dos índices de pobreza e extrema pobreza, que, em 2023, atingiram os menores níveis desde 2012, com taxas de 27,4% e 4,4%, respectivamente. Esses resultados reforçam o papel central do BPC e do Programa Bolsa Família, que juntos representaram cerca de 90% das transferências sociais, com o BPC destacando-se pelo impacto proporcionalmente maior na renda domiciliar das famílias mais vulneráveis, devido ao seu valor equivalente a um salário-mínimo.

A vinculação do benefício ao salário-mínimo é essencial para preservar o poder de compra dos beneficiários em um cenário de flutuações econômicas, especialmente em períodos de inflação. Além disso, os recursos oriundos do BPC geram efeitos positivos na economia local, particularmente em regiões de alta vulnerabilidade social e áreas rurais, dinamizando o comércio e fomentando a criação de empregos. Assim, o programa transcende o aspecto assistencial e torna-se um motor de crescimento econômico e redução de desigualdades.

Concluir que o BPC é financeiramente sustentável e socialmente indispensável reforça a necessidade de preservá-lo como está. Qualquer proposta de revisão que comprometa sua estrutura não apenas ameaça os avanços na redução da pobreza, mas também pode intensificar desigualdades sociais e regionais, além de enfraquecer o impacto positivo do benefício na economia local. Portanto, a manutenção do BPC em sua forma atual é um imperativo para assegurar justiça social, desenvolvimento econômico e o respeito aos direitos fundamentais da população mais vulnerável.

As projeções orçamentárias para o BPC ao longo dos anos têm mostrado consistência, sem extração significativa em relação às previsões das LDOs. A análise das despesas históricas demonstra que o aumento recente nas concessões do BPC esteve associado a fatores conjunturais, como o represamento de análises no INSS durante a pandemia de Covid-19. Esses dados reforçam que o crescimento do benefício foi planejado e sustentado por previsões orçamentárias.

A expansão da proteção social no Brasil, por meio do BPC e de outros benefícios assistenciais, não apenas reduz a pobreza e a desigualdade, como também atua como um estabilizador automático da economia. Ao assegurar renda mínima a famílias vulneráveis, tais programas injetam recursos diretamente na base da pirâmide social, estimulando o consumo local, o comércio de bens de primeira necessidade e, consequentemente, gerando efeitos multiplicadores sobre a atividade econômica.

Entretanto, o PL nº 4.614/2024, ao restringir o acesso ao BPC e endurecer critérios de elegibilidade, pode acarretar um movimento inverso, retirando renda de segmentos populacionais com elevada propensão marginal a consumir. Essa redução no poder de compra impactaria, sobretudo, municípios mais pobres, onde o montante oriundo de benefícios assistenciais muitas vezes supera transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). A contração do consumo tende a afetar negativamente o crescimento econômico local, a arrecadação tributária e, em última análise, a própria sustentabilidade fiscal que o projeto busca preservar.

A perspectiva orçamentária requer, portanto, uma análise mais equilibrada. Ajustes pontuais na fiscalização e na gestão dos benefícios podem melhorar a focalização sem sacrificar o papel do BPC na prevenção do aprofundamento da desigualdade e no estímulo ao consumo básico. Ao colocar

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





em risco a proteção social, o PL pode resultar em pressões sobre o sistema de saúde, a segurança pública e outros segmentos que, em médio e longo prazos, elevam os custos sociais e econômicos, gerando um paradoxo entre a contenção imediata de despesas assistenciais e o aumento de gastos em outras áreas.

6.1 O Papel do BPC na Economia dos Municípios

Em complementação ao estudo promovido pelo IBGE quanto à redução da taxa de pobreza no Brasil, a ANFIP lança uma obra sobre a previdência social e a economia dos municípios¹², onde detalha a importância da arrecadação para os entes federativos.

Os benefícios previdenciários e assistenciais exercem papel central no fortalecimento econômico de inúmeros municípios brasileiros, frequentemente superando os valores provenientes de repasses dos Fundos de Participação e das receitas obtidas por meio de tributos e contribuições. O FPM – fundo de participação dos municípios – mecanismo de transferência constitucional previsto na Constituição Federal em seu art. 159¹³

Concluindo que esses instrumentos previdenciários e assistenciais são essenciais para assegurar condições dignas de vida à parcela significativa da população brasileira, contribuindo para a promoção da justiça social e a redução das desigualdades.

O estudo¹⁴ aponta que dos 5.570 municípios pesquisados 4.103 (73,7%) possuíam valor de benefícios pagos superiores ao FPM. A região Sul registra o maior percentual de municípios em que os valores pagos em benefícios previdenciários superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Em 2017, esse cenário foi observado em 81,3% dos 1.191 municípios da região, percentual que aumentou para 84,0% em 2023. Em seguida, destaca-se a região Sudeste, que ocupava a segunda posição com 78,1% dos 1.668 municípios nessa condição em 2017, apresentando uma ligeira redução para 77,6% em 2023.

¹² A Previdência Social e a economia dos municípios. / Álvaro Sólon de França et.al - 8.ed.- Brasília: ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil./

¹³ Art. 159. A União entregará: I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

¹⁴ Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social. 2024.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





Municípios onde Benefícios > FPM

Regiões	2017	%T	2023	%T	Número de Municípios na Região	% Municípios onde Benefícios > FPM
Centro-Oeste	361	8,8	302	7,4	467	64,7
Nordeste	1.269	31,0	1.244	30,3	1.794	69,3
Norte	195	4,9	261	6,4	450	58,0
Sudeste	1.303	31,8	1.295	31,6	1.668	77,6
Sul	968	23,6	1.001	24,4	1.191	84,0
Total	4.100	100,0	4.103	100,0	5.570	73,7

Tabela 1 - As tabelas das análises por Estados e Municípios, apresentadas adiante ¹⁵

Destacam-se, ainda, municípios onde os valores pagos em benefícios assistenciais individualmente superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Um exemplo notável é o município de Brasiléia, no Estado do Acre, cuja arrecadação proveniente do FPM totalizou R\$ 19.189.011,00, enquanto os valores destinados ao pagamento de benefícios assistenciais atingiram R\$ 25.580.122,00:

Nome	Benefícios Previdenciários emitidos em 2023		Benefícios Previdenciários emitidos em 2023		FPM 2023 (c)	Relação BPxFPM (a) + (b) ÷ (c)	Arrecadação Previdenciária em 2023	Fundeb 2023
	Urbanos (a)	R\$	Rurais (b)	R\$				
Acrelândia	185	3.818.876	1.042	17.553.836	13.706.437	1.5593	12.646.734	16.551.023
Assis Brasil	105	2.760.809	690	11.235.648	8.223.862	1.7019	6.545.238	10.237.145
Brasiléia	749	18.810.082	3.127	54.646.771	19.189.011	3.8281	21.886.612	26.859.192

Benefícios assistenciais e de legislação específica emitidos em 2023 (d)		Auxílio Brasil / Bolsa Família emitidos em 2023		IDHM 2010	Expectativa de vida 2010	PIB 2021	PIB per capita 2021	Total Benefícios (a)+(b)+(d)	População 2022
Qtdade	R\$	Nº Famílias	R\$						
278	4.553.755	2.409	19.959.317	0,604	73,5	398.724.884	25.363	1.505	12.707
290	4.708.743	1.755	16.287.532	0,588	71,2	133.916.175	17.508	1.085	8.157
1.469	25.580.122	4.966	40.413.282	0,614	71,2	685.636.225	25.279	5.345	25.786

Tabela 2 – Tabela comparativa entre arrecadação pelo FPM e Benefícios assistenciais ¹⁶

Outro exemplo é o município de Arapiraca, no Estado de Alagoas, onde os repasses provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) totalizaram R\$ 146.792.165,00, enquanto os valores pagos em benefícios assistenciais alcançaram o montante de R\$ 161.174.787,00:

¹⁵ A Previdência Social e a economia dos municípios. / Álvaro Sólon de França et.al - 8.ed. - Brasília: ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil./ Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social. 2024

¹⁶ A Previdência Social e a economia dos municípios. / Álvaro Sólon de França et.al - 8.ed. - Brasília: ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil./ Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social. 2024





Nome	Benefícios Previdenciários emitidos em 2023 Urbanos (a)		Benefícios Previdenciários emitidos em 2023 Rurais (b)		FPM 2023 (c)	Relação BPxFPM (a)+(b) +(c)	Arrecadação Previdenciária em 2023	Fundeb 2023
	Quantidade	R\$	Quantidade	R\$				
Águia Branca	712	16.417.998	2.871	53.512.028	27.658.684	2.5283	18.220.384	40.143.051
Anadia	429	10.031.359	904	18.924.890	27.658.684	1.0468	8.623.412	20.567.393
Arapiraca	18.140	406.457.764	20.408	345.411.558	146.792.165	5.1220	275.777.366	204.994.287

Benefícios assistenciais e de legislação específica emitidos em 2023 (d)	Auxílio Brasil / Bolsa Família emitidos em 2023			IDHM 2010	Expectativa de vida 2010	PIB 2021	PIB per capita 2021	Total Benefícios (a)+(b)+(d)	População 2022
	Quantidade	R\$	Nº Famílias						
580	9.551.233	3.339	28.199.717	0,549	68,7	202.654.662	10.001	4.163	19.011
260	4.309.084	3.567	28.169.640	0,568	70,4	250.457.465	14.306	1.593	13.960
10.603	161.174.787	27.716	226.867.526	0,649	71,8	5.915.937.693	25.248	49.151	235.085

Tabela 3 – Tabela comparativa entre arrecadação pelo FPM e Benefícios assistenciais¹⁷

Situação semelhante é observada no município de Joinville, em Santa Catarina, onde os valores destinados ao pagamento de benefícios sociais superam os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Em números, os benefícios sociais totalizaram R\$ 110.252.030,00, enquanto os repasses do FPM alcançaram R\$ 93.651.476,00:

Joinville	115.110	3.717.622.622	4.330	85.740.592	93.651.476	40.6119	2.929.414.681	510.991.608
7.086	110.252.030	16.093	131.276.131	0,809	78,3	45.069.864.258	74.532	126.526

Tabela 4 - Tabela comparativa entre arrecadação pelo FPM e Benefícios assistenciais¹⁸

Os dados indicam que a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), efetiva seu propósito original, conforme delineado nos anais do Congresso Nacional. Os benefícios assistenciais instituídos por essa legislação funcionam como instrumentos de redistribuição de renda para os indivíduos necessitados, promovendo a ordem social e contribuindo para o equilíbrio financeiro.

Historicamente, a legislação brasileira tem buscado alinhar-se aos preceitos de inclusão e igualdade, refletindo avanços importantes como a adoção de um conceito ampliado de deficiência e a integração de fatores ambientais e sociais na avaliação de impedimentos, afastando a análise biomédica.

A preservação e o aprimoramento do modelo de assistência social brasileiro exigem um equilíbrio entre a eficiência administrativa e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em conformidade com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo país. O fortalecimento do conceito biopsicossocial e a promoção de políticas inclusivas continuam sendo essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

¹⁷ A Previdência Social e a economia dos municípios. / Álvaro Sólon de França et.al - 8.ed. - Brasília: ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil./ Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social. 2024

¹⁸ Idem





Em muitos municípios brasileiros, a soma dos benefícios assistenciais supera os recursos provenientes do FPM, tornando-se uma importante fonte de renda para a economia local. Esse fluxo de recursos, ao chegar diretamente às famílias, circula nos comércios de bairro, nas feiras livres e nos pequenos serviços, assegurando um mínimo de dinamismo econômico a regiões com parca atividade produtiva.

Uma possível restrição do BPC, ao excluir beneficiários legítimos, pode, na prática, retirar recursos essenciais de circulação. Isso significaria menos vendas para pequenos comerciantes, menor atividade de prestadores de serviços locais e, em cadeia, menos emprego e renda. A redução da capacidade de consumo nos municípios mais pobres gera um efeito dominó, aprofundando desigualdades regionais e enfraquecendo a coesão social.

7. Alteração do Conceito de Deficiência e Acesso ao BPC

Entre as propostas do PL nº 4.614/2024, destaca-se a alteração no conceito de deficiência, retomando um modelo superado desde a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento interno com status de Emenda Constitucional. Essa proposta desconsidera o modelo biopsicossocial, fundamental para a garantia de direitos e inclusão social, restringindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC) às pessoas com deficiência incapazes para a vida independente e para o trabalho. Tal retrocesso, eivado de inconstitucionalidade, ameaça expor milhares de pessoas à pobreza, configurando violação aos princípios constitucionais e aos compromissos internacionais do Brasil.

7.1 Contexto

O Projeto de Lei nº 4.614/2024 prevê medidas e alterações legislativas sob a justificativa de adequação orçamentária, enxugando gastos públicos. Dentre as propostas estão as que pretendem reduzir os gastos com o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), em cerca de R\$ 2 bilhões ao ano. Uma destas medidas busca alterar dispositivos da Lei 8.742/1993 relativos ao conceito de Pessoa com deficiência, a fim de que somente sejam beneficiárias do BPC as Pessoas com deficiência com incapacidade para a vida independente e para o trabalho. A tentativa de justificar o retrocesso legal com argumentos de economia orçamentária ignora os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.2 Estrutura da proposta

A proposta da alteração conceitual da deficiência se faz no artigo 20, onde altera a redação do parágrafo 2º e no artigo 40-B, no qual acrescenta o parágrafo 3º, como se especifica a seguir:

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br



Norma vigente	Redação proposta pelo Projeto de Lei
<p>Artigo 20: § 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.</p>	<p>§ 2º Para fins de concessão administrativa ou judicial do benefício de que trata o caput, a pessoa com deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do benefício de prestação continuada, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID)</p>
<p>Art 40-B: Enquanto não estiver regulamentado o instrumento de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a concessão do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação do grau da deficiência e do impedimento de que trata o § 2º do art. 20 desta Lei, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas, respectivamente, pela Perícia Médica Federal e pelo serviço social do INSS, com a utilização de instrumentos desenvolvidos especificamente para esse fim.</p> <p>§ 1º O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da autarquia. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)</p> <p>§ 2º A avaliação médica prevista no caput deste artigo poderá ser realizada com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em</p>	<p>(Acrecentado) § 3º Para fins de concessão do benefício de prestação continuada, a avaliação do grau de deficiência e impedimento referido no caput deve considerar que a pessoa com deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do BPC, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID)."</p>

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





regulamento. <u>(Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)</u>	
--	--

O conceito de deficiência na redação atual do parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.742/1993 fora adequado à concepção de deficiência trazida pela Convenção Internacional dos direitos das Pessoas com deficiência pela Lei 12.470/2011. Este Tratado de Direitos Humanos tem equivalência de Emenda Constitucional.

Antes desta atualização e adequação ao referido Tratado, a Lei 8.742/1993, estabelecia na redação original do § 2º artigo 20 que "Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho." A Lei 12.435/2011 tentou adequar o conceito à Convenção, contudo ainda relacionara a deficiência à incapacidade para a vida independente e para o trabalho. A Lei 12.470/2011 veio desfazer esta relação, ajustando a Lei 8.742/1993 àquele Tratado.

Assim, a conceituação de deficiência pretendida pelo projeto sob análise retroage àquele conceito superado pela conformação do conceito de deficiência à concepção materializada na Convenção de Direitos das Pessoas com deficiência.

6.3. Análise da proposta.

Como indicado, o Projeto intenciona retomar o conceito vigente na Lei 8.742/1993 antes da atualização pela Lei 12.470/2011 ter adequado estes dispositivos da Lei 8.742/1993 ao conceito de deficiência constante na Convenção Internacional das Pessoas com deficiência. No quadro a seguir, pode-se visualizar melhor o que se está apontando, com destaque à redação original anterior à Convenção e a redação pretendida pelo projeto de lei:

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência	Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas		
Redação Original 1993 Art. 20 § 2º	Atualização do conceito conforme Convenção pela 12.470/2011 Art. 20 § 2º	Redação vigente consoante a Convenção e à Lei Brasileira de Inclusão Art. 20 § 2º	Redação proposta pelo PL 4614/2024 Art. 20 § 2º
Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela <u>incapacitada para a vida independente e para o trabalho</u> .	Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas	Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela	Para fins de concessão administrativa ou judicial do benefício de que trata o caput, a pessoa com deficiência é aquela <u>incapacitada para a vida independente e para o trabalho</u> , sendo sempre

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





	barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.	que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.	obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do benefício de prestação continuada, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID)
--	--	---	---

A redação atual do artigo 20 § 2º da Lei 8.742/1993 reflete o modelo social, ou biopsicossocial da deficiência, trazido na Convenção. Trata-se de conceito constitucional, dado o status do referido Tratado.

O projeto em análise demonstra uma tentativa de retrocesso ao modelo biomédico, restringindo o conceito de pessoa com deficiência àquela com grave comprometimento clínico, incapaz de viver de forma independente e de exercer atividades laborais. A exigência de código diagnóstico reforça essa abordagem, priorizando aspectos médicos em detrimento da perspectiva social da deficiência. Tal entendimento contradiz a evolução dos direitos das pessoas com deficiência, consolidada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A proposta, ao condicionar o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) à incapacidade para o trabalho e à dependência de terceiros, desconsidera as barreiras sociais e as diversas formas de deficiência, em clara violação à Constituição Federal. A norma constitucional, ao garantir a assistência social às pessoas com deficiência, não limita a proteção apenas àqueles com incapacidade total, mas a todos que dela necessitarem.

O conceito consolidado pela Convenção, representa uma mudança paradigmática na compreensão da deficiência. Ao superar o modelo médico, que a entendia como uma condição individual e clínica, a Convenção adota uma perspectiva social, reconhecendo que a deficiência é resultado da interação entre as características individuais e as barreiras presentes no ambiente. Essa nova perspectiva conduz a uma avaliação integral da deficiência, que ultrapassa os aspectos clínicos e considera o impacto das barreiras sociais, econômicas e ambientais na vida das pessoas com deficiência. Dessa forma, a deficiência é compreendida como um fenômeno social e não apenas como uma condição individual.

Essa evolução foi necessária para que a inclusão das pessoas com deficiência fosse efetivamente alcançada, mobilizando esforços da sociedade e do Estado para criar oportunidades, especialmente por meio de políticas públicas, como o BPC, que visam gerar oportunidades e desfazer os resultados de uma exclusão histórica.





O impacto dessa exclusão histórica é evidente nas pesquisas e índices oficiais, que mostram que as pessoas com deficiência estão mais expostas à pobreza e suas consequências do que o restante da população. Elas têm "menos probabilidades de acesso à educação, à saúde e aos meios de subsistência ou de participar e ser incluídas na comunidade. (...) O grupo é mais propenso a viver na pobreza e sofrer as maiores taxas de violência, negligência e abuso" (Nações Unidas, 2020).

Nesse cenário, a parte mais vulnerável da população de vulneráveis é composta pelas pessoas com deficiência, uma vez que deficiência e pobreza se retroalimentam. O Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela OMS, destaca que, além do desfavorecimento econômico e maior exposição à pobreza e à falta de oportunidades de educação, saúde e trabalho, há ainda o agravante dos maiores gastos das famílias com pessoas com deficiência (OMS, 2012, p. 40-2). A ONU também ressalta a ligação entre condições econômicas desfavoráveis e deficiência, alertando que 80% das pessoas com deficiência vivem em países em desenvolvimento (Nações Unidas, 2016).

Essa realidade de desvantagens sociais sistêmicas das pessoas com deficiência é reforçada pelos resultados de várias pesquisas realizadas no Brasil. Os dados do IBGE na PNAD 2023 indicam que a população de pessoas com deficiência acima de dois anos de idade é composta por 18,6 milhões de pessoas, e mostram a situação de desfavorecimento em várias áreas da vida quando comparadas ao restante da população. A pesquisa revela que elas enfrentam maiores taxas de analfabetismo – 19,5% contra 4,1% do restante da população; menor escolaridade – apenas 11% das pessoas com deficiência com mais de 25 anos concluíram o ensino fundamental ou médio, e 63,3% não têm instrução ou não concluíram o ensino fundamental; menor participação no mercado de trabalho – em 2022, 12 milhões de pessoas com deficiência estavam fora do mercado de trabalho, e apenas 4,7% das pessoas ocupadas eram pessoas com deficiência; maior nível de trabalho informal – 55% das pessoas com deficiência que participam do mercado de trabalho estão na informalidade, contra 38,7% do restante da população; e menor renda – a renda média está em torno de R\$ 1.860, contra R\$ 2.690 do restante da população.

Essas múltiplas formas de desigualdade que afetam a população de pessoas com deficiência como obstáculos à sua vivência plena demonstram a necessidade urgente de medidas e políticas públicas voltadas à promoção da inclusão efetiva, representada pela garantia de níveis igualitários de convívio, educação, capacitação, locomoção e inclusão profissional (IBGE, 2022).

E é isso que o Brasil vinha fazendo de forma crescente, especialmente após assumir compromissos internacionais com os Direitos Humanos, ratificando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e incorporando-a com status de Emenda Constitucional. Isso se refletiu também no BPC, alinhando-se ao Tratado e suas diretrizes, a começar pela adoção do novo conceito e do modelo social na avaliação da deficiência, desvinculado do modelo médico que associava o benefício apenas aos casos de incapacidade para o trabalho e vida independente.

Outra alteração que demonstrou a consciência do legislador sobre o impacto das barreiras sociais e econômicas foi a flexibilização dos critérios de renda definidores do acesso ao benefício diante da possibilidade de uma deficiência grave, ainda que isso esteja pendente de regulamentação – artigo





20, § 11-A. Além disso, foram criados o auxílio-inclusão, o BPC escola e o BPC trabalho, para preparar o beneficiário a deixar o benefício de forma segura, estimulando o desenvolvimento da autonomia e minimizando riscos de exposição à miséria.

Essas medidas mostram que o Brasil vinha "reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência", bem como buscando assegurar às pessoas com deficiência acesso a "programas de proteção social e de redução da pobreza" e garantindo "acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado", conforme determinado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nações Unidas, 2006; Brasil, 2009).

Ainda que esforços crescentes estejam sendo mobilizados, os dados de desigualdade social mencionados anteriormente indicam que ainda não se alcançou a igualdade de oportunidades e a inclusão pretendidas. Nesse contexto, a alteração proposta pelo projeto pode ter um impacto muito negativo na proteção social de milhares de pessoas com deficiência atualmente protegidas da pobreza pelo BPC.

O Boletim Estatístico da Previdência Social de janeiro de 2024 informa que 3.161.470 pessoas com deficiência estavam protegidas pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, representando um investimento de R\$ 3.864.340.241,00. Este dado se alinha às informações do IBGE na PNAD 2023, que indicam que a população de pessoas com deficiência no Brasil é composta por aproximadamente 18,6 milhões de pessoas com 2 anos de idade ou mais. Considerando essas informações, o percentual de pessoas com deficiência atendidas pelo BPC é de aproximadamente 17% do total. Se considerarmos outras segmentações, esse percentual pode ser ainda menor.

Para que essas pessoas tenham acesso ao benefício, a avaliação realizada pelo INSS abrange aspectos sociais e médicos, utilizando o Instrumento constante na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 02, de 30/03/2015. Este instrumento possui alta rigidez na identificação da deficiência em comparação ao Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria – IFBr-A (Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27.01.2014), utilizado para fins de aposentadorias das pessoas com deficiência. Esta constatação foi corroborada por um importante estudo realizado por pesquisadores da Universidade de Marília – Unimar e da Universidade de São Paulo – USP, disponível no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Um estudo recente realizado pela Escola Nacional de Administração Pública verificou que "entre os beneficiários do BPC, a prevalência de níveis de deficiência 'graves' chega a 42%" (ENAP, 2021, p. 21). Assim, atualmente, a maior parte do público atendido pelo BPC já é composta por pessoas com deficiência grave, segundo a compreensão atual de deficiência, que não a sinonimiza com incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Portanto, não há necessidade de retornar à equivalência da deficiência com incapacidade para a vida independente e para o trabalho, dado o rigor da avaliação atual. A pretendida mudança conceitual para fins do benefício constituirá um desconhecimento da evolução conceitual da deficiência e seus modelos, configurando uma intenção de retrocesso na proteção das pessoas com deficiência, contrariando a evolução desses direitos.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br

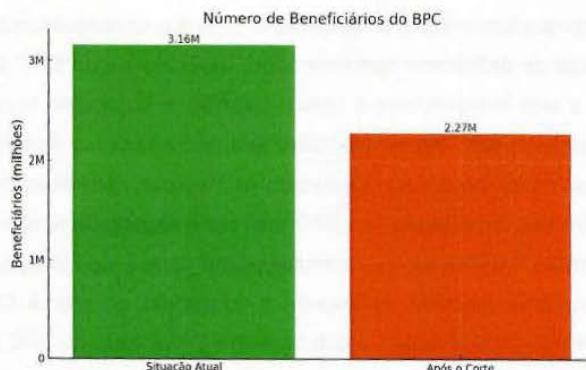




O Projeto de lei que ora se analisa justifica essas medidas, incluindo a reassunção da concepção antiga da deficiência, pela intenção de diminuir dotações orçamentárias para o BPC. A redução pretendida foi anunciada como R\$ 2 bilhões anuais (AGÊNCIA ESTADO, 2024).

Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social de janeiro de 2024, os recursos consumidos pelos pagamentos do BPC totalizaram R\$ 7.229.706.254, dos quais 54,33% referem-se ao BPC para pessoas com deficiência, equivalente a R\$ 3.864.340.241,00, relativos a 3.161.470 beneficiários. Considerando que da economia pretendida de R\$ 2 bilhões, 54,33% incidiriam sobre esses benefícios, o corte sobre o valor do BPC seria de R\$ 1.086.600.000,00. Isso significa que o valor destinado às pessoas com deficiência poderia cair para R\$ 2.777.740.241,00. Assim, o número de beneficiários cairia para 2.272.080, o que equivale a 12,22% do público de 18.600.000 pessoas com deficiência acima de 2 anos no Brasil. Ou seja, o percentual de pessoas com deficiência atendidas pelo BPC cairia de 17% para 12%, uma redução drástica de 2.232.000 beneficiários.

O gráfico a seguir demonstra o número estimado de beneficiários do BPC antes e depois da aplicação dos cortes, evidenciando a exclusão de quase 900 mil pessoas com deficiência da proteção social, uma exclusão significativa.



Acrescenta-se a esta análise a informação recentemente divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de que "o país tem 545.940 mil pessoas com deficiência e reabilitados do INSS inseridos no mercado formal de trabalho" (MTE, 2024), o que equivale a 4,55% da população de Pessoas com Deficiência, conforme os dados do PNAD 2023, que indicam um total de 18,6 milhões de pessoas com deficiência com dois anos de idade ou mais. Assim, o número de pessoas com deficiência que não recebe o BPC e que também não está no mercado de trabalho formal é de 14.892.590 pessoas. O IBGE revelou que apenas 26,6% das pessoas com deficiência estão no mercado de trabalho, sendo que a maioria está na informalidade, o que é confirmado pela informação do Ministério do Trabalho.

Esta análise revela-se importante, pois a baixa participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não reflete incapacidade laboral, mas sim a falta de oportunidades reais e intencionais, além de barreiras de diversas naturezas, como a falta de acessibilidade, insuficiência de





instrução, barreiras atitudinais e falta de recursos, fatores que compõem a deficiência junto ao diagnóstico.

Portanto, considerar como pessoas com deficiência, para fins de concessão do BPC, apenas aquelas incapazes de viver de forma independente e trabalhar, e presumir que as demais pessoas com deficiência hoje beneficiadas pelo BPC conquistarão vagas no mercado de trabalho, é um equívoco. Isso confirma o erro de retomar a concepção da deficiência exclusivamente pelo aspecto clínico. A falta de proteção a essas pessoas tem o potencial de aumentar a exclusão e o risco de exposição à pobreza e suas consequências, desfazendo conquistas voltadas à inclusão.

Por fim, é essencial destacar que a retomada de uma concepção de deficiência baseada no modelo médico, já superado desde a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é inconstitucional. Essa ação configura uma afronta à evolução dos direitos das pessoas com deficiência, que no atual estágio reflete a materialização do modelo social, uma conquista significativa dos Direitos Humanos.

6.3.1 O fim do auxílio inclusão e do BPC escola - o risco a outras políticas públicas

Além do que fora exposto anteriormente, uma das consequências não aventadas pela adoção do conceito antigo de deficiência que teria como destinatárias do BPC as Pessoas com deficiência incapazes para a vida independente e para o trabalho, é inviabilizar o auxílio-inclusão. Esta política pública componente do BPC trabalho também fora pensada como incentivo de ingresso no mercado de trabalho como maior segurança. Destinado às Pessoas com deficiência moderada e grave que sejam, ou tenham sido beneficiárias do BPC num curto espaço de tempo pretérito, e ingressarem no mercado de trabalho. Verifica-se que a incapacidade para a vida independente e para o trabalho é ausente. A alteração pretendida, retomando a concepção anterior à Convenção, não permitirá a continuidade deste avanço protetivo, o que contraria a finalidade do BPC de estímulo à emancipação econômica e ganho de autonomia para que a Pessoa saia do benefício. Também contraria a própria intenção do governo de que a pessoa saia do BPC e vá para o mercado de trabalho. O ideal seria sim o fortalecimento desta política pública. E por estas razões de uma forma geral todo o programa BPC trabalho será atingido e neutralizado. Outra situação é o BPC para Pessoa com deficiência aprendiz.

Outro ponto perigoso na alteração é que outro programa de desenvolvimento e inclusão das Pessoas com deficiência será afetado: o BPC escola. Este programa de acompanhamento das crianças e adolescentes com deficiência até 18 anos que visa garantir o acesso e permanência na escola, um claro incentivo à inclusão social. A alteração faria com que isso se restringisse somente à fatia destas crianças e adolescentes com impedimentos muito graves, e, infelizmente, não raras vezes esse recorte sequer está na escola. A retomada do conceito antigo deixa de lado aqueles que não tem incapacidade para a vida independente e para o trabalho, um claro retrocesso na proteção social e na busca da inclusão.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





De todas as formas, a retomada do conceito anterior à Convenção, e a ligação da deficiência à incapacidade para a vida independente e para o trabalho representa retrocesso e descumprimento da Convenção, significando um risco a várias outras políticas públicas criadas no movimento crescente da proteção social e promoção da inclusão da Pessoa com deficiência.

7.3 Indicadores Nacionais sobre Deficiência

Dados estatísticos revelam que milhões de brasileiros apresentam algum tipo de deficiência, variando de moderada a grave, com diferentes graus de impedimento. Em boa parte dos casos, o ambiente adverso, a falta de acessibilidade, a discriminação e as barreiras atitudinais aprofundam a vulnerabilidade social dessas pessoas.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022 realizada pelo IBGE¹⁹, hoje no Brasil existem 18.8 milhões de pessoas com deficiência:

Tabela 9309 - Pessoas de 2 anos ou mais de idade, por cor ou raça e existência de deficiência	
Variável - Pessoas de 2 anos ou mais de idade (Mil pessoas)	
Brasil	
Ano - 2022	
Cor ou raça - Total	
Existência de deficiência	
Total	209.036
Pessoa com deficiência	18.580
Pessoa sem deficiência	190.456

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 3º trimestre

Tabela 5 – Tabela aponta a quantidade de pessoas com deficiência no Brasil em 2023²⁰

O estudo aponta ainda que 48,5% das pessoas com deficiência são responsáveis financeiramente por suas famílias:

¹⁹ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD Contínua: educação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/17270-pnad-continua.html?edicao=37280&t=resultados>. Acesso em: 6 dez. 2024.

²⁰ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PNAD Contínua: educação. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/17270-pnad-continua.html?edicao=37280&t=resultados>. Acesso em: 6 dez. 2024





Tabela 9298 - Pessoas de 2 anos ou mais de idade, por condição no domicílio e existência de deficiência	
Variável - Distribuição percentual das pessoas de 2 anos ou mais de idade (%)	
Brasil	
Existência de deficiência - Pessoa com deficiência	
Ano - 2022	
Condição no domicílio	
Total	Responsável
100,0	48,5

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 3º trimestre

Tabela 6 – Tabela aposenta pessoas com deficiência responsáveis por sua residência em 2023²¹

Outro dado que conduz nossa atenção são as 5.158 milhões de pessoas com deficiência que possui renda per capita até ½ salário mínimo.

Ao analisar os painéis estatísticos da Previdência Social²² verificamos que a concessão de benefícios assistenciais destinados às pessoas com deficiência, alcança somente metade dos possíveis beneficiários:

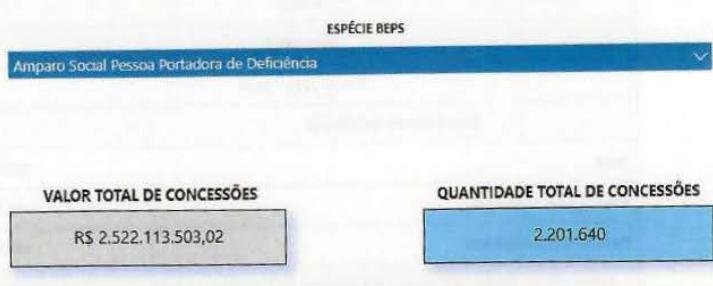


Tabela 7 – Tabela corresponde à quantidade de benefícios assistenciais à Pessoa com deficiência são pagos no Brasil²³

Em dezembro de 2024, o IBGE apresentou dados que demonstram que entre os anos de 2022 e 2023, o Brasil apresentou uma redução significativa nos indicadores de pobreza e extrema pobreza, conforme parâmetros estabelecidos pelo Banco Mundial.

A proporção da população vivendo abaixo da linha de pobreza, definida pelo Banco Mundial como aqueles que dispõem de menos de US\$ 6,85 por dia em Paridade de Poder de Compra (PPC), ou R\$ 665 por mês, recuou de 31,6% em 2022 para 27,4% em 2023. Este é o menor percentual registrado desde 2012, indicando uma melhora no acesso aos meios de subsistência. Em termos

²¹ Idem

²² BRASIL. Ministério da Previdência Social. Benefícios do RGPS: concessões. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos/beneficios-do-rgps-concessoes>. Acesso em: 6 dez. 2024.

²³ BRASIL. Ministério da Previdência Social. Painéis Estatísticos: Benefícios do RGPS - Concessões. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos/beneficios-do-rgps-concessoes>. Acesso em: 6 dez. 2024.



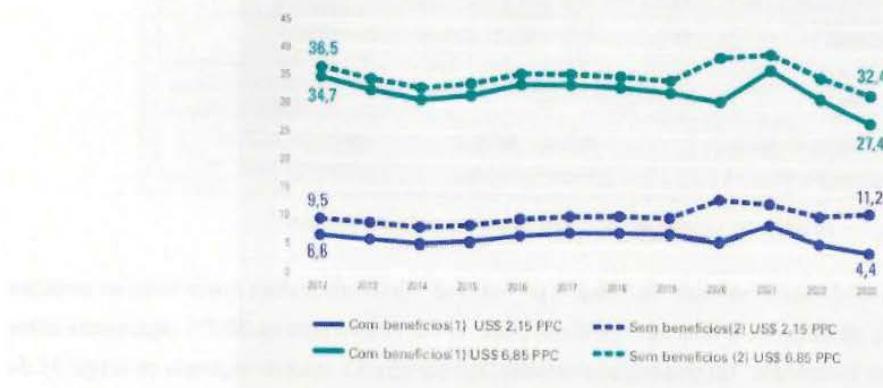


absolutos, 8,7 milhões de pessoas superaram a condição de pobreza, reduzindo esse contingente de 67,7 milhões para 59,0 milhões.

No mesmo período, também houve um decréscimo expressivo na taxa de extrema pobreza, compreendida como a população que vive com menos de US\$ 2,15 PPC por dia, ou R\$ 209 por mês. Essa proporção caiu de 5,9% para 4,4%, marcando a primeira vez que o índice foi registrado abaixo dos 5% desde o início da série histórica em 2012. Em números absolutos, 3,1 milhões de pessoas deixaram a extrema pobreza, reduzindo o contingente de 12,6 milhões para 9,5 milhões.

Esses dados evidenciam não apenas a menor proporção de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza desde 2012, mas também sinalizam o impacto de políticas públicas voltadas à redistribuição de renda e ao fortalecimento da rede de proteção social:

Proporção de pessoas na pobreza e na extrema pobreza Com ou sem benefícios de programas sociais



(1) Taxa de conversão da paridade de poder de compra para consumo privado: R\$ 2,33 para US\$ 1,00 PPC (2017) valores diários tomados mensais e inflacionados pelo IPCA para áreas rurais.

(2) Benefícios de programas sociais envolvem: Bônus Família, Benefício de Prestação Condicionada - BPC, Auxílio Emergencial e outros programas sociais governamentais.

Fonte: Síntese de Indicadores Sociais - 2024

AGÊNCIA IBGE IBGE

Gráfico 1 – Evolução da pobreza no Brasil (2022-2023)²⁴.

O estudo aponta que "por atuarem mais na base da estrutura de rendimentos, os efeitos dos benefícios de programas sociais impediram que o Gini aumentasse, pois sem esses benefícios, o Gini teria passado de 0,518 para 0,555" (SIMÕES, 2023)²⁵.

A ocupação também é outro motivo que impediu o aumento do Gini no ano de 2023, observa-se que menos de 1% da população ocupada estavam abaixo da linha da pobreza contra 14,6% das pessoas desocupadas. Segundo André Simões, "esses indicadores mostram que há pobreza entre a população ocupada, provavelmente relacionada à vulnerabilidade social de alguns segmentos do

²⁴ Fonte: IBGE. Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 6 dez. 2024.

²⁵ SIMÕES, André. Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012. Agência IBGE Notícias, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012>. Acesso em: 6 dez. 2024.





mercado de trabalho. No entanto, a pobreza e a extrema pobreza entre os trabalhadores são menos intensas do que na população desocupada²⁶.

Ao fazer um recorte da pessoa com deficiência, verifica-se que somente 26,6% estão ocupadas, enquanto das pessoas sem deficiência foi de 60,7%:

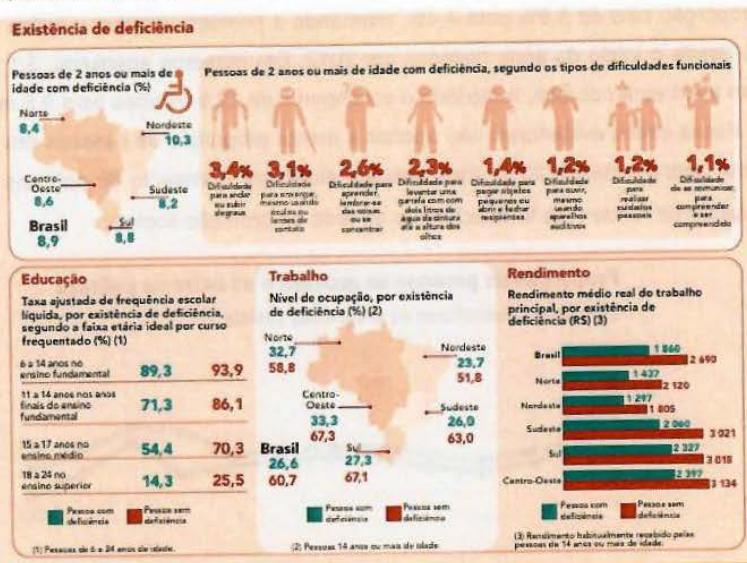


Gráfico 2 – Análise de ocupação entre as pessoas com deficiência²⁷.

A informalidade no mercado de trabalho permanece significativamente maior entre as pessoas com deficiência, alcançando a taxa de 55,0% em 2022, em contraste com os 38,7% registrados entre as pessoas sem deficiência. Tal disparidade persiste, apesar dos 33 anos de vigência do artigo 93 da Lei nº 8.213/91, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

Um levantamento realizado pela Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento²⁸ destaca que as barreiras arquitetônicas e sociais constituem os principais fatores que impedem a

²⁶ Idem

²⁷ Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: pessoas com deficiência: 2022; PNAD contínua: pessoas com deficiência: 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102013_informativo.pdf. Acesso em: 6 dez. 2024.

²⁸ SILVA, Dayana Belo da. Barreiras na inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 07, Vol. 10, pp. 123-136. Julho de 2021. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/pessoa-com-deficiencia>, DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/lei/pessoa-com-deficiencia





inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. De igual modo, a Revista Brasileira de Educação Especial²⁹ enfatiza a necessidade de aprimorar a acessibilidade nos espaços urbanos e no transporte público como medida indispensável para promover a inclusão laboral desse grupo.

Esses dados evidenciam que a baixa inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho está intrinsecamente ligada à omissão do poder público em cumprir os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), que reconhece o dever estatal de garantir a promoção da integração ao mercado de trabalho:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
[...]
a) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Ao tornar mais rígidos os critérios de elegibilidade, o PL pode reduzir drasticamente o número de beneficiários, afetando não apenas a subsistência individual, mas também a economia local e a coesão social. Indivíduos com deficiências leves, mas limitantes no contexto social, podem perder o amparo do BPC, agravando a desigualdade e a pobreza.

7.4 Coexistência de Sistemas e o Impacto na Judicialização

Embora o Projeto de Lei nº 4.614/2024 proponha uma mudança no critério de deficiência para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), é importante destacar que tal alteração não anula os marcos normativos já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro. A **Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada com status de emenda constitucional, e o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, continuarão válidos, ambos consagrando o modelo biopsicossocial de avaliação da deficiência.

Na verdade, o que o governo busca é um **recorte na política pública de assistência social**, limitando o grupo de pessoas elegíveis ao BPC. O objetivo aparente é restringir o benefício às pessoas com deficiência que, do ponto de vista clínico e médico, estão incapacitadas de exercer atividades profissionais. Essa abordagem, no entanto, gera um **choque normativo**, pois coexistirão definições conflitantes entre os sistemas da Convenção de Nova Iorque e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que abrangem uma concepção mais ampla e inclusiva de deficiência.

Esse conflito legislativo inevitavelmente levará a um aumento significativo na **judicialização das concessões do BPC**. Embora os administradores públicos fiquem restritos ao novo parâmetro legislativo proposto pelo PL nº 4.614/2024, nada impedirá que os requerentes recorram ao Judiciário para pleitear a aplicação das normas mais amplas e protetivas, como as da Convenção de Nova Iorque e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Essa judicialização não apenas contraria as iniciativas recentes de desjudicialização na matéria previdenciária, como também aumenta significativamente os custos processuais para o Estado.**

²⁹ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMBIENTE DE TRABALHO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA. Revisão de literatura. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 29, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-54702023v29e0140>. Acesso em: 6 dez. 2024.



Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que a judicialização de demandas previdenciárias é uma das mais recorrentes no Judiciário brasileiro. Em 2021, por exemplo, mais de 7 milhões de processos previdenciários estavam em tramitação. Diante desse cenário, foram implementadas diversas iniciativas para reduzir a judicialização, como a **Resolução nº 219/2016 do CNJ**, que orienta a busca de soluções extrajudiciais e a uniformização de entendimentos entre o INSS e o Judiciário.

Apesar disso, a mudança proposta pelo PL nº 4.614/2024 pode reverter esses esforços. Com a coexistência de sistemas normativos conflitantes, como a Convenção de Nova Iorque e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, espera-se uma nova onda de processos judiciais pleiteando a aplicação das normas internacionais e constitucionais. A judicialização, além de sobrecarregar o Judiciário, aumenta os custos estatais, dado que o processo administrativo é significativamente mais barato do que o processo judicial.

Estudos apontam que o custo médio de um processo administrativo no INSS é de aproximadamente **R\$ 900,00**, enquanto um processo judicial pode ultrapassar **R\$ 4.000,00** ao considerar todas as fases e despesas envolvidas. Assim, embora a alteração legislativa possa restringir concessões administrativas, os custos judiciais adicionais acabarão por anular qualquer economia esperada.

Desse modo, pondera-se que a iniciativa é contraproducente em razão dos seguintes aspectos:

1. **Efeito Limitado na Redução de Beneficiários:** A restrição administrativa pode ser efetiva no curto prazo, mas a judicialização levará à concessão de benefícios via decisões judiciais, baseadas em normas mais abrangentes e protetivas.
2. **Aumento de Custos Judiciais:** O deslocamento de demandas para o Judiciário não apenas eleva os custos estatais, mas também intensifica o tempo de tramitação e a sobrecarga no sistema judiciário.
3. **Contradição com os Compromissos Internacionais:** A proposta entra em conflito direto com as obrigações assumidas pelo Brasil na Convenção de Nova Iorque, o que pode gerar sanções internacionais e comprometer a credibilidade do país.
4. **Retrocesso no Modelo de Avaliação:** Ao adotar um modelo biomédico restritivo, o PL ignora avanços sociais e legislativos que ampliaram a compreensão da deficiência como resultado de barreiras sociais e não apenas de limitações físicas.

8. Conclusão

A coexistência de sistemas normativos conflitantes, associada à proposta restritiva do PL nº 4.614/2024, terá impactos contrários aos objetivos declarados pelo governo. Em vez de reduzir gastos e promover sustentabilidade fiscal, a medida deve **aumentar os custos judiciais**, reforçar a sobrecarga do Judiciário e comprometer os esforços de desjudicialização. Além disso, ao

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





desconsiderar o modelo biopsicossocial consagrado internacionalmente, a iniciativa gera retrocessos na proteção social e enfraquece os direitos das pessoas com deficiência.

Portanto, ao invés de alcançar a redução do grupo de pessoas assistidas e a diminuição de custos, o PL pode criar um **efeito inverso**, gerando mais gastos e comprometendo a eficiência administrativa e a justiça social.

9. Propostas do IBDP

Diante do exposto, no que tange à análise da intenção de alterar o conceito de deficiência, fica evidente que a retomada do modelo médico da deficiência, conforme proposto pelo Projeto de Lei 4614/2024, não é legítima nem constitucional. Essa ação contraria a evolução dos direitos humanos e a implementação do modelo social, além de potencialmente aumentar a exclusão e a pobreza entre as pessoas com deficiência.

Desta forma o que se recomenda é que o conceito de deficiência na Lei 8.742/1993 seja mantido como é atualmente.

Ainda, como alternativas ao retrocesso representado pela retomada do conceito antigo, dirigido pelo modelo médico da deficiência, sugere-se a adoção de algumas medidas, como a alteração da Metodologia de Avaliação sem necessidade de modificar o atual conceito de deficiência. Isso pode ser alcançado estabelecendo diretrizes de pontuação específicas ou recortes na pontuação do Instrumento Único de Avaliação da Deficiência, direcionados especificamente ao BPC.

Outras possibilidades seriam as medidas de fortalecimento de oportunidades, inclusão social e econômica das pessoas com deficiência que recebem BPC, para que, quando possível, possam deixar o programa com segurança social, pelo ingresso e permanência no mercado de trabalho formal:

9.1 Fortalecimento de Políticas Públicas de Inclusão no Mercado de Trabalho e de Ações Afirmativas:

- Incentivos Fiscais: às empresas que contratem pessoas com deficiência, ampliando as oportunidades de emprego formal.
- Programas de Capacitação: Investir em programas de capacitação profissional específicos para pessoas com deficiência, aumentando suas chances de inserção no mercado de trabalho.
- Ambiente de Trabalho Acessível: Promover a adaptação dos ambientes de trabalho, eliminando barreiras físicas e implementando programas de conscientização e sensibilização para acabar com as barreiras atitudinais no ambiente de trabalho.
- Intensificação da fiscalização da reserva de vagas pelo Ministério do Trabalho, com ampliação do corpo fiscal que se encontra defasado.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





- Alteração do porte das empresas que devem cumprir reserva de vagas, passando de 100 para 50 empregados o mínimo necessário

9.2 Estímulo ao Empreendedorismo:

- Linhas de Crédito Especiais: Disponibilizar linhas de crédito com condições favoráveis para pessoas com deficiência que desejam empreender, incentivando a criação de pequenos negócios.
- Mentoría e Suporte: Oferecer programas de mentoría e suporte técnico para empreendedores com deficiência, garantindo acesso aos recursos e conhecimentos necessários.

9.3 Extensão do Auxílio-Inclusão:

- Cobertura Amplia: Estender o auxílio-inclusão a todas as pessoas com deficiência, independentemente do grau da deficiência, como forma de apoio financeiro adicional que facilite sua inclusão social e econômica.

9.4 Revisão e Flexibilização das Contribuições Previdenciárias:

- Contribuições Escalonadas: Permitir contribuições previdenciárias escalonadas, baseadas em percentuais reduzidos do salário-mínimo, para garantir cobertura previdenciária sem sobrecarregar financeiramente os beneficiários com deficiência.

9.5 Fortalecimento das Ações Educativas e de Sensibilização:

- Campanhas de Conscientização: Promover campanhas de conscientização para a sociedade em geral, destacando a importância da inclusão e os direitos das pessoas com deficiência.
- Educação Inclusiva: Investir na educação inclusiva desde a base, garantindo que crianças e jovens com deficiência tenham acesso igualitário à educação de qualidade.

9.6 Parcerias Estratégicas:

- Colaboração Interministerial: Estabelecer parcerias entre os Ministérios da Educação, Saúde, Trabalho e Desenvolvimento Social para desenvolver políticas integradas de inclusão.
- Cooperação Internacional: Buscar cooperação internacional e aprender com as melhores práticas de inclusão de outros países, adaptando-as à realidade brasileira.

9.7 Intensificação da Fiscalização dos Benefícios Concedidos:

- Melhorar os mecanismos de controle e fiscalização para garantir que o BPC seja concedido a quem realmente necessita, evitando fraudes e garantindo justiça social.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





Essas medidas, como alternativas ao pretendido retrocesso, têm potencial para diminuir os investimentos em BPC, mantendo as ações focadas na inclusão e no desenvolvimento social. Elas estão alinhadas com o compromisso das Nações Unidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de não deixar ninguém para trás, especialmente os mais vulneráveis entre os vulneráveis.

A manutenção do atual conceito de deficiência no BPC sinaliza respeito aos Direitos Humanos, à Constituição e aos direitos das pessoas com deficiência. Deve-se destacar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que a "deficiência é um conceito em evolução". Isto expressa a obrigação do cumprimento de um princípio basilar dos Direitos Humanos, a vedação do retrocesso. Nesse sentido, o conceito de deficiência pode e deve evoluir, avançando para garantir maior proteção aos direitos humanos das pessoas com deficiência, tal como ocorreu com na Lei Brasileira de Inclusão.

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

REDACÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA PELO PL 4614/2024	PROPOSTA DO IBDP
Não existe	<p>Art. 1º É requisito obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social documento com cadastro biométrico realizado pelo Poder Público, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.</p>	<p>Art. 1º É requisito obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social documento com cadastro biométrico realizado pelo Poder Público, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.</p> <p>Parágrafo único: O documento a que se refere o caput será expedido sem qualquer custo pelo poder público aos beneficiários de programas, serviços e benefícios da seguridade social.</p>
Art. 20. (...)	<p>Art. 20. (...)</p> <p>§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta:</p> <p>I - pelo requerente;</p> <p>II - pelo cônjuge ou pelo companheiro; e</p> <p>III - desde que vivam sob o mesmo teto:</p> <p>a) pelos pais e, na ausência de um deles, pela madrasta ou pelo padastro;</p> <p>b) pelos irmãos;</p> <p>c) pelos filhos e pelos enteados; e</p> <p>d) pelos menores tutelados.</p>	<p>Art. 20. (...)</p> <p>§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta:</p> <p>I - pelo requerente;</p> <p>II - pelo cônjuge ou pelo companheiro; e</p> <p>III - pelos pais e, na ausência de um deles, pela madrasta ou pelo padastro;</p> <p>IV - pelos irmãos, desde que não tenham dependentes legais;</p> <p>V - pelos filhos e pelos enteados, desde que não possuam núcleo familiar próprio; e</p> <p>VI - pelos menores tutelados.</p>
	<p>... § 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padastro, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. <u>(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)</u></p>	<p>Art. 20. (...)</p> <p>§ 1º A O requisito de coabitAÇÃO para consideração do vínculo familiar referido no § 1º, inciso III, poderá ser afastado na hipótese de os indicados nas alíneas "a", "b" ou "c" contribuirem para a subsistência do requerente sem diminuir a própria renda familiar mensal a valor inferior a um salário-mínimo per capita.</p> <p>§ 1º-B O CRAS poderá realizar reavaliação periódica das informações prestadas acerca do grupo familiar, mediante entrevistas e diligências que forem necessárias.</p> <p>§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental,</p>

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





<p>pessoa com deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, sendo sempre obrigatório o registro, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do benefício de prestação continuada, do código da Classificação Internacional de Doenças (CID).</p>	<p>I. A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: <u>(Vide Decreto nº 11.063, de 2022)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c - a limitação no desempenho de atividades; e d - a restrição de participação. <p>II. Até que seja aprovado o instrumento específico para a avaliação biopsicossocial da Pessoa com deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, será utilizado o disposto no art. 40-B desta lei.</p> <p>III. O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o inciso I do parágrafo segundo deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telessaúde ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. <u>(Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)</u></p> <p>IV. O INSS registrará, nos sistemas informacionais utilizados para a concessão do benefício de prestação continuada, o código da Classificação Internacional de Doenças (CID)</p>
<p>Art. 20. (...)</p> <p>§º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata</p>	<p>SEM PROPOSTA NO PROJETO DE LEI</p> <p>Art. 20. (...)</p> <p>§º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata</p>

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





<p>o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. <u>(Redação dada pela Lei nº 14.176, de 2021)</u></p>	<p>Art. 20. (...) § 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3º deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no art. 20-B desta Lei. <u>(Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)</u></p>	<p>SEM TROPOSTA NO PROJETO DE LEI REVOCAÇÃO DO § 11-A DO ART. 20 DA LEI 8.742/93.</p> <p>§ 3º-A O cálculo da renda familiar considerará a soma dos rendimentos líquidos auferidos mensalmente pelos membros da família deduzidas despesas obrigatórias, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Tributos; b) pensões alimentícias; c) financiamentos imobiliários para aquisição de casa própria de programas populares; d) outros encargos previamente regulamentados. <p>§ 3º-B Considera-se possuir meios de prover a sua própria manutenção a pessoa que possua vantagem financeira de qualquer natureza oriunda da posse, propriedade ou titularidade de bens ou direitos, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.</p> <p>§ 3º-B Considera-se possuir meios de prover a sua própria propriedade a pessoa que esteja na posse ou tenha a propriedade de bens ou direitos, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.</p> <p>Não existe no art. 20 da Lei 8.742/93</p>
--	---	---

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar - Sala 71
 Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





<p>Art. 9º Ficam revogados: I - o § 14 do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e (...).</p>	<p>§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário concedido a membro do grupo familiar que dispõe o § 1º deste artigo, não será computado para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo, desde que o somatório da renda familiar mensal per capita não seja superior a um salário-mínimo.</p>
<p>Art. 20-B. Na avaliação de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade e da situação de vulnerabilidade de que trata o § 11 do art. 20 desta Lei, serão considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar mensal per capita de que trata o § 11-A do referido artigo:</p> <p>(Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)</p> <p>I - o grau da deficiência;</p> <p>(Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)</p> <p>(Vigência)</p> <p>II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária; e,</p> <p>(Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)</p> <p>(Vigência)</p> <p>III - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 desta Lei exclusivamente com gastos</p>	<p>REVOCAÇÃO DO ART. 20-B POR INCOMPATIBILIDADE COM A PROPOSTA PARA O § 3º DO ART. 20 DA LEI 8.742-93.</p>

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 711
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo Suas, desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)

§ 1º A ampliação de que trata o caput deste artigo ocorrerá na forma de escadas graduais, definidas em regulamento.. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021) (Vigência)

§ 2º Aplicam-se à pessoa com deficiência os elementos constantes dos incisos I e III do caput deste artigo, e à pessoa idosa os constantes dos incisos II e III do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021) (Vigência)

§ 3º O grau da deficiência de que trata o inciso I do caput deste artigo será aferido por meio de instrumento de avaliação biopsicosocial, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e do § 6º do art. 20 e do art. 40-B desta Lei.. (Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021) (Vigência)

§ 4º O valor referente ao comprometimento do orçamento do

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar-Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br





Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

<p>núcleo familiar com gastos de que trata o inciso III do caput deste artigo será definido em ato conjunto do Ministério da Cidadania, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS, a partir de valores médios dos gastos realizados pelas famílias exclusivamente com essas finalidades, facultada ao interessado a possibilidade de comprovação, conforme critérios definidos em regulamento, de que os gastos efetivos ultrapassam os valores médios.</p> <p><u>(Incluído pela Lei nº 14.176, de 2021)</u></p>	<p>Não existe § 3º do art. 40-B da Lei 8.742/93</p>	<p>"Art.</p> <p>.....</p>	<p>.....</p> <p>.....</p>	<p>.....</p> <p>.....</p>
		<p>40-B</p>	<p>.....</p>	<p>.....</p>

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71
Centro | Curitiba - PR | CEP 80010-010

www.ibdp.org.br



Elaboração e revisão da nota técnica:

Maria Fernanda Wirth
Diretora Científica do IBDP

Maria Helena Pinheiro Renck
Diretora dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Diego Monteiro Cherulli
Diretor de Atuação Parlamentar

Ana Julia Brasi Pires Kachan
Membro da Diretoria Científica

Audrey Giorgetti
Membro da Diretoria Científica

Catarine Mulinari Nico
Membro da Diretoria Científica

Juliane Penteado
Membro da Diretoria Científica

Renata Minetto Ferreira
Membro da Diretoria Científica

10. Referências

AGÊNCIA ESTADO. Bolsa Família e BPC: veja as novas regras anunciadas pelo governo no pacote de corte de gastos. Disponível na internet. www.band.uol.com.br/economia/noticias/pacote-ajuste-em-bolsa-familia-tem-impacto-de-r-2-bi-em-2025-e-r-3-bi-em-2026-202411280920. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.077 de 2008. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=777928. Acesso em: 6 dez. 2024.

Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.614, de 29 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2473375>. Acesso em: 6 dez. 2024.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.





Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

Decreto 6.949, de 25 de Agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível na Internet. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020. Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10415.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023. Institui o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11487.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

Lei nº 14.176, de 2021. Altera a Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

Lei nº 9.250/1995. Altera a Legislação de Renda das Pessoas Físicas e dá outras Providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9250.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

Ministério da Previdência Social. Benefícios do RGPS: concessões. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos/beneficos-do-rgps-concessoes](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos/beneficios-do-rgps-concessoes). Acesso em: 6 dez. 2024.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Instituto Nacional do Seguro Social. Portaria Conjunta nº 2, de 30 de março de 2015. Regulamenta procedimentos para a avaliação da deficiência e do grau de impedimento para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2015/portaria_conjunta_I_NSS_2_2015_BPC.pdf. Acesso em: 6 dez. 2024.

Ministério do Planejamento. Orçamentos Anuais PLDO / LDO/ PLOA / LOA – Atos Normativos. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcametos-anuais>. Acesso em: 6 dez. 2024.

Secretaria de Comunicação Social. Bolsa Família chega a 20,77 milhões de famílias em novembro, com 42 mil novos beneficiários. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/bolsa-familia-chega-a-20-77-milhoes-de-familias-em-novembro-com-42-mil-novos-beneficiarios>. Acesso em: 7 dez. 2024.

Senado Federal. Anexo IV. Metas Fiscais Introdução. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Brasília, março de 2024. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/documents/137784508/140419628/Anexo_IV.pdf/91836bea-278a-4e47-b380-667f97e42516. Acesso em: 7 dez. 2024.

Senado Federal. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL N° 94. Instituição Fiscal Independente. Brasília, novembro de 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ifi/pdf/raf94_nov2024.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.





DIAS, Jefferon Aparecido, et al. **Análise da aplicação do índice de funcionalidade brasileiro modificado em requerentes do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência.** Disponível na internet. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/Doc.09AnalisedaAplicacaoDondicendeFuncionalidadeBrasileiroModificadoemRequerentesdoBeneficioPrestaoContinuadaPessoaComDeficinciaUnimar.pdf>. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

ENAP ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Avaliação Biopsicossocial da deficiência: análise comparativa entre os perfis de beneficiários de políticas públicas. Evidência Express. Meio digital. 2021.

FUNDAÇÃO ANFIP DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DA SEGURIDADE SOCIAL. A Previdência Social e a economia dos municípios. 8. ed. Brasília: ANFIP, 2024.

IBGE. Censo 2022: número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/noticias-por-estado/38186-censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 7 dez. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOFENOMES E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais 2024 – Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira. Brasília, 2024. Disponível em: <https://loja.ibge.gov.br/sintese-de-indicadores-sociais-2024-uma-analise-das-condicoes-de-vida-da-populacao-brasileira.html>. Acesso em: 07 dez. 2024.

Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda. Disponível na internet. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=Em%202022%2C%2047%2C2%25,foi%20de%204%2C1%25>. Acesso em 05/12/2024.

Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, 2022

Síntese de Indicadores Sociais. Em 2023, pobreza no país cai ao menor nível desde 2012. Brasília, dez. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42043-em-2023-pobreza-no-pais-cai-ao-menor-nivel-desde-2012#:~:text=Numericamente%2C%20essa%20popula%C3%A7%C3%A3o%20recuou%20de,%20menor%20percentual%20desde%202012>. Acesso em: 7 dez. 2024

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NO CENÁRIO DE AUSTERIDADE: TENTATIVAS DE DESMANTELAMENTO NOS GOVERNOS TEMER E BOLSONARO. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11944/1/220426_LV_Desmontes_Cap04.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

Texto para Discussão nº 2301. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_2301.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102013_informativo.pdf. Acesso em: 6 dez. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo à Convenção. Nova York: ONU, 2006. Disponível em: <www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 5 dez. 2024.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Portarias do MDS com Ministério da Previdência Social e INSS atualizam regras do Benefício de Prestação Continuada. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/portarias-do-mds-inss-e-ministerio-da-previdencia-social-atualizam-regras-operacionais-do-bpc>. Acesso em: 07 Dez. 2024.

Manual do Pesquisador. Beneficio de Prestação Continuada. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/portarias-do-mds-inss-e-ministerio-da-previdencia-social-atualizam-regras-operacionais-do-bpc>. Acesso em: 07 Dez. 2024.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Levantamento do eSocial aponta 545,9 mil trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. Publicado em 05/03/2024. Disponível na internet. www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/levantamento-do-esocial-aponta-545-9-mil-trabalhadores-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-no-brasil. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova Iorque. 2006. Disponível na internet. www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia Acesso em 05 de dezembro de 2024.

ONU defende maior inclusão de 1 bilhão de pessoas que vivem com deficiência. Disponível na internet. ONU defende maior inclusão de 1 bilhão de pessoas que vivem com deficiência | ONU News. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

ONU: Inclusão das Pessoas com deficiência é fundamental para a implementação da Agenda 2030. Disponível na Internet. ONU: Inclusão de pessoas com deficiência é fundamental para a implementação da Agenda 2030 | As Nações Unidas no Brasil. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

Organização Mundial da Saúde. Banco Mundial. Relatório Mundial sobre a deficiência. Tradução Lexicus Serviços Lingüísticos. São Paulo. 2012.

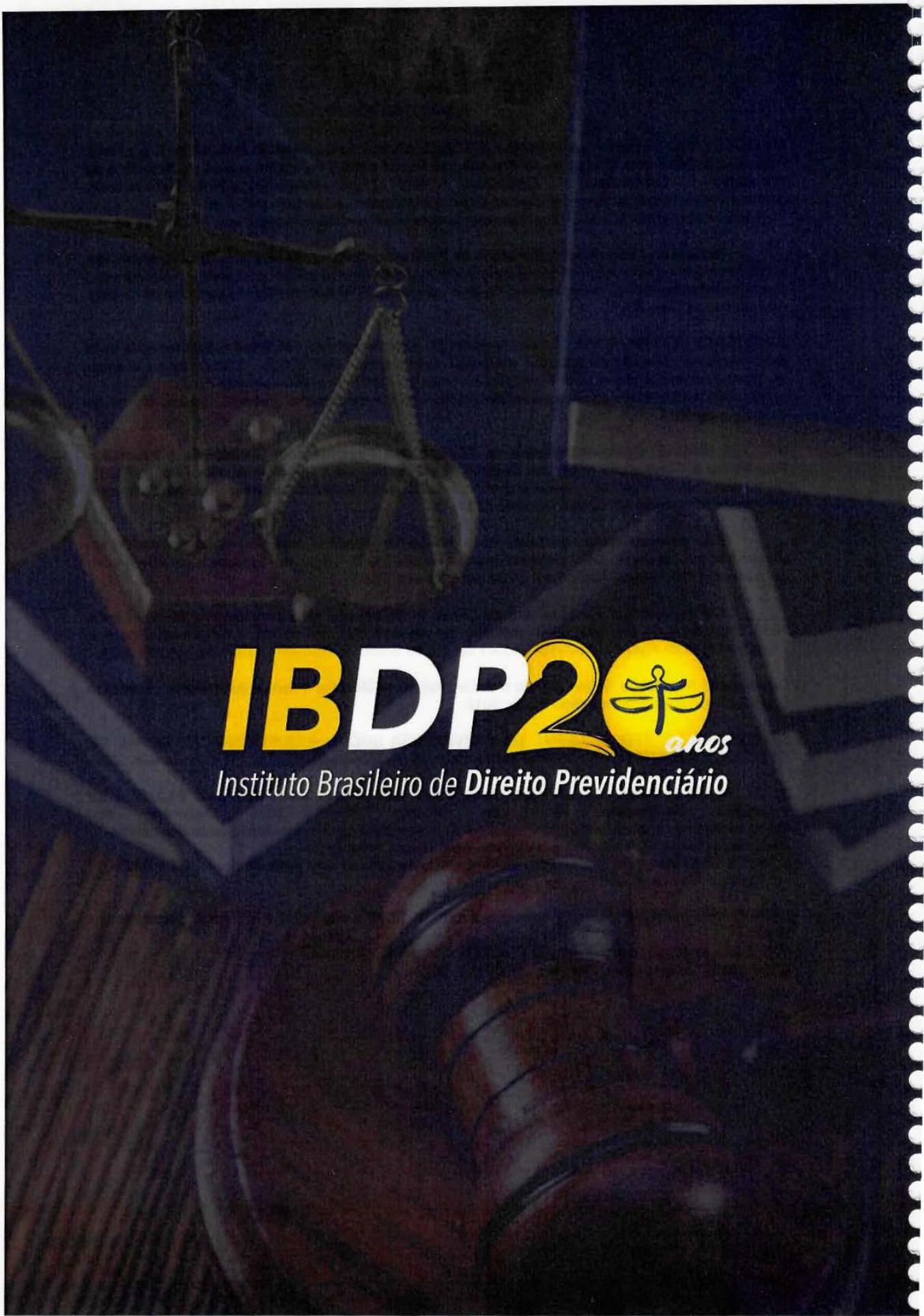
SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS E ESTATÍSTICAS. Boletim estatístico da Previdência Social. Vol. 29, n.01. Janeiro 2024.

SILVA, Nome do Autor. Os arranjos domiciliares dos idosos atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada. Anais do Encontro ABEP, 2024. Disponível em: <http://proceedings.science/encontro-abep/abep-2024/trabalhos/os-arranjos-domiciliares-dos-idosos-atendidos-pelo-beneficio-de-prestacao-continua>. Acesso em: 7 dez. 2024.

SOARES, João Marcelino. Manual da aposentadoria da pessoa com deficiência: RGPS e RRPS. 1. ed. Curitiba: Alteridade, 2021.

WORLD BANK GROUP. Poverty headcount ratio at \$2.15 a day (2017 PPP) (% of population) - World, Brazil. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.DDAY?end=2022&locations=1W-BR&start=2014&view=chart>. Acesso em: 07 dez. 2024.





MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Encaminhamento



Requerimento nº 935, de 2024, do Senador Jorge Seif, solicitando informações à Senhora Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre o orçamento do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 286, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2036289&filename=PDL-286-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2022878&filename=TVR%2053/2021



Página da matéria

Avulso do PDL 286/2021 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.837, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487490>

Avulso do PDL 286/2021 [2 de 3]

2487490



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 540/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1634/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?chamado=1006738D6&menu=1&acao=abrir&origem=1&idorigem=1&ultimo=1&ordem=1&status=1&ultimo2=1&ordem2=1&status2=1>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 286/2021 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 745, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082406&filename=PDL-745-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2035833&filename=TVR%20167/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 745/2021 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.035, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487505>

Avulso do PDL 745/2021 [2 de 3]

2487505



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 541/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 745/2021 [3 de 3]



* C D 2 4 4 9 7 3 9 1 8 4 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 746, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Nova Barrense de Comunicação e Rádio Difusão, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2082409&filename=PDL-746-2021

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2027897&filename=TVR%2085/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 746/2021 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Nova Barrense de Comunicação e Rádio Difusão, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 87, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Nova Barrense de Comunicação e Rádio Difusão, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487507>

Avulso do PDL 746/2021 [2 de 3]

2487507



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 542/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1636/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênci, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 746, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Nova Barrense de Comunicação e Rádio Difusão, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?chamado=1006738D6&tela=avulso&menu=avulso&acao=detalhe&idChamado=1006738D6>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 746/2021 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2220, DE 2021

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, a fim de estabelecer prioridade à mulher vítima de violência para a realização de exames toxicológicos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2029816&filename=PL-2220-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2220/2021 [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, a fim de estabelecer prioridade à mulher vítima de violência para a realização de exames toxicológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 1º

.....
§ 5º A mulher vítima de violência será informada da possibilidade de realização de exame toxicológico, e a ela será garantida, desde que com sua autorização por escrito ou de seu representante legal, prioridade para coleta e realização de exame toxicológico de larga janela de detecção nas redes hospitalares sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o seu consentimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841342>

Avulso do PL 2220/2021 [2 de 4]

2841342

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 196/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.220, de 2021, da Câmara dos Deputados, que " Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, a fim de estabelecer prioridade à mulher vítima de violência para a realização de exames toxicológicos".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841343



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841343>

Avulso do PL 2220/2021 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.778, de 24 de Novembro de 2003 - LEI-10778-2003-11-24 - 10778/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10778>

- art1

Avulso do PL 2220/2021 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2666, DE 2021 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a utilização, pelos órgãos e entidades da rede pública de educação, de equipamentos informáticos, celulares ou similares sequestrados, apreendidos ou sujeitos a medida assecuratória.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2666/2021 (Substitutivo-CD) [1 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.666-A de 2021 do Senado Federal, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para prever a utilização, pelos órgãos e entidades da rede pública de educação básica, de equipamentos informáticos, celulares ou similares sequestrados, apreendidos ou sujeitos a medida assecuratória".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a utilização, pelos órgãos e entidades da rede pública de educação, de equipamentos informáticos, celulares ou similares sequestrados, apreendidos ou sujeitos a medida assecuratória.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de dispor sobre a utilização, pelos órgãos e entidades da rede pública de educação, de equipamentos informáticos, celulares ou similares sequestrados, apreendidos ou sujeitos a medida assecuratória.

Art. 2º O art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 133-A.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841376>

Avulso do PL 2666/2021 (Substitutivo-CD) [2 de 6]

2841376



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização, seguindo-se a prioridade aos órgãos do sistema socioeducativo e, subsequentemente, aos órgãos do sistema prisional, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia.

.....

§ 3º-A Tratando-se de equipamentos informáticos, celulares ou similares, se não houver interesse ou necessidade dos órgãos de segurança pública em utilizá-los nos termos do § 1º deste artigo, os bens concretos poderão ser destinados a atividades administrativas ou pedagógicas de órgãos ou entidades da rede pública de educação, preferencialmente do ente federado onde ocorreu a constrição.

§ 3º-B Antes da destinação prevista no § 3º-A deste artigo, será realizada avaliação técnica para verificação da funcionalidade e da necessidade de reparo do bem a ser destinado, e os custos de sua manutenção ou reparo, quando necessários, deverão ser assumidos pelo ente destinatário.

§ 3º-C A autorização judicial de uso dos bens deverá conter sua descrição e a avaliação prevista no § 3º-B deste artigo e indicar o órgão ou entidade responsável por sua utilização.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841376>

Avulso do PL 2666/2021 (Substitutivo-CD) [3 de 6]

2841376



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º-D Os órgãos ou entidades destinatários dos bens deverão apresentar relatórios anuais ao juízo competente, nos quais serão detalhados o estado de conservação, o uso e os resultados obtidos com a utilização dos bens.

§ 3º-E O bem destinado que se tornar inservível para suas finalidades deverá ser devolvido ao juízo competente para destinação ou descarte ambientalmente adequado, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

.....

§ 5º Se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu por sentença transitada em julgado, o ente federado ao qual pertence o órgão ou entidade responsável pela utilização do bem indenizará seu detentor ou proprietário caso constatada depreciação superior àquela esperada em razão do transcurso do tempo e do uso do bem." (NR)

Art. 3º O art. 62 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-C:

"Art. 62.

.....

§ 1º-C Tratando-se de equipamentos informáticos, celulares ou similares, se não houver interesse ou necessidade dos órgãos de segurança pública em utilizá-los na forma prevista no § 1º-B deste artigo, os bens constritos poderão ser destinados a atividades administrativas ou

2841376



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841376>

Avulso do PL 2666/2021 (Substitutivo-CD) [4 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pedagógicas de órgãos ou entidades da rede pública de educação, preferencialmente do ente federado onde ocorreu a constrição.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841376



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841376>

Avulso do PL 2666/2021 (Substitutivo-CD) [5 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 214/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.666, de 2021, do Senado Federal, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a utilização, pelos órgãos e entidades da rede pública de educação, de equipamentos informáticos, celulares ou similares sequestrados, apreendidos ou sujeitos a medida assecuratória".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841377>

Avulso do PL 2666/2021 (Substitutivo-CD) [6 de 6]

2841377



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3125, DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2072276&filename=PL-3125-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3125/2021 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente, inclusive com pensão mensal, o agente que provocar acidente de trânsito sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 927-A:

"Art. 927-A. Aquele que causar acidente de trânsito ou de navegação sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência fica obrigado à reparação integral dos danos materiais, morais e estéticos causados à vítima.

§ 1º Caso o resultado danoso provoque a redução permanente, total ou parcial, da capacidade laborativa da vítima, poderá ser arbitrada, cumulativamente, pensão a seu favor.

§ 2º Em caso de óbito da vítima em decorrência do acidente, a pensão referida no § 1º deste artigo será destinada à sua família, quando

2841372



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841372>

Avulso do PL 3125/2021 [2 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demonstrado que o falecido era o responsável pelo sustento familiar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841372



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841372>

Avulso do PL 3125/2021 [3 de 5]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 208/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.125, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841375>

Avulso do PL 3125/2021 [4 de 5]

2841375

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

Avulso do PL 3125/2021 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 392, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraciama, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2218818&filename=PDL-392-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2210237&filename=TVR%2042/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 392/2022 [1 de 3]


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraciama, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.493, de 13 de setembro de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraciama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487512



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487512>

Avulso do PDL 392/2022 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 543/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 392, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Guaraciama para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guaraciama, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 392/2022 [3 de 3]



* C D 2 4 5 4 7 7 5 8 4 8 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 408, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224788&filename=PDL-408-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2208766&filename=TVR%2041/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 408/2022 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.398, de 24 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de abril de 2019, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487514>

Avulso do PDL 408/2022 [2 de 3]

2487514



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 544/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ouro Fino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.senado.gov.br/verificaassinatura/compartilhar/01/00210000014700>

Avulso do PDI 408/2022 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 435, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224846&filename=PDL-435-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2060731&filename=TVR%20303/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 435/2022 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.879, de 19 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487515>

Avulso do PDL 435/2022 [2 de 3]

2487515



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 545/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44:077 - MESA

DOC n.1639/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cidade de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?chamado=1006738D6>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 435/2022 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 454, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2224881&filename=PDL-454-2022

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2026269&filename=TVR%20111/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 454/2022 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.734, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487518



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487518>

Avulso do PDL 454/2022 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 546/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1640/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

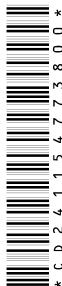
Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?az=verAssinatura&idAssinatura=100673800>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 454/2022 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2825, DE 2022

Estabelece diretrizes para implementação da política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2216654&filename=PL-2825-2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2825/2022 [1 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece diretrizes para implementação da política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para implementação da política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se ambiente universitário as instituições de ensino superior públicas, estaduais e federais, as faculdades de tecnologia e as instituições de ensino superior privadas.

§ 2º São destinatárias da política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário todas as pessoas discentes, docentes e funcionárias de instituições de ensino superior, nos níveis de graduação e pós-graduação.

Art. 2º A política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário terá como prioridade a garantia do funcionamento ideal das atividades universitárias, a prevenção ao assédio, o acolhimento e a proteção das vítimas e a orientação adequada na recepção das denúncias, bem como será norteada pelas seguintes diretrizes, aplicáveis a cada caso:

I - implantação de programa de conscientização e de prevenção à violência contra a mulher em ambiente

2841366



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841366>

Avulso do PL 2825/2022 [2 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

universitário, a ser executado em campanhas oficiais da universidade, em semanas temáticas, em cartilhas informativas ou em canais remotos;

II - implantação de mecanismos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas;

III - garantia de isonomia e de imparcialidade na composição e na atuação dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas;

IV - publicidade dos órgãos de recepção de denúncias e de acolhimento das vítimas e de suas composições;

V - viabilização de recursos para proteção da vítima e garantia de distanciamento entre ela e seu agressor.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei, as instituições de ensino superior poderão adotar as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras:

I - obrigatoriedade de participação de representante de centro ou diretório acadêmico como membro do órgão de recepção de denúncia e de acolhimento das vítimas;

II - proibição de participação de discentes, docentes ou funcionários acusados de prática de violência ou que tenham relação de proximidade com a vítima no órgão de recepção de denúncia e de acolhimento das vítimas;

III - composição do órgão de recepção de denúncia e de acolhimento das vítimas por profissionais habilitados, com aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico relacionado à temática desta Lei;

2841366



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841366>

Avulso do PL 2825/2022 [3 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - garantia de celeridade nos processos disciplinares e no andamento das sindicâncias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841366



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841366>

Avulso do PL 2825/2022 [4 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 204/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.825, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Estabelece diretrizes para implementação da política de combate à violência contra a mulher em ambiente universitário".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841367>

Avulso do PL 2825/2022 [5 de 5]

2841367



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 443, DE 2023

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364376&filename=PDL-443-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2259672&filename=TVR%202026/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 443/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.232, de 20 de julho de 2022, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487520>

Avulso do PDL 443/2023 [2 de 3]

2487520



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 547/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44:077 - MESA

DOC n.1641/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Ibitinguense a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&id=1234567890>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 443/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 463, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2364420&filename=PDL-463-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2235192&filename=TVR%2073/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 463/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 13/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.185, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487521>

Avulso do PDL 463/2023 [2 de 3]

2487521



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 548/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1642/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização ao Instituto de Comunicação e Cultura de Estrela do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás.”

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?chamada=1&menu=1&acao=1&id=120000>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 463/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 476, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2371287&filename=PDL-476-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2038901&filename=TVR%20255/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 476/2023 [1 de 3]


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.224, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487523>

Avulso do PDL 476/2023 [2 de 3]

2487523



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 549/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1643/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&id=1006738D6>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 476/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 489, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Apoio Comunitário Bethel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2378260&filename=PDL-489-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2064093&filename=TVR%20382/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 489/2023 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Apoio Comunitário Bethel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.257, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Apoio Comunitário Bethel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487532



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487532>

Avulso do PDL 489/2023 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 550/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1644/2024

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênciia, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 489, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Apoio Comunitário Bethel para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 489/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 493, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2378264&filename=PDL-493-2023

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2004244&filename=TVR%205/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 493/2023 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.178, de 4 de outubro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de maio de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487535>

Avulso do PDL 493/2023 [2 de 3]

2487535



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 551/2024/PS-GSE

Apresentação: 15/12/2024 12:06:44.077 - MESA

DOC n.1645/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 493, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Filadélfia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tucuruí, Estado do Pará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?area=1&menu=1&acao=1&sig=2E2CFC11006738D6>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 493/2023 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 397, DE 2023

Institui o Programa Voo para a Liberdade, com vistas à adoção de ações para coibir o tráfico de pessoas em aeroportos e aeronaves.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2233967&filename=PL-397-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 397/2023 [1 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa Voo para a Liberdade, com vistas à adoção de ações para coibir o tráfico de pessoas em aeroportos e aeronaves.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Voo para a Liberdade, com vistas à adoção de ações para coibir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, em aeroportos e aeronaves.

Parágrafo único. Entende-se por tráfico de pessoas, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o agenciamento, o aliciamento, o recrutamento, o transporte, a transferência, a compra, o alojamento ou o acolhimento de pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de submetê-la a algum tipo de exploração.

Art. 2º Fica instituído o Programa Voo para a Liberdade, destinado ao combate e à detecção do tráfico de pessoas em aeroportos e aeronaves.

Art. 3º O Programa Voo para a Liberdade tem como objetivos:

I - criação de campanhas, pelos órgãos responsáveis pela aviação civil e empresas aéreas, com a finalidade de alertar passageiros em aeronaves brasileiras e estrangeiras para que possam detectar e denunciar casos de tráfico de pessoas, bem como solicitar ajuda nesses casos; e

II - afiação de cartazes nos balcões das empresas aéreas e no interior das aeronaves sobre tráfico de pessoas, com o telefone do disque-denúncia e instruções práticas para



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841362>

Avulso do PL 397/2023 [2 de 5]

2841362



CÂMARA DOS DEPUTADOS

solicitar ajuda para a tripulação e funcionários do aeroporto em caso de risco.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela regulação da aviação civil e as empresas aéreas devem desenvolver campanhas, de caráter permanente, para que o Programa Voo para a Liberdade seja implantado e para que o combate ao tráfico de pessoas seja incluído como tema nos currículos dos cursos de formação, treinamento e qualificação de aeroviários, aeronautas e funcionários de aeroportos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841362



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841362>

Avulso do PL 397/2023 [3 de 5]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n° 203/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 397, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Programa Voo para a Liberdade, com vistas à adoção de ações para cobrir o tráfego de pessoas em aeroportos e aeronaves".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841365

Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841365>

Avulso do PL 397/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

Avulso do PL 397/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para aumentar a pena de crimes cometidos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tipificar a conduta de elevação abusiva do preço de produtos ou de serviços durante situação de emergência ou estado de calamidade pública.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2237273&filename=PL-651-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 651/2023 [1 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para aumentar a pena de crimes cometidos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tipificar a conduta de elevação abusiva do preço de produtos ou de serviços durante situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para aumentar a pena de crimes cometidos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tipificar a conduta de elevação abusiva do preço de produtos ou de serviços durante situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 183-B e 327-A:

"Art. 183-B. Aplicam-se as penas em dobro se os crimes previstos neste Título forem cometidos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública."

"Art. 327-A. Aplicam-se as penas em dobro se os crimes previstos neste Capítulo forem cometidos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública."



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841387>

Avulso do PL 651/2023 [2 de 5]

2841387



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando o parágrafo único como § 1º:

"Art. 333.

§ 1º

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime previsto neste artigo for cometido durante situação de emergência ou estado de calamidade pública." (NR)

Art. 4º A Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas até o dobro quando praticados durante situação de emergência ou estado de calamidade pública."

Art. 5º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-A:

"Art. 74-A. Elevar abusivamente o preço de produtos ou serviços durante situação de emergência ou estado de calamidade pública:

Pena - Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841387>

Avulso do PL 651/2023 [3 de 5]

2841387



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 211/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 651, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para aumentar a pena de crimes cometidos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tipificar a conduta de elevação abusiva do preço de produtos ou de serviços durante situação de emergência ou estado de calamidade pública".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841388>

Avulso do PL 651/2023 [4 de 5]

2841388

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art333
- Lei nº 1.521, de 26 de Dezembro de 1951 - Lei dos Crimes contra a Economia Popular (1951) - 1521/51
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1951;1521>
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

Avulso do PL 651/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer hipóteses de denegação de liberdade provisória.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2238206&filename=PL-714-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 714/2023 [1 de 6]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer hipóteses de denegação de liberdade provisória.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer hipóteses de denegação de liberdade provisória.

Art. 2º O art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia a ser realizada, preferencialmente, de forma presencial, na qual deverão estar presentes o acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

.....

§ 1º-A Em qualquer caso, a decisão que conceder ou denegar a liberdade provisória deverá

2841383



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841383>

Avulso do PL 714/2023 [2 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerar, de modo fundamentado, a conduta social e os antecedentes criminais do agente.

§ 2º Havendo fundados indícios de materialidade e autoria do crime, a liberdade provisória será denegada, com ou sem medidas cautelares, se o juiz verificar que o agente:

I - é reincidente;

II - já foi preso em flagrante por mais de uma vez e solto após a audiência de custódia;

III - integra organização criminosa armada ou milícia;

IV - porta ilegalmente arma de fogo de uso proibido ou restrito;

V - praticou o crime com violência ou grave ameaça, com uso de arma de fogo; ou

VI - na incidência das hipóteses previstas no art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 2º-A A autoridade policial ou o membro do Ministério Público deverá informar ao juiz, em tempo hábil, com dados concretos, caso existentes, se o acusado integra organização criminosa armada ou milícia.

.....

§ 5º Nos Municípios que não possuem efetivo militar suficiente ou nos quais a saída da viatura para transporte do preso comprometa a segurança local, a audiência de custódia poderá, por decisão judicial, ser realizada por

2841383



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841383>

Avulso do PL 714/2023 [3 de 6]

3

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

videoconferência, garantida a presença virtual do delegado de polícia, do defensor e do Ministério Público e assegurados todos os direitos do preso.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841383



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841383>

Avulso do PL 714/2023 [4 de 6]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 217/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 714, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer hipóteses de denegação de liberdade provisória".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841381



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841381>

Avulso do PL 714/2023 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) -
3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
 - art310
- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343>
 - art40

Avulso do PL 714/2023 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2054, DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o direito à informação sobre mudança de regime de progressão de pena, concessão de prisão domiciliar ou de liberdade, fuga ou uso indevido ou mau funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica do agressor como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2261180&filename=PL-2054-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2054/2023 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o direito à informação sobre mudança de regime de progressão de pena, concessão de prisão domiciliar ou de liberdade, fuga ou uso indevido ou mau funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica do agressor como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o direito à informação sobre mudança de regime de progressão de pena, concessão de prisão domiciliar ou de liberdade, fuga ou uso indevido ou mau funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica do agressor como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

"Art. 23-A. A ofendida sempre deverá ser informada, diretamente ou por meio de seu representante legal, da ocorrência:

I - da concessão de liberdade ao agressor, da determinação de sua prisão domiciliar ou fiscalização por monitoração eletrônica ou da sua fuga;

II - do uso indevido ou mau funcionamento de equipamento ou sistema de fiscalização por monitoração eletrônica.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841316>

Avulso do PL 2054/2023 [2 de 5]

2841316



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A ofendida deverá ser comunicada sobre a alteração de regime de pena ou liberdade do agressor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contadas:

- I - da expedição do alvará de soltura;
- II - da publicação da decisão de alteração de regime de cumprimento de pena.

§ 2º A ofendida deverá ser informada em até 24 (vinte e quatro) horas:

- I - do relaxamento da prisão em flagrante;

II - da identificação da fuga;

III - da identificação do uso indevido ou mau funcionamento de equipamento ou sistema de fiscalização por monitoração eletrônica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841316>

Avulso do PL 2054/2023 [3 de 5]

2841316

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 193/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.054, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o direito à informação sobre mudança de regime de progressão de pena, concessão de prisão domiciliar ou de liberdade, fuga ou uso indevido ou mau funcionamento do equipamento de monitoração eletrônica do agressor como medida de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841320



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841320>

Avulso do PL 2054/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

Avulso do PL 2054/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2600, DE 2023

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 da referida Lei se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2273370&filename=PL-2600-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2600/2023 [1 de 5]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 13/12/2024

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 da referida Lei se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 da referida Lei se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares.

Art. 2º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.

§ 1º

.....
V - viola, corrompe, adultera, falsifica, altera ou troca bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para o

2841373



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841373>

Avulso do PL 2600/2023 [2 de 5]

Data do Documento: 13/12/2024

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****2**

fim de praticar tráfico ilícito de drogas ou de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à sua preparação, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

....." (NR)

"Art. 40.

Parágrafo único. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de 1/6 (um sexto) se o agente praticar o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841373



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841373>

Avulso do PL 2600/2023 [3 de 5]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 213/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.600, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 da referida Lei se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841371>

Avulso do PL 2600/2023 [4 de 5]

2841371

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343>

Avulso do PL 2600/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4017, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2315211&filename=PL-4017-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4017/2023 [1 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Data do Documento: 13/12/2024

Institui o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, o Poder Executivo federal, em parceria com os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, pode:

I - incentivar e promover eventos destinados ao debate e à disseminação na sociedade das políticas de segurança pública realizadas em todo o País;

II - receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área da segurança pública; e

III - difundir na sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841369>

Avulso do PL 4017/2023 [2 de 4]

2841369



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

observância da necessidade de sua constante valorização e aprimoramento técnico e humanístico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841369



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841369>

Avulso do PL 4017/2023 [3 de 4]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 207/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.017, de 2023, da Câmara dos Deputados, que " Institui o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841370



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841370>

Avulso do PL 4017/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4924, DE 2023

Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tipificar o crime de violação virtual de domicílio e o crime de registro não autorizado de intimidade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2342875&filename=PL-4924-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4924/2023 [1 de 7]



Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tipificar o crime de violação virtual de domicílio e o crime de registro não autorizado de intimidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tipificar o crime de violação virtual de domicílio e o crime de registro não autorizado de intimidade.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Violação virtual de domicílio"

Art. 150-A. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências, por meio de dispositivos eletrônicos, informáticos, telemáticos, digitais ou virtuais, por meio de veículos, tripulados ou não, ou por qualquer outro meio de captura de imagens ou áudios, conectado ou não à rede de computadores:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da violação virtual de

2841340



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841340>

Avulso do PL 4924/2023 [2 de 7]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

domicílio resulta a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, de segredos comerciais ou industriais ou de informações sigilosas, assim definidas em lei.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se há divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou das informações obtidos.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se da violação virtual de domicílio resulta obtenção de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

§ 4º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a conduta é praticada no interior de veículo automotor de propriedade ou posse da vítima.

§ 5º Para fins deste artigo, além do disposto no § 4º do art. 150 deste Código, entende-se por "casa" qualquer ambiente no qual haja expectativa de privacidade, incluídos:

I - os locais em que a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo;

II - os locais em que a pessoa exerce sua atividade profissional de forma regular ou temporária;

2841340



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841340>

Avulso do PL 4924/2023 [3 de 7]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - os estabelecimentos hoteleiros nos quais se garanta a preservação da intimidade e da privacidade do indivíduo."

"Registro não autorizado de intimidade"

Art. 154-C. Captar, fotografar, filmar, registrar ou divulgar imagem de outrem, sem o seu consentimento, em ambiente no qual haja expectativa de privacidade:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave."

"Art. 216-B.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

....." (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 28-A.

.....

§ 2º

.....

V - nos crimes previstos nos arts. 150-A, 154-C e 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

2841340



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841340>

Avulso do PL 4924/2023 [4 de 7]

4

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARTHUR LIRA
Presidente

2841340



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841340>

Avulso do PL 4924/2023 [5 de 7]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 195/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.924, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tipificar o crime de violação virtual de domicílio e o crime de registro não autorizado de intimidade".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841341



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841341>

Avulso do PL 4924/2023 [6 de 7]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art150-1
- art154-3
- art216-2

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art28-1_par2

Avulso do PL 4924/2023 [7 de 7]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5760, DE 2023

Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigatoriedade de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2365997&filename=PL-5760-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5760/2023 [1 de 8]




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para assegurar a promoção e a proteção dos direitos humanos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos, a fim de lhes garantir o exercício efetivo do direito à segurança, à saúde, à dignidade humana e ao trabalho decente, especialmente para proteção e acolhimento daqueles resgatados do trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 2º É dever do poder público e dos empregadores assegurar às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos, em seu ambiente de trabalho, a proteção efetiva contra todas as formas de abuso, assédio, discriminação e violência e contra a redução a condição análoga à de escravo, a fim de lhes garantir o exercício efetivo ao trabalho decente.

Parágrafo único. O poder público deverá:

I - garantir a participação dos sindicatos e das demais entidades representativas das trabalhadoras e dos

2841317



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841317>

Avulso do PL 5760/2023 [2 de 8]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

trabalhadores domésticos na formulação das políticas públicas e no estabelecimento de mecanismos de proteção da categoria;

II - criar mecanismos que facilitem o pleno acesso à justiça e a adequada investigação, processamento, responsabilização e reparação relacionados às denúncias de violação dos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos;

III - criar programas específicos de acolhimento, reinserção e readaptação das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos vítimas de abuso, discriminação, assédio ou violência ou submetidos a trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 3º Atendidos os critérios de elegibilidade, terá prioridade para a concessão dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a pessoa que tiver sido resgatada de situação de trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 4º O § 9º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 129.

.....
 § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, pessoa com relação de trabalho doméstico ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de trabalho doméstico, de coabitação ou de hospitalidade:



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841317>

Avulso do PL 5760/2023 [3 de 8]

2841317



CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de 6 (seis) parcelas de seguro-desemprego no valor de 1 (um) salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

....." (NR)

Art. 6º O art. 11-A da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. A entrada do Auditor-Fiscal do Trabalho no âmbito do domicílio do empregador para verificação do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico dependerá de autorização do empregador ou do trabalhador, caso ali resida.

.....
§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na CTPS ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência, embaraço à

2841317



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841317>

Avulso do PL 5760/2023 [4 de 8]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalização ou prática de redução a condição análoga à de escravo.

....." (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

"Art. 11.

Parágrafo único. Verificados indícios de redução a condição análoga à de escravo ou outra forma de violência doméstica contra a trabalhadora doméstica, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá comunicá-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho." (NR)

Art. 8º A Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo I-A:

**"CAPÍTULO I-A
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DECORRENTES DA
REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

Art. 30-A. Nos casos em que for constatada a redução a condição análoga à de escravo do empregado doméstico, a autoridade policial ou judicial ou os órgãos de fiscalização das normas que regem as relações de trabalho, no âmbito das respectivas competências, deverão determinar:

I - a inclusão da vítima no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

2841317



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841317>

Avulso do PL 5760/2023 [5 de 8]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como nos cadastros de programas sociais em âmbitos estadual, municipal ou distrital;

II - a expedição de ordem judicial para a inclusão da vítima entre os beneficiários do seguro-desemprego, nos termos do art. 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e

III - o acolhimento institucional imediato e o abrigamento emergencial da vítima, quando necessário.

Parágrafo único. No caso da vítima ser mulher, a autoridade policial ou judicial aplicará, no que couber, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para adoção de medidas protetivas de urgência."

Art. 9º Os custos decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da segurança social da União, observados as disposições da lei de diretrizes orçamentárias e o limite das disponibilidades financeiras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841317



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841317>

Avulso do PL 5760/2023 [6 de 8]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 184/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.760, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Estabelece medidas de proteção e acolhimento de trabalhadoras e trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravo; vincula o poder público e os empregadores à obrigação de efetivar a proteção de trabalhadores no ambiente doméstico; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e a Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, para incluir disposições referentes ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841319



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841319>

Avulso do PL 5760/2023 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art129_par9
- Lei Complementar nº 150, de 1º de Junho de 2015 - Lei da PEC das Domésticas (2015) - 150/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150>
- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>
 - art2-3
 - art2-3_cpt
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
 - art6-6
- Lei nº 10.593, de 6 de Dezembro de 2002 - LEI-10593-2002-12-06 - 10593/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10593>
 - art11-1
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
 - art11
- Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 - Lei do Programa Bolsa Família (2023) - 14601/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14601>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6149, DE 2023

Cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2380761&filename=PL-6149-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6149/2023 [1 de 7]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias.

Art. 2º O Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias destina-se ao armazenamento de dados relativos a facções criminosas ou milícias e tem por finalidade o suporte às ações de segurança pública e repressão, de segurança de Estado, de inteligência, de investigação e persecução penal e de prestação jurisdicional.

Art. 3º Considera-se facção criminosa ou milícia a organização criminosa, nos termos da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que possua denominação, regras e hierarquia próprias, especializada na prática do crime de tráfico de drogas ou de outros ilícitos penais que envolvam o emprego de violência ou grave ameaça para domínio territorial ou enfrentamento dos órgãos ou dos agentes de Estado.

Parágrafo único. Considera-se apta a integrar o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias a pessoa condenada, com decisão judicial transitada em julgado, por ser integrante de organização criminosa que se enquadre no conceito do *caput* deste artigo.

Art. 4º O Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da facção criminosa ou milícia;

II - potenciais crimes cometidos por seus membros;



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841378>

Avulso do PL 6149/2023 [2 de 7]

2841378



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

III - local da principal base de operações e áreas de atuação da facção criminosa ou milícia;

IV - dados cadastrais dos membros;

V - dados biométricos dos membros.

Art. 5º Poderão integrar o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias, em caráter complementar, os dados adicionais das facções criminosas ou milícias e de seus membros, tais como:

I - documentos pessoais;

II - registros criminais;

III - mandados judiciais;

IV - endereços;

V - registro de pessoas jurídicas e bens;

VI - extratos e demais transações bancárias;

VII - quaisquer outras informações pertinentes à base de dados do referido cadastro.

Art. 6º Poderão integrar o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias os dados de registros constantes de quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Ministério Público, das esferas federal, estadual e distrital, e pelos institutos de identificação civil, mediante instrumento de cooperação.

Art. 7º Instrumento de cooperação celebrado pela União e outros órgãos públicos definirá:

I - o acesso às informações mantidas por esses órgãos e sua integração com a base de dados do Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias;

2841378



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841378>

Avulso do PL 6149/2023 [3 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados do Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias.

Art. 8º Poderão integrar o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias, em caráter complementar, os dados enviados por organizações da sociedade civil, como informações, estudos, anuários e demais instrumentos, desde que acompanhados da metodologia utilizada e aprovado o seu aproveitamento pelo órgão gestor.

Art. 9º Os dados constantes do Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 10. A formação e a gestão do Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias, bem como o acesso a ele, serão objeto de regulamento do Poder Executivo federal.

Art. 11. Os gastos relativos ao desenvolvimento, à instalação e à manutenção da base de dados do Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias serão custeados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

2841378



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841378>

Avulso do PL 6149/2023 [4 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARTHUR LIRA
Presidente

2841378



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841378>

Avulso do PL 6149/2023 [5 de 7]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 209/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.149, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas e Milícias".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841380>

Avulso do PL 6149/2023 [6 de 7]

2841380

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013) -
12850/13
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12850>

Avulso do PL 6149/2023 [7 de 7]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2410528&filename=PDL-177-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257945&filename=TVR%2020209/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 177/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 474, de 20 de junho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2487633



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487633>

Avulso do PDL 177/2024 [2 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 574/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de Uberlândia para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, clique [aqui](#).

Avulso do PDI 177/2024 [3 de 3]



* C D 2 4 3 8 6 7 5 9 3 5 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 188, DE 2024

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de São João Del Rei para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2410544&filename=PDL-188-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2271637&filename=TVR%2020245/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 188/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de São João Del Rei para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.527, de 10 de fevereiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal de São João Del Rei para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487634>

Avulso do PDL 188/2024 [2 de 3]

2487634



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 575/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 16/12/2024 13:21:44:430 - MESA

DOC n.1656/2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelênciia, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Universidade Federal de São João Del Rei para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx?i=12345678901234567890>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 188/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 192, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2410549&filename=PDL-192-2024

- Demais documentos

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2275767&filename=TVR%2043/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 192/2024 [1 de 3]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.103, de 16 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 2017, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2487636>

Avulso do PDL 192/2024 [2 de 3]

2487636



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 576/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário dos Moradores e Amigos de Botumirim para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Botumirim, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <http://www.treptj.tj.br>

Assinado eletronicamente pelo(a) Den. Luciano Riva.

Avulso do PDL 192/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 361, DE 2024

Aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China”, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2485702&filename=PDL-361-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 361/2024 [1 de 11]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China", assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China", assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841325



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841325>

Avulso do PDL 361/2024 [2 de 11]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2841325



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841325>

Avulso do PDL 361/2024 [3 de 11]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 185/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2024 (Mensagem nº 201, de 2024, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao ‘Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China’, assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841327



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841327>

Avulso do PDL 361/2024 [4 de 11]

MENSAGEM Nº 201

Apresentação: 23/05/2024 20:22:45:340 - Mesa

MSC n.201/2024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-6 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China", assinado em Pequim, em 14 de abril de 2023.

Brasília, 21 de maio de 2024.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 361/2024 [5 de 11]



EMI nº 00290/2023 MRE MCTI

Brasília, 14 de Dezembro de 2023

Apresentação: 22/05/2024 20:22:45:340 - Mesa

MSC n.201/2024

Senhor Presidente da República,

Em 14 de abril de 2023, por ocasião da visita de Vossa Excelência a Pequim, os governos da República Federativa do Brasil e da República Popular da China assinaram o Protocolo Complementar sobre Desenvolvimento Conjunto do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (CBERS-6), que complementa e atualiza o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, assinado entre os dois países em 1994. Pelo lado brasileiro, o Protocolo Complementar foi assinado pela Sra. Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação, Luciana Santos, e pelo lado chinês foi assinado pelo Chefe da Administração Espacial Nacional da China, Sr. Zhang Kejian.

2. O instrumento prevê que as partes deverão desenvolver, fabricar, lançar e operar conjuntamente o satélite CBERS-6, com responsabilidades compartilhadas em termos de financiamento e capacitação técnica. O Módulo de Serviço do CBERS-6 será fornecido pelo Brasil, enquanto o Módulo de Carga Útil, pela China. Prevê-se que o lançamento do CBERS-6 ocorra em 2028, a partir do território chinês.

3. O CBERS-6 prevê uso de tecnologia do Radar de Abertura Sintética (SAR), que aperfeiçoará o monitoramento da Amazônia, em complemento aos dados fornecidos pelos satélites de sensoriamento remoto em operação (CBERS-4, CBERS-4A e Amazônia-1). O principal benefício da tecnologia SAR é a geração de dados em quaisquer condições climáticas, inclusive através de nuvens e outras condições.

4. O custo inicialmente estimado para desenvolvimento, fabricação e lançamento do CBERS-6 é de US\$ 51 milhões para cada parte. As imagens do novo satélite permitirão aprimorar o monitoramento das queimadas, dos recursos hídricos, das áreas agrícolas, do crescimento urbano, da ocupação do solo e de desastres naturais no Brasil. O Protocolo entrará em vigor após a troca de instrumentos de ratificação pelas partes contratantes.

5. À luz do exposto, recomendo a Vossa Excelência o encaminhamento do texto do Protocolo Complementar sobre o Desenvolvimento Conjunto do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres (CBERS-6) para apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Luciana Barbosa de Oliveira Santos



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 361/2024 [6 de 11]



**PROTOCOLO COMPLEMENTAR
SOBRE O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO CBERS-6 ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
AO 'ACORDO-QUADRO
SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPAÇO EXTERIOR ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA'**

Apresentação: 23/05/2024 20:22:45:340 - Mesa

MSC n.201/2024

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (doravante denominados coletivamente como as Partes),

Referindo-se ao Plano Estratégico 2022-2031 entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China e o Plano Executivo para as Relações entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China entre 2022-2026, aprovado durante a 6^a reunião da Comissão de Alto Nível Brasil-China para Concertação e Cooperação;

Recordando o Acordo-Quadro sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas em Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Pequim em 8 de novembro de 1994;

Recordando o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000;

Recordando os resultados bem-sucedidos do Plano de Cooperação Espacial 2013-2022 entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional do Espaço da China (CNSA), assinado em Guangzhou, em 6 de novembro de 2013, expirado em 31 de dezembro de 2022;

Relembrando a Carta de Intenções entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Espacial Nacional da China (CNSA) sobre a Cooperação dos Próximos Satélites, assinada em Pequim, em 9 de dezembro de 2014;

Considerando o sucesso no desenvolvimento do CBERS-1, CBERS-2, CBERS-2B, CBERS-3, CBERS-4 e CBERS-4A;



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 361/2024 [7 de 11]



Com o propósito de manter a continuidade dos dados do satélite CBERS,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo I

As Partes deverão desenvolver, fabricar, lançar e operar conjuntamente o CBERS-6 para garantir o fornecimento contínuo de imagens CBERS com seus parâmetros técnicos e compartilhamento de trabalho especificado no Relatório de Trabalho aprovado.

Artigo II

A parcela da tarefa de desenvolvimento do CBERS-6 e do valor do investimento deverá permanecer idêntica à do CBERS-4A, que é de 50%, respectivamente, da China e do Brasil.

Artigo III

O Módulo de Serviço do CBERS-6 deverá ser fornecido pelo Brasil. A Montagem, Integração e Teste (AIT) do Módulo de Serviço deverão ser executados no Brasil.

O Módulo de Carga Útil do CBERS-6, exceto os equipamentos do Sistema de Coleta de Dados (DCS), deverá ser fornecido pela China. O AIT do Módulo de Carga Útil deverá ser executado na China.

O AIT final do CBERS-6, composto pelo Módulo de Serviço e pelo Módulo de Carga Útil, e campanha de lançamento deverão ser executados na China.

O satélite será lançado da China por um Veículo de Lançamento de Marcha Longa. O custo do Lançamento será compartilhado, como no CBERS-4A, que é de 50%, respectivamente, pela China e Brasil.

Artigo IV

O CBERS-6 deverá ser lançado em 2028 e seu rastreamento, telemetria e controle (TT&C) deverão ser semelhantes aos do CBERS-4A.

Artigo V

As Partes designaram o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) da República Federativa do Brasil e Agência Espacial Brasileira (AEB) e Administração Espacial Nacional da China (CNSA) para serem as entidades

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 361/2024 [8 de 11]

apresentação: 23/05/2024 20:22:45:340 - Mesa

MSC n.201/2024



responsáveis pela supervisão e organização deste Protocolo Complementar.

Artigo VI

O projeto de cooperação no âmbito deste Protocolo Complementar segue os princípios gerais acordados entre China e Brasil no que se refere ao Programa CBERS.

Artigo VII

Este Protocolo Complementar deverá entrar em vigor no primeiro dia em que as Partes tenham informado uma à outra por escrito, pelos canais diplomáticos, que os respectivos requisitos nacionais para a entrada em vigor deste Acordo foram concluídos e permanecerão em vigor por um período de tempo de dez (10) anos.

Artigo VIII

As Partes, com base no princípio de investimentos de igual proporção, terão iguais direitos de uso do CBERS-6. O uso do CBERS-6 por um terceiro país só pode ser autorizado por consentimento mútuo das Partes.

ASSINADO em Pequim, em 14 de abril de 2023, em duplicata, cada um nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República
Federativa do Brasil

Pelo Governo da República
Popular da China



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 361/2024 [9 de 11]



Apresentação: 23/05/2024 20:22:45:340 - Mesa

MSC n.201/2024



* C D 2 4 3 7 9 0 9 5 0 0 0 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 361/2024 [10 de 11]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

Avulso do PDL 361/2024 [11 de 11]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1065, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para instituir medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e da intimidade das vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2402423&filename=PL-1065-2024



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para instituir medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e da intimidade das vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 400-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o art. 81 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para instituir medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e da intimidade das vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

Art. 2º O art. 400-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 400-A.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se medidas necessárias à preservação da integridade física e psicológica da vítima nos crimes contra a dignidade sexual:

I - disponibilização de estrutura para deslocamento e tomada de declarações da vítima com preservação do sigilo de sua identidade, incluídos mecanismos de distorção de voz e de imagem;

II - garantia de preservação da identidade da vítima mediante imposição de sigilo

2841349



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841349>

Avulso do PL 1065/2024 [2 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

automático dos seus dados pessoais e do seu depoimento, vedadas a sua pronúncia ou a menção do seu nome durante a audiência ou outros procedimentos públicos, inclusive pelas testemunhas, pelo acusado, pelo júri, pelos patronos e pelos membros do Ministério Pùblico;

III - utilização de estruturas que viabilizem a separação de testemunhas e do acusado durante os depoimentos." (NR)

Art. 3º O art. 81 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-B:

"Art. 81.

.....
§ 1º-B Durante a realização da audiência, deverão ser adotadas as seguintes medidas, para fins de preservação da integridade física e psicológica das vítimas nos crimes contra a dignidade sexual:

I - disponibilização de estrutura para deslocamento e tomada de declarações da vítima com preservação do sigilo de sua identidade, incluídos mecanismos de distorção de voz e de imagem;

II - garantia de preservação da identidade da vítima mediante a imposição de sigilo automático dos seus dados pessoais e do seu depoimento, vedadas a sua pronúncia ou a menção do seu nome durante a audiência ou outros procedimentos públicos, inclusive pelas

2841349



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841349>

Avulso do PL 1065/2024 [3 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

testemunhas, pelo acusado, pelo júri, pelos patronos e pelos membros do Ministério Público;

III - utilização de estruturas que viabilizem a separação de testemunhas e do acusado durante os depoimentos.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841349



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841349>

Avulso do PL 1065/2024 [4 de 6]



Of. nº 198/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.065, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), para instituir medidas de acolhimento, proteção e preservação da identidade e da intimidade das vítimas de crimes contra a dignidade sexual".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841348



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841348>

Avulso do PL 1065/2024 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) -
3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
 - art400-1
- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1995) - 9099/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>
 - art81

Avulso do PL 1065/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1433, DE 2024

Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2413817&filename=PL-1433-2024



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-C:

"Violência processual contra a mulher"

Art. 147-C. Questionar ou expor, injustificadamente, a mulher vítima de violência por razões da condição de mulher, em processo judicial ou administrativo, acerca de sua vestimenta, comportamento ou qualquer outro aspecto, com a intenção de gerar humilhação ou exposição pública.

2841360



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841360>

Avulso do PL 1433/2024 [2 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave."

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 400-B:

"Art. 400-B. Em caso de utilização de materiais ou teses atentatórias à dignidade da mulher com o objetivo de obter vantagem processual em razão de menções à vestimenta, ao comportamento ou a qualquer ação motivada por menosprezo ou discriminação à condição de mulher, o juiz determinará a perda do direito à inquirição presencial da vítima, a qual será encaminhada para sala protegida, possibilitada a inquirição mediante comunicação eletrônica com o juiz.

§ 1º A sala protegida referida no *caput* deste artigo será devidamente equipada e adequada para assegurar a privacidade e a integridade física e psicológica da vítima.

§ 2º Caberá ao juiz estabelecer as diretrizes e as condições para a comunicação eletrônica referida no *caput* deste artigo, assegurando o amplo direito de defesa das partes."

Art. 4º O *caput* do art. 80 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 80.

.....



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841360>

Avulso do PL 1433/2024 [3 de 6]

2841360



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 13/12/2024

VIII - usar do processo judicial ou administrativo para a prática de assédio ou de violência contra a mulher." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841360>

Avulso do PL 1433/2024 [4 de 6]

2841360



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 201/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.433, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera os Decretos-Lei nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para tipificar como crime a prática de violência processual contra a mulher".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841364



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841364>

Avulso do PL 1433/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - art80_cpt

Avulso do PL 1433/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2195, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2432553&filename=PL-2195-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2195/2024 [1 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

Art. 2º O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 217-A.

.....
§ 4º-A É absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e inadmissível sua relativização.

§ 5º As penas previstas no *caput* e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima, de sua experiência sexual, do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime ou da

2841336



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841336>

Avulso do PL 2195/2024 [2 de 5]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrência de gravidez resultante da prática do crime.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841336



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841336>

Avulso do PL 2195/2024 [3 de 5]



Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 194/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841337



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841337>

Avulso do PL 2195/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art217-1

Avulso do PL 2195/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2613, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2443430&filename=PL-2613-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2613/2024 [1 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

I-A - informar a ofendida a respeito da possibilidade de fixação de guarda provisória dos filhos menores e de arbitramento de alimentos provisionais ou provisórios;

....." (NR)

"Art. 23.

2841346



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841346>

Avulso do PL 2613/2024 [2 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - conceder à ofendida a guarda provisória dos filhos menores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII do *caput* deste artigo, deverá o juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remeter expediente apartado ao Ministério Público com a decisão acerca da concessão da medida protetiva de urgência referente à guarda provisória dos filhos menores, para que se manifeste sobre a manutenção da medida." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841346



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841346>

Avulso do PL 2613/2024 [3 de 5]





Of. nº 197/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.613, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medida protetiva de urgência a guarda provisória dos filhos menores em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher e para prever que a ofendida seja informada pela autoridade policial, no momento do registro da ocorrência, sobre a possibilidade de fixação dessa medida".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841345



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841345>

Avulso do PL 2613/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

Avulso do PL 2613/2024 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 3420, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2472382&filename=PL-3420-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3420/2024 [1 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de agosto.

Art. 2º O Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira tem como objetivo reconhecer a importância da dança afro-brasileira como instrumento de resistência e luta da população negra, bem como de suas tradições e contribuições culturais para a sociedade brasileira.

Art. 3º Na semana que compreende o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira, serão realizadas ações destinadas a:

I - promover campanhas de conscientização sobre a dança afro-brasileira;

II - divulgar boas práticas que promovam o respeito à vida da população afro-brasileira;

III - implementar políticas de apoio às entidades que promovam e fomentem a dança afro-brasileira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841331>

Avulso do PL 3420/2024 [2 de 3]

2841331

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 186/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.420, de 2024, da Câmara dos Deputados, que " Institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841329



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841329>

Avulso do PL 3420/2024 [3 de 3]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4276, DE 2024

Dispõe sobre o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2816643&filename=PL-4276-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4276/2024 [1 de 6]



Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, em âmbito nacional, aplicativo para dispositivos móveis destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência.

§ 1º O aplicativo referido no *caput* deste artigo deverá oferecer:

I - informações sobre os direitos das mulheres, com orientações sobre medidas protetivas e mecanismos legais para o enfrentamento da violência;

II - informações sobre rede de apoio, com contatos de instituições de acolhimento e de assistência social e psicológica;

III - mapa das delegacias especializadas e de outros órgãos competentes, com funcionalidade que permita traçar a rota até a unidade mais próxima e calcular o tempo estimado de chegada;

IV - canal simplificado para registro de ocorrências e acionamento das forças de segurança pública, com possibilidade de envio de provas, como fotos, vídeos e gravações de áudio;

2841359



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841359>

Avulso do PL 4276/2024 [2 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V - funcionalidade de gravação de áudio para captação de som ambiente, visando à produção de provas pela vítima, com armazenamento em servidor seguro e disponibilização mediante requisição oficial;

VI - funcionalidade de acionamento de contatos de emergência previamente cadastrados, em situações de risco iminente, com mensagens predefinidas, para facilitar a comunicação rápida;

VII - área para depoimentos anônimos, em que mulheres possam compartilhar experiências e obter apoio de outras usuárias, com o objetivo de fomentar uma rede de solidariedade e prevenção à violência.

§ 2º Para mulheres com medidas protetivas em vigor, o aplicativo deverá incluir:

I - botão do pânico para acionamento imediato das forças policiais, com acesso à geolocalização do dispositivo móvel e comunicação direta com a central de segurança mais próxima;

II - ferramenta de alerta de aproximação de agressor sujeito a monitoramento eletrônico, por meio do cruzamento dos dados de georreferenciamento da vítima e do agressor, com notificação automática à vítima e às autoridades competentes;

III - funcionalidade de acionamento de contatos de emergência previamente cadastrados, com envio automático de notificação com a localização da vítima ao ser identificado risco de aproximação por agressor monitorado.

§ 3º O desenvolvimento do aplicativo será realizado em parceria com os poderes públicos estaduais e municipais,



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841359>

Avulso do PL 4276/2024 [3 de 6]

2841359



CÂMARA DOS DEPUTADOS

observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento específico.

§ 4º O aplicativo deverá ser acessível e compatível com dispositivos móveis de diferentes sistemas operacionais e cobrir áreas rurais, por meio de parcerias com operadoras de telecomunicações.

§ 5º O aplicativo deverá contar com uma interface em sítio eletrônico, que tenha as mesmas funcionalidades e recursos de acessibilidade oferecidos pela versão móvel.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para garantir a efetiva implementação, o funcionamento ininterrupto e a integral disponibilidade do aplicativo, de modo a assegurar sua plena operação e integração aos serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência.

Art. 3º A administração do aplicativo deverá garantir a proteção dos dados pessoais das usuárias, em conformidade com a legislação vigente relativa à privacidade e à proteção de dados, com sigilo das informações compartilhadas e das ocorrências registradas.

Art. 4º Poderão ser promovidas campanhas de conscientização sobre a importância do uso do aplicativo, com orientações para a utilização adequada de suas funcionalidades, com especial foco em áreas vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo das funcionalidades

2841359



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841359>

Avulso do PL 4276/2024 [4 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do aplicativo, com inovações tecnológicas que ampliem sua eficácia e reforcem a segurança das usuárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841359



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841359>

Avulso do PL 4276/2024 [5 de 6]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 202/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.276, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de aplicativo para dispositivos móveis destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841354



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841354>

Avulso do PL 4276/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4440, DE 2024

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2823273&filename=PL-4440-2024



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4440/2024 [1 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa à prestação de serviços odontológicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal, conforme diretrizes e protocolos do SUS.

Parágrafo único. O Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário à plena recuperação bucal das vítimas, incluídos procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos e ortodônticos, entre outros serviços.

Art. 2º O atendimento odontológico previsto nesta Lei será garantido, prioritariamente, em clínicas e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Art. 3º Para acesso ao Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, a mulher deverá apresentar documentos que comprovem a situação de violência, conforme regulamentação.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841358>

Avulso do PL 4440/2024 [2 de 4]

2841358



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei para definir os critérios de acesso ao Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, detalhar os procedimentos de atendimento odontológico e estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, sempre que necessário, a fim de aprimorar a prestação de serviços odontológicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841358>

Avulso do PL 4440/2024 [3 de 4]

2841358



Of. nº 200/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.440, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841355



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841355>

Avulso do PL 4440/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4871, DE 2024

(nº 8184/2017, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1583953&filename=PL-8184-2017



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4871/2024 [1 de 15]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros.

Art. 2º São direitos da pessoa natural usuária dos serviços financeiros:

I - direito à portabilidade salarial automática;

II - direito ao débito automático entre instituições;

III - direito à informação; e

IV - direito à contratação de crédito em modalidade especial com juros reduzidos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - beneficiário: pessoa natural que possui o direito de exercer a portabilidade salarial;

II - conta-salário: qualquer conta em instituição depositária, inclusive conta de depósito ou de pagamento pré-paga, utilizada a pedido de entidade contratante para o registro e o controle do fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;

III - instituição contratada: instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [2 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Central do Brasil detentora de conta-salário ou conta de depósito ou de pagamento com as mesmas funcionalidades de conta-salário, escolhida pela entidade contratante responsável por manter a conta na qual os créditos do beneficiário são inicialmente depositados;

IV - instituição depositária: instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil detentora da conta a ser debitada para execução de débito automático entre instituições;

V - instituição destinatária: instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil destinatária dos recursos referentes à portabilidade salarial automática e detentora da conta a ser creditada para execução de débito automático entre instituições; e

VI - tomador de crédito: pessoa natural contratante de operação de crédito perante instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DA PORTABILIDADE SALARIAL AUTOMÁTICA

Art. 4º É assegurado a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

§ 1º A portabilidade salarial automática de que trata o *caput* deste artigo consiste na transferência, a pedido do beneficiário e mediante o compartilhamento de

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [3 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

informações entre as instituições contratadas e as destinatárias, do valor creditado em uma ou mais contas-salário para outra conta de titularidade do próprio beneficiário.

§ 2º É obrigatória a oferta da opção de adesão à portabilidade salarial automática por meio dos canais digitais de todas as instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que poderá ser implementada com utilização do sistema financeiro aberto, a fim de proporcionar, de forma indistinta, o livre acesso do beneficiário e a sua livre escolha.

§ 3º A portabilidade salarial automática poderá ser realizada por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º O compartilhamento de informações entre as instituições contratadas e as destinatárias para fins de execução da portabilidade salarial automática deverá ocorrer por meio de canal eletrônico provido pelas instituições, mediante troca de informações essenciais à sua operacionalização, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 1º O compartilhamento das informações previstas no *caput* deste artigo deverá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do beneficiário, vedada a solicitação de informações adicionais, além daquelas previstas na regulamentação.

§ 2º A instituição contratada não poderá recusar a portabilidade salarial, salvo se houver justificativa clara e

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [4 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

objetiva, a ser comunicada ao beneficiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A portabilidade salarial automática poderá ser solicitada para todas as contas-salário do beneficiário existentes em determinada instituição contratada, e, nesse caso, não poderá haver recusa da portabilidade por ausência de informação ou por inconsistências nos dados da entidade contratante.

§ 4º O canal eletrônico referido no *caput* deste artigo deverá, para fins de execução da modalidade de portabilidade salarial automática, possibilitar o compartilhamento de dados e de serviços entre as instituições contratadas e as destinatárias, de forma a permitir o acesso às informações necessárias à execução da portabilidade, em especial:

I - o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade contratante;

II - o valor depositado na conta-salário;

III - as eventuais deduções de descontos executadas pela instituição contratada ou por outras instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - os valores líquidos efetivamente depositados em contas-salário nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º As instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão acatar a portabilidade salarial automática em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário,

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [5 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante envio de confirmação eletrônica entre a instituição contratada e a instituição destinatária.

§ 1º O prazo para a transferência dos recursos da conta-salário, para fins da portabilidade salarial automática, será definido em regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em caso de existência de cessão total ou parcial de créditos a receber do beneficiário, a portabilidade apenas será efetivada a partir do dia subsequente à efetivação do pagamento à cessionária, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DO DÉBITO AUTOMÁTICO ENTRE INSTITUIÇÕES

Art. 7º Será assegurado ao tomador de crédito o direito de solicitar o débito automático de valores depositados em conta de depósito ou de pagamento pré-paga de sua titularidade para liquidação de parcelas de operações de crédito contratadas perante instituições destinatárias.

§ 1º No débito automático de que trata o *caput* deste artigo, a instituição destinatária fica autorizada a determinar débito, em nome de tomador de crédito, em uma ou mais contas, previamente indicadas ou não, em instituições depositárias, dos valores correspondentes a parcelas de operações de crédito contratadas.

§ 2º O débito automático entre instituições poderá ser realizado por meio de arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil.

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [6 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 8º O débito automático entre instituições deverá ser realizado mediante prévia e expressa autorização do tomador de crédito.

§ 1º A autorização do tomador de crédito de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I - ser individualizada e vinculada a cada instrumento de crédito;

II - constar de termo específico; e

III - estipular o respectivo prazo.

§ 2º O débito automático será determinado pela instituição destinatária com o objetivo exclusivo de liquidação da parcela de crédito, podendo ser adicionados encargos, atualização monetária, multas e juros de mora, conforme previsão contratual.

§ 3º O débito automático será executado diretamente, a partir de solicitação eletrônica da instituição destinatária, em conta de titularidade do tomador de crédito, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 4º Caso o tomador de crédito indique mais de uma conta para a efetivação do débito automático, a prioridade do débito será realizada de acordo com a ordem de preferência por ele definida.

§ 5º A instituição destinatária e a instituição depositária deverão informar ao tomador de crédito a efetivação do débito automático, por meio de comunicado que deverá conter, no mínimo:

I - as informações que permitam a identificação do contrato de concessão de crédito; e

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [7 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - o montante debitado automaticamente para liquidação das parcelas, incluídos o valor do principal, as eventuais multas, os juros e a atualização monetária.

Art. 9º A instituição depositária não poderá recusar a solicitação de débito automático sem justificativa fundamentada, clara e objetiva.

Parágrafo único. A eventual recusa e a respectiva justificativa deverão ser comunicadas à instituição destinatária.

Art. 10. O tomador de crédito poderá revogar a autorização para o débito automático, nos prazos e nos termos a serem definidos em regulamentação do Banco Central do Brasil.

Art. 11. O Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentará:

I - os procedimentos para interligação entre as instituições depositárias e destinatárias para a execução do débito automático de que trata este Capítulo;

II - os modelos e os prazos para repasses financeiros dos débitos automáticos entre instituições;

III - os limites para ressarcimento de custos entre instituições; e

IV - as demais regras necessárias para o funcionamento da modalidade de débito automático de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À INFORMAÇÃO

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [8 de 15]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 12. Nos termos de diretrizes expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e de regulamentação do Banco Central do Brasil, serão assegurados aos tomadores de crédito os direitos a:

I - divulgação, com destaque, nos contratos de crédito e nos canais digitais de relacionamento da instituição com o cliente, do custo efetivo total da operação e das taxas de juros cobradas na concessão de crédito nas modalidades pré-aprovadas e rotativas, incluídos cartões de crédito e outros instrumentos pós-pagos;

II - em caso de utilização de crédito nas modalidades pré-aprovadas e rotativas, incluídos cartões de crédito e outros instrumentos pós-pagos:

a) recebimento de avisos mensais sobre o débito, com destaque para os juros e os demais encargos incidentes;

b) recebimento de informações sobre a disponibilidade de operações de crédito menos onerosas;

c) alertas com destaque para o débito nos canais digitais de relacionamento da instituição com o cliente;

III - não ocorrência de aumentos não solicitados ou sem expressa e prévia anuênciia nos limites de crédito em modalidades de cheque especial, cartão de crédito e outros instrumentos pós-pagos;

IV - recebimento de informações e de assessoramento em caso de saldo devedor vencido de forma persistente ou recorrente.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de limites de modalidades de crédito pré-aprovadas ou rotativas como saldo disponível de contas de depósito ou de pagamento.

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [9 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 13. As instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão realizar comunicação prévia a seus clientes sobre alterações nas taxas de juros incidentes sobre o saldo devedor de operações de crédito nas modalidades pré-aprovadas e rotativas, incluídos cartões de crédito e outros instrumentos pós-pagos, observados os seguintes requisitos:

I - antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - uso de linguagem acessível; e

III - uso dos meios de comunicação regularmente utilizados para contato com os clientes, incluídos os canais digitais.

§ 1º Deverá ser facultado ao cliente, simultaneamente ao envio da comunicação de aumento de juros, o cancelamento do contrato, de forma simplificada, inclusive por meio de canais digitais.

§ 2º Fica garantido ao devedor que as alterações nas taxas de juros aplicadas aos produtos de crédito referidos no *caput* deste artigo incidirão somente sobre o saldo devedor futuro e na hipótese de renovação da operação de crédito após 30 (trinta) dias.

Art. 14. Nas propagandas comerciais relativas ao oferecimento de crédito ou de instrumento de pagamento pós-pago e na comunicação acerca desses produtos nos canais digitais de relacionamento com cliente, deverá ser observado o seguinte:

I - utilização de linguagem clara, que não induza o tomador de crédito a erro;

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [10 de 15]



II - não indução ao uso exagerado ou irresponsável de crédito;

III - inclusão de alerta sobre os riscos associados à utilização da modalidade de crédito ou instrumento ofertado.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil regulamentará a aplicação deste artigo, observadas as diretrizes expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO V DO CRÉDITO COM JUROS REDUZIDOS

Art. 15. Os tomadores de crédito que optarem pela modalidade especial de crédito prevista neste Capítulo terão direito a um desconto percentual em relação às taxas praticadas em modalidades semelhantes de crédito, nos termos de regulamentação do Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. O instrumento de crédito referente à modalidade de que trata o art. 15 desta Lei poderá prever que:

I - a mora do tomador de crédito possa ser comprovada por mensagem com confirmação de entrega encaminhada para o endereço eletrônico indicado pelo tomador no instrumento contratual e, concomitantemente, por mensagem enviada por sistema de mensagens móveis;

II - a citação e a intimação pessoal do tomador de crédito, quando assim exigidas por lei, ocorram por envio de mensagem eletrônica ao endereço indicado pelo tomador no instrumento contratual por meio do qual foi concedido o

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [11 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

crédito ou a outro endereço eletrônico comunicado posteriormente ao credor;

III - os valores referidos no inciso X do *caput* do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), de titularidade do tomador de crédito ou do seu garantidor que superem o montante de 20 (vinte) salários mínimos sejam penhoráveis em sua integralidade; e

IV - a solicitação de débito automático de valores depositados em conta de depósito ou de pagamento pré-paga de titularidade do tomador de crédito, para liquidação das parcelas da operação de crédito, seja irretratável e irrevogável até a quitação da obrigação.

§ 1º O tomador de crédito deverá consentir com as regras previstas no *caput* deste artigo mediante assinatura de termo específico, redigido em linguagem clara e objetiva, do qual deverão constar:

I - a descrição das prerrogativas concedidas ao credor e a taxa de juros do crédito decorrente da concessão dessas prerrogativas;

II - as regras e a taxa de juros aplicáveis em caso de não concessão das prerrogativas previstas no *caput* deste artigo; e

III - a declaração expressa do tomador de crédito de concordância com a concessão das prerrogativas previstas no *caput* deste artigo e de preferência pelo uso da modalidade de crédito com juros reduzidos.

§ 2º O instrumento de crédito deverá conter o endereço eletrônico do credor para comunicação do tomador de crédito sobre eventual alteração do endereço eletrônico para

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [12 de 15]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

intimação pessoal e do número de telefone móvel indicados no instrumento contratual.

§ 3º O prazo máximo para o credor efetivar a alteração do endereço eletrônico e do número de telefone móvel indicados pelo tomador de crédito será de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do tomador.

§ 4º Desde que comprovada a mora, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, o credor poderá requerer ao Poder Judiciário, em desfavor do devedor, a penhora liminar de bens móveis e dos valores estabelecidos no inciso III do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as diretrizes relacionadas a esta Lei, e o Banco Central do Brasil a regulamentará, ambos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841333



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841333>

Avulso do PL 4871/2024 [13 de 15]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 188/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 8.184, de 2017, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841335



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841335>

Avulso do PL 4871/2024 [14 de 15]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art833_cpt_inc10

Avulso do PL 4871/2024 [15 de 15]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4872, DE 2024

(nº 5845/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1477337&filename=PL-5845-2016



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4872/2024 [1 de 8]



Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155.

.....
§ 4º

V - contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841385>

Avulso do PL 4872/2024 [2 de 8]

2841385



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 8º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo."(NR)

"Art. 157.

.....
§ 1º-A A pena é de reclusão de 6 (seis) a 12 (doze) anos e multa, se a subtração for cometida contra quaisquer bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, de Estado ou de Município ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais.

§ 2º

.....
VIII - se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados, bem como equipamentos ou materiais ferroviários ou metroviários.

....." (NR)

"Art. 180.

2841385



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841385>

Avulso do PL 4872/2024 [3 de 8]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7º Se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia, transferência de dados, ou de cargas transportadas em modais logísticos ferroviários ou metroviários, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* ou no § 1º deste artigo, conforme o caso." (NR)

"Art. 266.

.....
§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública ou mediante a subtração, dano ou destruição de equipamentos utilizados na prestação de serviços de telecomunicações." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 173.

Parágrafo único. Os detentores de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações que utilizarem em suas atividades fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que saibam ou devam saber



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841385>

Avulso do PL 4872/2024 [4 de 8]

2841385



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser produto de crime ficarão sujeitos às sanções previstas neste artigo." (NR)

"Art. 184.

Parágrafo único. Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e de exploração de satélite, bem como a atividade desenvolvida com a utilização de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados por quem saiba ou deva saber ser produto de crime." (NR)

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela regulação dos serviços de telecomunicações e de energia elétrica estabelecerão, em regulamento próprio, a forma de incidência de atenuantes ou de extinção da punibilidade das infrações administrativas que decorram de suspensão ou de interrupção dos serviços causadas por dano, roubo ou furto de fios, cabos ou equipamentos de serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica.

Art. 5º As obrigações regulatórias que sejam diretamente afetadas pela ocorrência, devidamente comprovada, de roubo ou de furto de equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica deverão ser objeto de suspensão por período de tempo a ser definido em regulamentação editada pelo respectivo órgão regulador, e o eventual descumprimento de obrigação regulatória, nessa hipótese, não ensejará a abertura de processo administrativo contra o ente administrado.

2841385



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841385>

Avulso do PL 4872/2024 [5 de 8]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Deverão ser desconsideradas do cálculo final dos indicadores de qualidade sob gestão do órgão regulador as interrupções dos serviços provocadas por roubo ou furto dos equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2841385



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841385>

Avulso do PL 4872/2024 [6 de 8]

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 216/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.845, de 2016, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública; e altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar a pena dos crimes previstos no seu art. 1º, e 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime; e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841386



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841386>

Avulso do PL 4872/2024 [7 de 8]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações (1997) - 9472/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>
- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>
 - art1

Avulso do PL 4872/2024 [8 de 8]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4873, DE 2024

(nº 373/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para instituir o flagrante provado.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1300564&filename=PL-373-2015



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4873/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para instituir o flagrante provado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para instituir o flagrante provado.

Art. 2º O *caput* do art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 302.

.....
V - é encontrado, em até 24 (vinte e quatro) horas após o fato, e reconhecido pela vítima ou por terceiro que o identifique por meio de filmagem e foto da ação criminosa, desde que constituídos outros elementos probatórios." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841382>

Avulso do PL 4873/2024 [2 de 4]

2841382



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 210/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 373, de 2015, da Câmara dos Deputados, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para instituir o flagrante provado".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841384



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841384>

Avulso do PL 4873/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) -
3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art302

- art302_cpt

Avulso do PL 4873/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2467477&filename=PLP-136-2024



[Página da matéria](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 3º

.....
.....
§ 8º No mínimo 2% (dois por cento) dos recursos empenhados do Funpen deverão ser destinados, preferencialmente, aos órgãos e às entidades públicas que implementem ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra

2841351



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841351>

Avulso do PLP 136/2024 [2 de 5]

a mulher nos termos dos incisos IX e XIV do *caput* deste artigo, no âmbito:

I - dos Estados e do Distrito Federal;

e

II - dos Municípios." (NR)

Art. 3º O § 4º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....
§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, preferencialmente aos órgãos e às entidades públicas que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher, no âmbito:

I - dos Estados e do Distrito Federal;

e

II - dos Municípios." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841351>

Avulso do PLP 136/2024 [3 de 5]

2841351

Data do Documento: 13/12/2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 199/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2841812



Assi

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841812

Avulso do PLP 136/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenciário Nacional (1994) - 79/94

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79>

- art3

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>

- art5_par4

Avulso do PLP 136/2024 [5 de 5]



Parecer aprovado em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 500-A, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

RELATOR ADHOC: Senador Veneziano Vital do Rêgo

11 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877290862>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 773, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877290862>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877290862>





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha**

3

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 773, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 773, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DIÓGENES ALMEIDA CELESTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877290862>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	1. EDUARDO GIRÃO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. JORGE SEIF	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877290862>

Página 1 de 1

11/12/2024 12:32:11



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 12 a 158 e 205 a 220 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA			
GORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZÉQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL	X		
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZZETTI	X		
NELSONHINO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			5. HUMBERTO COSTA			
FLAVIO ARNS	X			6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. EDUARDO GIRÃO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. JORGE SEIF			
FLAVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. DAMARES ALVES			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Esperidião Amin

Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/12/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1

SVE das Comissões - 11/12/2024 12:39:50



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877290862>

DECISÃO DA COMISSÃO (PDL 773/2021)

NA 31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024,
A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2877290862>



Projeto de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, DE 2024

Susta os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 719/2024 [1 de 4]



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

Susta os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que estabelece restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas na área denominada Terra Indígena Mamoriá Grande, localizada nos municípios de Tapauá e Lábrea, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa sustar os efeitos da Portaria FUNAI nº 1.256, de 10 de dezembro de 2024, que impõe restrições ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas na Terra Indígena Mamoriá Grande.

A Lei 14.701/2023 aprovada pelo Congresso Nacional estabelece critérios para a demarcação de terras indígenas, baseando-se na comprovação da posse tradicional indígena na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Este marco temporal redefine os parâmetros legais para reconhecimento e proteção de terras indígenas, impactando diretamente as



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314113093>

Avulso do PDL 719/2024 [2 de 4]



normas e portarias que tratam de demarcações e restrições em áreas indígenas.

Desta forma, a Portaria FUNAI nº 1.256/2024 contraria os princípios estabelecidos pela Lei do Marco Temporal, uma vez que não considera a necessidade de comprovação da ocupação tradicional na data de 5 de outubro de 1988. A manutenção dos efeitos da referida portaria sem a devida adequação ao novo marco legal gera insegurança jurídica e conflitos de competência entre os órgãos envolvidos na questão indígena.

Ademais, a interdição das áreas descritas na portaria pode trazer significativos impactos socioeconômicos tanto para as comunidades indígenas quanto para as atividades econômicas da região. As comunidades tradicionais que vivem nessas áreas dependem diretamente dos recursos naturais para sua subsistência e cultura. A restrição de acesso pode, também, impactar negativamente a economia local, resultando em perda de empregos e diminuição da renda para famílias que dependem dessas atividades.

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca assegurar que a legislação vigente seja respeitada e aplicada de forma uniforme, garantindo os direitos constitucionais e legais dos povos indígenas, bem como a segurança jurídica necessária para a administração pública e a sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

DR.HIRAN

Senador da República – Progressistas/RR

Coordenador da Bancada de Roraima

OMAR AZIZ

Senador da República – PSD/AM

Coordenador da Bancada do Amazonas



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314113093>

Avulso do PDL 719/2024 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 14.701, de 20 de Outubro de 2023 - LEI-14701-2023-10-20 , LEI DO MARCO TEMPORAL DAS TERRAS INDÍGENAS - 14701/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14701>

Avulso do PDL 719/2024 [4 de 4]



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4876, DE 2024

Proíbe que pessoas físicas beneficiárias de programas sociais e bolsas de subsistência promovidos pelo governo federal utilizem recursos recebidos para realizar apostas online e fixa penalidades para o descumprimento.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4876/2024 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

SF/24251.70837-92

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Proíbe que pessoas físicas beneficiárias de programas sociais e bolsas de subsistência promovidos pelo governo federal utilizem recursos recebidos para realizar apostas on-line e fixa penalidades para o descumprimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a participação de pessoas físicas cadastradas como beneficiárias de programas sociais ou bolsas de subsistência no mercado de apostas on-line, na condição de apostador, utilizando os recursos recebidos desses programas.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – programas sociais e bolsas de subsistência: quaisquer benefícios de transferência de renda direta promovidos pelo governo federal destinados a garantir o mínimo existencial;

II – mercado de apostas on-line: qualquer plataforma digital que opere loterias de apostas de quota fixa, previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Os operadores de apostas on-line deverão implementar, sob pena de multa:

I – mecanismos de identificação automática de beneficiários de programas sociais, a partir do cruzamento de dados com o Cadastro Único



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314273854>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Avulso do PL 4876/2024 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e demais bases pertinentes;

II – bloqueio imediato de CPFs cadastrados em programas sociais no ato da tentativa de registro ou aposta.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Fazenda, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, regulamentar a obrigatoriedade prevista no art. 3º, estabelecendo prazos, metodologias e penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem as obrigações.

Art. 5º A violação das disposições desta Lei acarretará:

I – para os operadores de apostas: multa administrativa no valor de até 10% do faturamento bruto da empresa no exercício anterior, sem prejuízo de sanções previstas na legislação vigente;

II – para o beneficiário que descumprir a proibição: suspensão do benefício por até 12 meses, após garantia de contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger os cidadãos economicamente vulneráveis, beneficiários de programas sociais e bolsas de subsistência, contra os danos financeiros, sociais e familiares advindos do mercado de apostas on-line.

Estudos recentes demonstram que há uma alarmante destinação de recursos oriundos de programas como o Bolsa Família para apostas esportivas. Dados do Banco Central indicam que, apenas no mês de agosto de 2024, 20% do total de recursos do Bolsa Família foram utilizados para tal



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314273854>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050

Avulso do PL 4876/2024 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

SF/24251.70837-92

finalidade. Essa prática compromete os objetivos constitucionais de garantia do mínimo existencial, combate à fome e promoção da dignidade humana.

Além disso, o impacto negativo vai além da esfera financeira. Pesquisa do Instituto Locomotiva revelou que 86% dos apostadores possuem dívidas, e 64% enfrentam restrições de crédito. Esses números evidenciam que as apostas, muitas vezes, transformam-se em um ciclo de empobrecimento e endividamento, agravando a vulnerabilidade das famílias mais necessitadas.

A Constituição Federal (arts. 3º, III; 23, X; e 203) e a Lei nº 14.601/2023, que rege o programa Bolsa Família, deixam claro que os recursos transferidos por meio de políticas sociais têm como propósito garantir o mínimo existencial e interromper o ciclo intergeracional da pobreza. Ao permitir que tais recursos sejam dissipados em apostas on-line, o Estado falha em assegurar a proteção dos direitos sociais básicos.

A lacuna regulatória existente na Lei nº 14.790/2023, que não prevê mecanismos efetivos para impedir que beneficiários de programas sociais utilizem esses recursos para apostas, agrava ainda mais a situação. Este projeto de lei propõe, de forma inovadora e pragmática, medidas que garantam a destinação correta dos recursos públicos e a proteção das famílias vulneráveis.

Ao condicionar o acesso às plataformas de apostas à verificação de dados em sistemas governamentais, como o CadÚnico, o projeto confere maior eficácia e segurança à política pública de transferência de renda, promovendo o uso responsável dos recursos e prevenindo danos financeiros e sociais.

Por fim, a proposição também busca responsabilizar as empresas operadoras de apostas on-line, garantindo que implementem controles efetivos e respeitem os limites impostos por esta legislação. Dessa forma, protege-se não apenas o beneficiário, mas também os valores constitucionais que regem a assistência social no Brasil.

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314273854>

Avulso do PL 4876/2024 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em defesa da dignidade, do bem-estar e da justiça social.

Sala das Sessões,

**Senador IZALCI LUCAS
(PL/DF)**

SF/24251.70837-92

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6050



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7314273854>

Avulso do PL 4876/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 - Lei do Programa Bolsa Família (2023) - 14601/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14601>
- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>

Avulso do PL 4876/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 4908, DE 2024

Cria o Selo de Segurança Digital e estabelece requisitos para a transparência e qualidade das informações veiculadas nos anúncios digitais.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4908/2024 [1 de 6]



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Cria o Selo de Segurança Digital e estabelece requisitos para a transparência e qualidade das informações veiculadas nos anúncios digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Selo de Segurança Digital, destinado a identificar pessoas jurídicas que atuam de forma transparente, confiável e em conformidade com as normas de proteção ao consumidor, a fim de coibir anúncios fraudulentos em plataformas digitais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Selo de Segurança Digital: certificação atribuída a pessoas jurídicas que comprovem a regularidade jurídica, além de cumprirem requisitos de transparência em suas práticas comerciais;

II – Anúncios: oferta de produtos ou serviços feitas por pessoas jurídicas em plataformas digitais com objetivo de promoção ou venda;

III – Plataformas Digitais: sites, aplicativos, redes sociais ou congêneres, que permitem a veiculação de anúncios digitais de terceiros, incluindo *marketplaces* e redes de publicidade.

Art. 3º Para a obtenção do Selo de Segurança Digital, a empresa deve:

I – Comprovar registro regular e ativo junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

II – Informar de forma clara e adequada em seus anúncios:

a) descrição do produto ou serviço oferecido;



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027989118>

Avulso do PL 4908/2024 [2 de 6]



- b) preço completo, incluindo encargos adicionais, como tributos, fretes ou taxas;
- c) prazo de entrega e condições de reembolso ou devolução.

III – Utilizar práticas comerciais que não induzem o consumidor a erro, como promessas enganosas, ocultação de informações essenciais ou publicidade abusiva;

IV – Manter canal de atendimento ao cliente disponível, no mínimo, em dias úteis e durante o horário comercial, para resolução de problemas.

Art. 4º As plataformas digitais devem, no mínimo:

I – Facilitar a exibição do Selo de Segurança Digital nos anúncios das empresas certificadas;

II – Disponibilizar ao consumidor informações sobre a veracidade dos anúncios, incluindo a confirmação da autenticidade da empresa responsável pela veiculação;

III – adotar mecanismos que permitam a verificação do histórico de práticas da empresa, oferecendo acesso a avaliações e reclamações feitas por consumidores.

Art. 5º Compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais a fiscalização e o controle do mercado de anúncios digitais, podendo aplicar sanções administrativas às empresas que veicularem anúncios falsos ou sem a devida verificação.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* sujeita, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – Advertência;

II – Multa, proporcional à gravidade da infração e ao porte da empresa;



ji2024-10803

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027989118>

Avulso do PL 4908/2024 [3 de 6]



III – Suspensão temporária do direito de veicular anúncios nas plataformas digitais;

IV – Cancelamento do Selo de Segurança Digital, na hipótese de se tratar de empresa verificada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento Projeto de Lei com o objetivo de reforçar a proteção ao consumidor no ambiente digital, oferecendo um mecanismo de identificação de empresas sérias e reais, especialmente em um cenário crescente de fraudes online. O Selo de Segurança Digital atuará como uma garantia adicional para o consumidor, que trará mais segurança nas informações fornecidas pelas empresas certificadas, reduzindo assim o risco de golpes e fraudes em anúncios digitais.

Além disso, a iniciativa alinha-se aos critérios de qualidade e transparência dos anúncios digitais recentemente estabelecidos pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacor) do Ministério da Justiça. A medida institui regras para a divulgação de informações sobre os anúncios impulsionados, moderação de conteúdo e o acesso a dados por meio de APIs com objetivo de dar mais transparência às *big techs* no tratamento de dados e anúncios.

Aproveitamos esse movimento de exigência regulatória para buscar ampliar o alcance a todas as empresas que possam se utilizar de anúncios em plataformas digitais.

A criação deste Selo guarda relação direta a proteção do consumidor previsto no art. 5º, XXXII da Constituição e no Código de Defesa do Consumidor, com a previsão de mecanismos de fiscalização que assegurem transparência e boa-fé por parte de empresas que promovem anúncios em plataformas digitais.

Sala das Sessões,



ji2024-10803
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Braga
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027989118>

Avulso do PL 4908/2024 [4 de 6]



Senador EDUARDO BRAGA



ji2024-10803
Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7027989118>

Avulso do PL 4908/2024 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

Avulso do PL 4908/2024 [6 de 6]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4909, DE 2024

Acrescenta o Capítulo I-A no Título V da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre o crime de violação de segredo de negócio.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4909/2024 [1 de 5]



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Acrescenta o Capítulo I-A no Título V da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para dispor sobre o crime de violação de segredo de negócio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título V da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a viger acrescido do seguinte Capítulo I-A:

“CAPÍTULO I-A DOS CRIMES CONTRA O SEGREDO DE NEGÓCIO

Art. 186-A. Divulgar ou repassar a terceiro segredo de negócio, com violação de cláusula de confidencialidade ou de dever de lealdade:

Pena – detenção, de 3 meses a um ano, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incidem o dirigente da empresa que faz uso do segredo de negócio indevidamente obtido ou adquirido.

§ 2º Considera-se segredo de negócio qualquer informação valiosa para uma empresa, mantida em sigilo, da qual resulte vantagem comparativa, podendo compreender estudo, fórmula, estratégia, inovação, conhecimento, tecnologia ou modelo de negócio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora nosso ordenamento jurídico contemple a proteção de marcas e patentes, não há tutela específica para o chamado *segredo de negócio*, assim entendido como qualquer informação valiosa para uma empresa, mantida em sigilo, da qual resulte vantagem comparativa, podendo compreender estudo, fórmula, estratégia, inovação, conhecimento, tecnologia ou modelo de negócio.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4641763551>

Avulso do PL 4909/2024 [2 de 5]



Quando um graduado diretor se desliga de uma companhia, geralmente assina um compromisso de confidencialidade para preservar os seus segredos. Eventual violação desse contrato resolve-se em perdas e danos, não havendo norma penal que desestimule essa prática.

O segredo de negócio já é protegido em outros países. Em 8 de junho de 2016, o Parlamento Europeu adotou uma diretiva com vistas a uniformizar as legislações nacionais dos países da União Europeia contra a aquisição, divulgação e utilização ilícitas de segredos de negócios.

Embora não indique expressamente as sanções criminais, a diretiva harmoniza os meios civis pelos quais as vítimas de apropriação indevida de segredos comerciais podem buscar proteção, tais como a retirada do mercado de mercadorias fabricadas com base em um segredo comercial adquirido ilegalmente e a indenização por perdas e danos, de forma ampla, não apenas em decorrência de violação de cláusula de confidencialidade.

Do nosso ponto de vista, o segredo de negócio deve ser tutelado por norma penal, como, aliás, já acontece com as marcas e as patentes.

Então, propomos inserir no Título V da Lei nº 9.279, de 1996, o Capítulo I-A, para dispor sobre o crime de violação de segredo de negócio, com pena de detenção, de um a dois anos, e multa.

Da forma como descrita, a conduta pode ser praticada por colaborador, ex-colaborador, dirigente, ex-dirigente, ou qualquer pessoa que tenha, em razão do seu ofício, dever de confidencialidade ou de lealdade em relação à empresa proprietária do segredo.

Além disso, a norma alcança também os dirigentes da empresa terceira que faz uso do segredo de negócio ilegalmente obtido ou adquirido.

Esta proposição tem o intuito de propiciar condições seguras para a prosperidade das empresas, notadamente as *startups* da área de inovação e tecnologia.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação do projeto.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4641763551>

Avulso do PL 4909/2024 [3 de 5]



Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4641763551>

Avulso do PL 4909/2024 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.279, de 14 de Maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial (1996) - 9279/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9279>

Avulso do PL 4909/2024 [5 de 5]



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 902, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados).

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 902/2024 [1 de 2]



**RQS
00902/2024**



SF/24879.15545-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 17 do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD), que “institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023 e prevê instituição de fundo de equalização federativa”.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL**

Avulso do RQS 902/2024 [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 936, DE 2024

Requer destaque para votação em separado do trecho "e ficarão dispensados da exigência do § 1º do art. 5º, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida", contido no inciso II do §3º do art. 2º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 936/2024 [1 de 4]



**RQS
00936/2024**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24794.58857-50 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, **CASO A SUPRESSÃO NÃO TENHA SIDO REALIZADA PELO EXCELENTÍSSIMO RELATOR**, do trecho "e ficarão dispensados da exigência do § 1º do art. 5º, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida", contido no inciso II do §3º do art. 2º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD), que “institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição defundo de equalização federativa”

JUSTIFICAÇÃO

O trecho destacado foi incluído pela Câmara dos Deputados ao desmembrar o *caput* do §3º do art. 2º nos dois primeiros incisos da nova redação. Note-se que a redação original, aprovada pelo Senado Federal, dispunha que:

"§ 3º Os Estados de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, também manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar, e o incremento gradual de prestações a que se refere o § 5º do art. 4º terá início quando as



postergações de pagamentos de dívida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, forem finalizadas."

Já o texto alterado pela Câmara dos Deputados manteve, em linhas gerais, o texto anterior do caput, mas acrescentou o trecho destacado no final do inciso II:

"§ 3º Os Estados de que trata a Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:

I - manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar;

II - usufruirão do incremento gradual de prestações a que se refere o § 5º do art. 4º após o término das postergações de pagamentos de dívida nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, e ficarão dispensados da exigência do § 1º do art. 5º, não se estabelecendo, em contrapartida, qualquer obrigação para a União de realizar aportes ao Fundo de Equalização Fiscal em razão desta medida."

O trecho destacado possibilita redução drástica do abastecimento do Fundo de Equalização Fiscal (FEF). O FEF tem por objetivo financiar investimentos em incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, especialmente nos estados que se beneficiarão menos com o Propag. O fundo será capitalizado com um valor percentual dos juros pagos nas parcelas dos estados aderentes ao programa, com os rendimentos das próprias aplicações financeiras e outras fontes definidas em regulamento. Ao permitir que não haja aporte ao fundo em situações de calamidade, postergação ou abatimento extraordinário da dívida, menos recursos serão destinados aos estados menos endividados.



Assim, por ter sido uma inovação da Câmara ao texto aprovado pelo Senado, cabe o destaque ao presente trecho, que merece ser suprimido do projeto em prol do pacto federativo construído em torno da aprovação do Propag.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

SF/24794.58857-50 (LexEdit*)

Avulso do RQS 936/2024 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 937, DE 2024

Requer destaque para votação em separado do §6º do art. 5º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 937/2024 [1 de 3]



RQS
00937/2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/24388.38563-03 (LexEdit*)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, **CASO A SUPRESSÃO NÃO TENHA SIDO REALIZADA PELO EXCELENTÍSSIMO RELATOR**, do §6º do art. 5º do PLP 121/2024 (Substitutivo-CD), que “institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nos 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nos 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo destacado, incluído pela Câmara dos Deputados, possibilita redução drástica do abastecimento do Fundo de Equalização Fiscal (FEF). O FEF tem por objetivo financiar investimentos em incremento de produtividade, enfrentamento das mudanças climáticas, melhoria da infraestrutura, segurança pública e educação, especialmente nos estados que se beneficiarão menos com o Propag. O fundo será capitalizado com um valor percentual dos juros pagos nas parcelas dos estados aderentes ao programa, com os rendimentos das próprias aplicações financeiras e outras fontes definidas em regulamento. Ao permitir que não haja aporte ao fundo em situações de calamidade, postergação ou abatimento



extraordinário da dívida, menos recursos serão destinados aos estados menos endividados.

Assim, acreditamos que o presente trecho merece ser suprimido do projeto em prol do pacto federativo construído em torno da aprovação do Propag.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

SF/24388.38563-03 (LexEdit*)

Avulso do RQS 937/2024 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 107, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2014.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 107/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00107/2024**

REQUERIMENTO N° 107, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO GRANDE JATOBÁ – ASCORAJ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patos, Estado da Paraíba, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2014:

- histórico da composição da diretoria da entidade de 2008 até a presente data;
- cópias de eventuais comunicações entre o Ministério e a entidade acerca de vícios identificados.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Efraim Filho, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 108, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 108/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00108/2024**

REQUERIMENTO N° 108, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada ao GRUPO MUTIRÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo relacionado ao vice presidente da entidade interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.028, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Efraim Filho, Relator

Avulso do REQ 108/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 109, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2018.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 109/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00109/2024**

REQUERIMENTO N° 109, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Cidade Alta para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Alta Floresta, estado do Mato Grosso, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 41, de 2018:

- confirmação da regularidade da entidade e de todos os seus dirigentes quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Margareth Buzetti, Relatora

Avulso do REQ 109/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 110, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 110/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00110/2024**

REQUERIMENTO N° 110, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Colíder, estado do Mato Grosso, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.690, de 6 de janeiro de 2016;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, ao tempo da edição da Portaria nº 6.690, de 6 de janeiro de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Margareth Buzetti, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 111, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 111/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00111/2024**

REQUERIMENTO N° 111, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à outorga de autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS (ACODAC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2019:

- esclarecimentos acerca da situação cadastral da entidade interessada junto à Receita Federal do Brasil (RFB), que consta como “INAPTA” desde 1º de fevereiro de 2019, podendo sofrer as restrições presentes na Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, e acerca de possíveis consequentes impedimentos para outorga da autorização requerida.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Margareth Buzetti, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 112, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 112/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00112/2024**

REQUERIMENTO N° 112, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 569, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Margareth Buzetti, Relatora

Avulso do REQ 112/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 113, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 113/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00113/2024**

REQUERIMENTO N° 113, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio FM Cláudia para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cláudia, estado do Mato Grosso, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 277 de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 7.014, de 16 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Margareth Buzetti, Relatora

Avulso do REQ 113/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 114, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 114/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00114/2024**

REQUERIMENTO N° 114, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- atual quadro direutivo da entidade.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator

Avulso do REQ 114/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 115, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 115/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00115/2024**

REQUERIMENTO N° 115, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA COMUNIDADE DE CONGONHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2021:

- manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.152, de 16 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator

Avulso do REQ 115/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 116, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 116/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00116/2024**

REQUERIMENTO N° 116, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária São Miguel para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 2.978, de 30 de julho de 2015.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator

Avulso do REQ 116/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 117, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 117/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00117/2024**

REQUERIMENTO N° 117, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA INDIANOVA – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.359, de 14 de março de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator

Avulso do REQ 117/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 118, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 118/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00118/2024**

REQUERIMENTO N° 118, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Serra da Tiririca FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2021:

- confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações, ao tempo da edição da Portaria nº 6.159, de 20 de dezembro de 2017.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator

Avulso do REQ 118/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 119, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 119/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00119/2024**

REQUERIMENTO N° 119, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE QUISSAMÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2021:

- manifestação quanto à regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 4.370, de 21 de setembro de 2015.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator

Avulso do REQ 119/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 120, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 120/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00120/2024**

REQUERIMENTO N° 120, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada ao CENTRO CULTURAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.010, de 14 de março de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 121, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 121/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00121/2024**

REQUERIMENTO N° 121, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Italva, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo relacionado aos dirigentes da entidade interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.359, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 122, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1000, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 122/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00122/2024**

REQUERIMENTO N° 122, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL CRISTINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo relacionado aos dirigentes da entidade interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.836, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 123, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1086, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 123/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00123/2024**

REQUERIMENTO N° 123, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO SÃO THOMÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.086, de 2021:

- comprovação da maioridade e nacionalidade do diretor de operações da interessada, conforme exigido pelos incisos III e IV do §2º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e
- confirmação da inexistência de vínculo relacionado aos dirigentes da entidade interessada, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.197, de 1º de dezembro de 2015.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Flávio Bolsonaro, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 124, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 124/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00124/2024**

REQUERIMENTO N° 124, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ponta de Pedras, estado do Pará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2019:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.848, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Beto Faro, Relator

Avulso do REQ 124/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 125, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 125/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00125/2024**

REQUERIMENTO N° 125, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação - Rádio Comunitária Muaná FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Muaná, estado do Pará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.586, de 9 de fevereiro de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Beto Faro, Relator

Avulso do REQ 125/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 126, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 126/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00126/2024**

REQUERIMENTO N° 126, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TAQUARITINGA DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2021:

– composição atualizada da diretoria da entidade.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

Avulso do REQ 126/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 127, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 127/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00127/2024**

REQUERIMENTO N° 127, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro de Vitória de Santo Antão para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Vitória de Santo Antão, estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 120, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator

Avulso do REQ 127/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 128, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 128/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00128/2024**

REQUERIMENTO N° 128, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Rádio Comunitária Nova Erechim FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Erechim, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 1.450, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Jorge Seif, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 129, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 129/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00129/2024**

REQUERIMENTO N° 129, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural de Salto Veloso para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 765, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Jorge Seif, Relator

Avulso do REQ 129/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 130, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 130/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00130/2024**

REQUERIMENTO N° 130, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Fraternal de Quixadá para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Quixadá, estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 154, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Eduardo Girão, Relator

Avulso do REQ 130/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 131, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 131/2024 - CCDD [1 de 2]



REQUERIMENTO N° 131, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE VIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Beberibe, estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 3.188, de 28 de setembro de 2017.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Eduardo Girão, Relator

Avulso do REQ 131/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 132, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 132/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00132/2024**

REQUERIMENTO N° 132, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente do Vale do Curu – ABVC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Apuiarés, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2022:

- comprovação de inexistência de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva, ao tempo da edição da Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016; e

- confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Eduardo Girão, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 133, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 133/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00133/2024**

REQUERIMENTO N° 133, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2022:

- análise quanto à possível violação ao art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 6.166, de 20 de dezembro de 2017, considerando que os únicos comprovantes de residência (Atas de Assembleia Geral) de alguns dos diretores da interessada indicam as localidades do Crato e Juazeiro do Norte e não Nova Olinda-CE, localidade para a qual foi outorgada a renovação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Eduardo Girão, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 134, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2023.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 134/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00134/2024**

REQUERIMENTO N° 134, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Ana Roberto para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Missão Velha, Estado do Ceará, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2023:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Eduardo Girão, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 135, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 135/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00135/2024**

REQUERIMENTO N° 135, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE INCONFIDENTES para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Inconfidentes, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.146, de 16 de janeiro de 2018;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva, ao tempo da edição da Portaria nº 7.146, de 16 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 136, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 136/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00136/2024**

REQUERIMENTO N° 136, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Barra de São Francisco, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2022:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 2.949, de 30 de julho de 2015; e
- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 2.949, de 30 de julho de 2015.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 137, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2023.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 137/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00137/2024**

REQUERIMENTO N° 137, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Pioneira de Água Doce do Norte de Radiodifusão para Promoção da Cultura, Artes e Educação para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Água Doce do Norte, estado do Espírito Santo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2023:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.953, de 7 de junho de 2017

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Fabiano Contarato, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 138, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 138/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00138/2024**

REQUERIMENTO N° 138, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Jarinu, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 155, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Sergio Moro, Relator

Avulso do REQ 138/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 139, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 139/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00139/2024**

REQUERIMENTO N° 139, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL LIMA CAMPENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Lima Campos, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.242, de 16 de janeiro de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Daniella Ribeiro, Relatora

Avulso do REQ 139/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 140, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 140/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00140/2024**

REQUERIMENTO N° 140, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA FM RIO NEVES para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ao tempo da edição da Portaria nº 1.459, de 07 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Daniella Ribeiro, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 141, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 141/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00141/2024**

REQUERIMENTO N° 141, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Luís, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.005, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Daniella Ribeiro, Relatora

Avulso do REQ 141/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 142, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 142/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00142/2024**

REQUERIMENTO N° 142, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Buriti Bravo, Estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015;
- confirmação da não aplicação de pena de revogação da autorização da entidade por decisão administrativa definitiva, ao tempo da edição da Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senadora Daniella Ribeiro, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 143, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1011, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 143/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00143/2024**

REQUERIMENTO N° 143, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO DO PARAÍSO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.011, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 7.577, de 09 de fevereiro de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Carlos Portinho, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 144, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 144/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00144/2024**

REQUERIMENTO N° 144, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação, referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022:

- confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.465, de 7 de junho de 2017, inclusive no que se refere aos efeitos da desfiliação partidária apresentada pela diretora-presidente, bem como a possível relação familiar entre alguns dos entes da diretoria.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Carlos Portinho, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 145, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2023.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 145/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00145/2024**

REQUERIMENTO N° 145, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Pantaneira para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Coxim, estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2023:

- confirmação da regularidade da entidade em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.143, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Nelsinho Trad, Relator

Avulso do REQ 145/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 146, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 146/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00146/2024**

REQUERIMENTO N° 146, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE COSTA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2019:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.009, de 14 de março de 2018.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Carlos Portinho, Relator

Avulso do REQ 146/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 147, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 147/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00147/2024**

REQUERIMENTO N° 147, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Salinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Salinas, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 570, de 7 de junho de 2017.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Carlos Portinho, Relator

Avulso do REQ 147/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 148, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 148/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00148/2024**

REQUERIMENTO N° 148, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIODIFUSORES E MOVIMENTO POPULAR DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE PEDRO LEOPOLDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Pedro Leopoldo, estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 764, de 9 de maio de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Carlos Portinho, Relator

Avulso do REQ 148/2024 - CCDD [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL N° 149, DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2021.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 149/2024 - CCDD [1 de 2]



**REQ
00149/2024**

REQUERIMENTO N° 149, DE 2024 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social - Palestina para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Palestina, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 251, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Sergio Moro, Relator



- Requerimento nº 107, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2014;

- Requerimento nº 108, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.051, de 2021;

- Requerimento nº 109, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 2018;

- Requerimento nº 110, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2019;

- Requerimento nº 111, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 560, de 2019;

- Requerimento nº 112, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2021;

- Requerimento nº 113, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2022;



- Requerimento nº 114, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2019;

- Requerimento nº 115, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2021;

- Requerimento nº 116, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 482, de 2021;

- Requerimento nº 117, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2021;

- Requerimento nº 118, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2021;

- Requerimento nº 119, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 706, de 2021;

- Requerimento nº 120, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 708, de 2021;



- Requerimento nº 121, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 756, de 2021;

- Requerimento nº 122, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2021;

- Requerimento nº 123, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.086, de 2021;

- Requerimento nº 124, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2019;

- Requerimento nº 125, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2021;

- Requerimento nº 126, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2021;

- Requerimento nº 127, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 903, de 2021;



- Requerimento nº 128, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2021;

- Requerimento nº 129, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 663, de 2021;

- Requerimento nº 130, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 506, de 2021;

- Requerimento nº 131, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2021;

- Requerimento nº 132, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2022;

- Requerimento nº 133, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2022;

- Requerimento nº 134, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2023;



- Requerimento nº 135, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 557, de 2021;

- Requerimento nº 136, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2022;

- Requerimento nº 137, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2023;

- Requerimento nº 138, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2021;

- Requerimento nº 139, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2021;

- Requerimento nº 140, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 876, de 2021;

- Requerimento nº 141, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 892, de 2021;



- Requerimento nº 142, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2021;

- Requerimento nº 143, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.011, de 2021;

- Requerimento nº 144, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022;

- Requerimento nº 145, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2023;

- Requerimento nº 146, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2019;

- Requerimento nº 147, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2021;

- Requerimento nº 148, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 769, de 2021;



- Requerimento nº 149, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, solicitando informação ao Senhor José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 672, de 2021.

Os requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Cid Gomes.	PSB / CE
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	PT / AP
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18

MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14

PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Izalci Lucas.	PL / DF

Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11

PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato.	PDT / MA
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Leila Barros.	PDT / DF
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleiton.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (17,64,75) Líder do PSD - 15 Omar Aziz (19,74) Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35) Líder do PT - 9 Beto Faro (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (6,26) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (76)	Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18 Líder Efraim Filho - UNIÃO (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14 Líder Wellington Fagundes - PL (37,55,73) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) Líder do PL - 13 Carlos Portinho (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (12,60)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11 Líder Styvenson Valentim - PODEMOS (43,49) Líder do PODEMOS - 7 Rodrigo Cunha (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) Líder do PSDB - 1 Plínio Valério (48) Líder do PDT - 3 Ana Paula Lobato (51)	Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Laércio Oliveira - PP (44) Vice-Líder Damares Alves (45) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (8) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	 Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (10)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,9)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)	Oposição Líder Rogerio Marinho - PL (70) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina Líder Leila Barros - PDT (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias da Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaida Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagatelli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).



67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
76. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE)⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA)⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luís Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo final prorrogado: 23/05/2024

Prazo final prorrogado: 17/07/2024

Prazo final prorrogado: 15/09/2024

Prazo final prorrogado: 14/11/2024

Prazo final prorrogado: 14/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Randolph Rodrigues (PT-AP) (1,3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,4,5,6)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1,9)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (1,11)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1,8)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,7)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mécias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentin, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mécias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeram os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
5. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
6. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
7. Em 2.12.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2024-BLRESDEM).
8. Em 4.12.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 75/2024-BLRESDEM).
9. Em 4.12.2024, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição ao Senador Weverton, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 12/2024-BLINDEP).
10. Em 5.12.2024, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 40/2024-GLMDB).
11. Em 5.12.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 76/2024-BLRESDEM).



Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br



**5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR**

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 05/03/2025

Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,3,7,8)	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | **Secretário-Adjunto:** Breno de Lima Andrade

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:

- Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾

RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/03/2024

Instalação: 10/04/2024

Prazo final: 07/10/2024

Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁴⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁹⁾	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,8)
VAGO ^(3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).



10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | **Secretário-Adjunto:** Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiae@senado.leg.br



2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



3) CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹²⁾

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹³⁾

Leitura: 08/10/2024

Instalação: 12/11/2024

Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁵⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁵⁾	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TG) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁷⁾

Notas:

1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogério e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2024-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLPSD).



12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | **Secretários-Adjuntos:** Breno Andrade e Victor Comeira

Telefone(s): 6133034854

E-mail: cpibets@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,38,40,42,53,54,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi



- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
 4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
 5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
 6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
 7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 144](#))
 8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
 9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
 10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))
 11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 121](#))
 12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 117](#))
 13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
 14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). ([DSF de 06/06/2023, p. 35](#))
 15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
 16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
 17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
 18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
 19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 101](#))
 20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 78](#))
 21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 161](#))
 22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). ([DSF de 18/10/2023, p. 147](#))
 23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
 24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 200](#))
 25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 138](#))
 26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 137](#))
 27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). ([DSF de 23/11/2023, p. 136](#))
 28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). ([DSF de 24/11/2023, p. 71](#))
 29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). ([DSF de 24/11/2023, p. 70](#))
 30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). ([DSF de 25/11/2023, p. 21](#))
 31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
 32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). ([DSF de 29/11/2023, p. 182](#))
 33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). ([DSF de 01/03/2024, p. 10](#))
 34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). ([DSF de 13/03/2024, p. 112](#))
 35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). ([DSF de 14/03/2024, p. 139](#))
 36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). ([DSF de 15/03/2024, p. 33](#))



37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). ([DSF de 19/03/2024, p. 11](#))
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). ([DSF de 25/04/2024, p. 154](#))
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). ([DSF de 08/05/2024, p. 101](#))
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). ([DSF de 15/05/2024, p. 174](#))
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). ([DSF de 16/05/2024, p. 165](#))
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 153](#))
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP). ([DSF de 12/06/2024, p. 150](#))
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 12/06/2024, p. 154](#))
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). ([DSF de 04/07/2024, p. 159](#))
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). ([DSF de 05/07/2024, p. 66](#))
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/07/2024, p. 93](#))
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). ([DSF de 12/07/2024, p. 63](#))
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM) ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). ([DSF de 20/08/2024, p. 52](#))
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). ([DSF de 21/08/2024, p. 227](#))
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). ([DSF de 21/08/2024, p. 232](#))
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). ([DSF de 21/08/2024, p. 229](#))
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). ([DSF de 22/08/2024, p. 76](#))
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hirau foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). ([DSF de 30/08/2024, p. 6](#))
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). ([DSF de 04/09/2024, p. 218](#))
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). ([DSF de 05/09/2024, p. 182](#))
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/09/2024, p. 25](#))
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). ([DSF de 18/09/2024, p. 75](#))
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
66. Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).



72. Em 12.12.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 83/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,23)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). ([DSF de 14/06/2024, p. 28](#))
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLID/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
23. Em 29.11.2024, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 38/2024-GLMDB).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. VAGO (5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). ([DSF de 12/08/2023, p. 37](#))
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). ([DSF de 31/08/2023, p. 166](#))
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). ([DSF de 01/09/2023, p. 54](#))
- Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
- Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92,106,109)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,27,29,50,55,66,75,114)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (2,5,8,13,32,34,44,47,115)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103,114)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3,96,112)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71,108,113)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86,111)	8. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,5,113)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,88,93,95,110)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101,107)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

* 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara



- Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLIB-BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLIB-BLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))



37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). ([DSF de 22/11/2023, p. 136](#); [DSF de 28/11/2023, p. 22](#))
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). ([DSF de 07/12/2023, p. 101](#))
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 147](#))
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/12/2023, p. 37](#))
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/02/2024, p. 10](#))
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM). ([DSF de 28/02/2024, p. 160](#))
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). ([DSF de 17/04/2024, p. 132](#))
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM). ([DSF de 17/04/2024, p. 132](#))
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLDEM). ([DSF de 18/04/2024, p. 121](#))
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). ([DSF de 23/04/2024, p. 54](#))
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM). ([DSF de 23/04/2024, p. 54](#))
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). ([DSF de 08/05/2024, p. 100](#))
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM). ([DSF de 08/05/2024, p. 100](#))
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2024, p. 27](#))



72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2024, p. 27](#))
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM). ([DSF de 22/05/2024, p. 90](#))
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM). ([DSF de 29/05/2024, p. 10](#))
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM). ([DSF de 30/05/2024, p. 241](#))
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM). ([DSF de 04/06/2024, p. 31](#))
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/06/2024, p. 239](#))
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM). ([DSF de 13/06/2024, p. 127](#))
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM). ([DSF de 20/06/2024, p. 256](#))
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM). ([DSF de 10/06/2024, p. 94](#))
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 01/08/2024, p. 6](#))
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 51](#))
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 51](#))
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP). ([DSF de 08/08/2024, p. 81](#))
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG). ([DSF de 09/08/2024, p. 70](#))
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 13/08/2024, p. 25](#))
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 13/08/2024, p. 25](#))
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1º suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM). ([DSF de 15/08/2024, p. 493](#))
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2º suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM). ([DSF de 15/08/2024, p. 494](#))
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG). ([DSF de 20/08/2024, p. 53](#))
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 22/08/2024, p. 77](#))
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG). ([DSF de 29/08/2024, p. 69](#))
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM). ([DSF de 01/10/2024, p. 6](#))
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 18/10/2024, p. 11](#))
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). ([DSF de 18/10/2024, p. 12](#))
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/10/2024, p. 28](#))
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG). ([DSF de 22/10/2024, p. 26](#))
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). ([DSF de 22/10/2024, p. 27](#))
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM). ([DSF de 24/10/2024, p. 12](#))
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3º suplente, 5º suplente e 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM). ([DSF de 24/10/2024, p. 12](#))



106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB). ([DSF de 01/11/2024, p. 34](#))
107. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 19/11/2024, p. 105](#))
108. Em 19.11.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 70/2024-BLRESDEM). ([DSF de 20/11/2024, p. 61](#))
109. Em 26.11.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 37/2024-GLMDB). ([DSF de 27/11/2024, p. 131](#))
110. Em 29.11.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 62/2024-BLVANG). ([DSF de 30/11/2024, p. 9](#))
111. Em 3.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2024-BLRESDEM).
112. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 77/2024-BLRESDEM).
113. Em 9.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado 6º suplente, em permuta com o Senador Randolfe Rodrigues, que passa a compor a comissão como 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2024-BLRESDEM).
114. Em 10.12.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 108/2024-BLDEM).
115. Em 11.12.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 41/2024-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽³³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽²⁸⁾	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) ^(1,11,35)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11,32,35,42,45)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). ([DSF de 05/04/2023, p. 106](#))
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). ([DSF de 12/07/2023, p. 109](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 193](#))
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 201](#))
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 402](#))
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolph Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).



42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).
43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
45. Em 13.12.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 63/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS**

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)⁽³⁾

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
1.	

Notas:

1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reuniu elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) ^(19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Jorge Seif (PL-SC) ^(1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/02/2024, p. 20](#))
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). ([DSF de 08/02/2024, p. 141](#))
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/03/2024, p. 106](#))
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2024, p. 32](#))
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). ([DSF de 10/04/2024, p. 152](#))
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM). ([DSF de 16/05/2024, p. 164](#))
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM). ([DSF de 30/05/2024, p. 240](#))
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 37](#))
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
29. Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). ([DSF de 19/10/2024, p. 30](#))
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,10,19)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))



12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
19. Em 06.12.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, para compor a comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 80/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ^(3,8)	6. VAGO ^(3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). ([DSF de 09/03/2023, p. 49](#))
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 67](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). ([DSF de 17/03/2023, p. 90](#))
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). ([DSF de 17/03/2023, p. 92](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#))
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Meicias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). ([DSF de 20/05/2023, p. 15](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 50](#))
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). ([DSF de 08/07/2023, p. 35](#))
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 103](#))
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 204](#))
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG). ([DSF de 29/02/2024, p. 98](#))
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG). ([DSF de 01/03/2024, p. 8](#))
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM). ([DSF de 07/06/2024, p. 41](#))
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 37](#))
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). ([DSF de 22/10/2024, p. 27](#))
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG). ([DSF de 30/10/2024, p. 238](#))

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Esperidião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
- Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
- Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4,36,37)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4,16,17,19,20,38)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagatoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23,29,35)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,28,34)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Orio visto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Orio visto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). ([DSF de 14/12/2023, p. 148](#))
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). ([DSF de 22/12/2023, p. 13](#))
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
34. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).
35. Em 26.11.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 57/2024-BLVANG).
36. Em 28.11.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2024-BLRESDEM).
37. Em 6.12.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 78/2024-BLRESDEM).
38. Em 11.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 82/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reuniu-se elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))



13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). ([DSF de 31/07/2024, p. 7](#))
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
20. Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Notas:	
1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luís Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)	
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)	
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)	
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)	
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)	
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)	
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)	
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)	
9. Em 16.05.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)	
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)	
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)	
12. Em 19.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)	
13. Vago em 19.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)	



14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). ([DSF de 02/08/2023, p. 86](#))
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 111](#))
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). ([DSF de 10/08/2023, p. 68](#))
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 200](#))
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 198](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 165](#))
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). ([DSF de 29/09/2023, p. 53](#))
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 05/10/2023, p. 110](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 15/11/2023, p. 242](#))
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 93](#))
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). ([DSF de 21/12/2023, p. 179](#))
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,18,23,24)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3,27)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
- Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). ([DSF de 09/04/2024, p. 40](#))



15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM). ([DSF de 23/05/2024, p. 143](#))
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG). ([DSF de 23/05/2024, p. 141](#))
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of 071/2024-SACCT). ([DSF de 17/07/2024, p. 80](#))
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS). ([DSF de 17/07/2024, p. 81](#))
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 28/2024-GSABRITO). ([DSF de 01/08/2024, p. 6](#))
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 49](#))
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). ([DSF de 22/10/2024, p. 27](#))
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG). ([DSF de 30/10/2024, p. 238](#))
27. Em 04.12.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 113/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

- Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 263](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 260](#))
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 79](#); [DSF de 15/06/2023, p. 79](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 81](#); [DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLAGIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 81](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 52](#))
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). ([DSF de 21/06/2023, p. 366](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). ([DSF de 21/09/2023, p. 166](#))
- Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
- Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
- Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
- Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
- Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).



Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Weverton (PDT-MA) (3,42)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolph Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 54](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 114](#))
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). ([DSF de 27/04/2023, p. 86](#))
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). ([DSF de 28/04/2023, p. 87](#))
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 09/05/2023, p. 22](#))
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 212](#))



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG). ([DSF de 26/08/2023, p. 46](#))
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). ([DSF de 30/08/2023, p. 166](#))
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 162](#))
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 57](#))
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 168](#))
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 9](#))
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 111](#))
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 112](#))
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 33](#))
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 07/10/2023, p. 34](#))
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDEM). ([DSF de 26/10/2023, p. 124](#))
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG). ([DSF de 08/11/2023, p. 203](#))
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). ([DSF de 11/04/2024, p. 99](#))
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). ([DSF de 14/06/2024, p. 29](#))
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). ([DSF de 21/06/2024, p. 29](#))
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM). ([DSF de 06/08/2024, p. 48](#))
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). ([DSF de 08/08/2024, p. 80](#))
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). ([DSF de 18/10/2024, p. 12](#))
37. Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). ([DSF de 19/10/2024, p. 26](#))
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
42. Em 03.12.2024, o Senador Weverton foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 11/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,31,32)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(13,19,26)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
31. Em 27.11.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 71/2024-BLRESDEM).
32. Em 6.12.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (9,31)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 264](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 261](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). ([DSF de 15/06/2023, p. 78](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 15/06/2023, p. 71](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 57](#))
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). ([DSF de 16/06/2023, p. 58](#))
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). ([DSF de 20/06/2023, p. 53](#))
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).



14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 06/07/2023, p. 260](#))
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 266](#))
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG). ([DSF de 10/08/2023, p. 69](#))
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#); [DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 164](#))
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 216](#))
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 196](#))
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG). ([DSF de 08/02/2024, p. 140](#))
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM). ([DSF de 01/03/2024, p. 9](#))
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG). ([DSF de 21/03/2024, p. 107](#))
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). ([DSF de 22/06/2024, p. 36](#))
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 39/2024-BLVANG). ([DSF de 06/08/2024, p. 47](#))
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 55/2024-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 03/10/2024, p. 6](#))
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). ([DSF de 19/10/2024, p. 24](#))
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM). ([DSF de 22/10/2024, p. 27](#))

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



**15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL**

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: cddd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16,21,26)
Notas:	
1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)	
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)	
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)	
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)	
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.	
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)	
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)	
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)	
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)	
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)	
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).	
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)	
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)	
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)	
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)	
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)	
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)	
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)	
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).	



20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
26. Em 18.11.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(*Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993*)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(*Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013*)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE:Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



**30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



32) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

